



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços - DETRAN-CPLMS

EDITAL Nº 50/2025/DETRAN-CPLMS



AVISO

CHAMAMENTO PÚBLICO- CREDENCIAMENTO N.º 001/2026/DETRAN/RO

O Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN/RO, por intermédio de seu agente de contratação, torna público que se encontra autorizada a realização de chamamento público, sob o N.º **001/2026/DETRAN/RO**, para credenciamento de empresas, conforme descrito neste Edital e seus **ANEXOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto Estadual 28.874/2024, Resolução 807/CONTRAN de 15 de dezembro de 2020, nº 1.016/CONTRAN de 11 de dezembro de 2024, Portaria DETRAN/RO nº [1098 de 10 de junho de 2025](#) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0010.021839/2025-29

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação do serviço de Registro Eletrônico de Contratos de Financiamento de Veículos automotores com garantia real, abrangendo cláusulas de Alienação Fiduciária, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio, Penhor ou Consórcio, para fins de anotação no Certificado de Registro de Veículos (CRV-e) e no Certificado de Licenciamento (CRLV-e), junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN-RO, doravante denominadas Empresas Registradoras.

VIGÊNCIA DO EDITAL: Prazo indeterminado

DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: 12/01/2026, às 08h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF).

UASG: 926002.

O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no site oficial do DETRAN/RO e no sistema Compras.gov.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o procedimento serão prestados pelo Agente de Contratação e/ou Comissão de Credenciamento, no Departamento Estadual de Trânsito, sito à Rua Dr. José Adelino, 4477 – Costa e Silva, em Porto Velho/RO – CEP: 76.803-592, e-mail para contato: cpl@detran.ro.gov.br e/ou cpldetranro@gmail.com.

Porto Velho/RO, 17 de dezembro de 2025.

Flávia Lemos Felício
Agente de Contratação
DETRAN-RO



CHAMAMENTO PÚBLICO- CREDENCIAMENTO N.º 001/2026/DETRAN/RO

CREDENCIAMENTO

(Processo Administrativo nº 0010.021839/2025-29)

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que o (a) Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN/RO, realizará CREDENCIAMENTO de empresas especializadas na prestação do serviço de Registro Eletrônico de Contratos e Financiamento de Veículos Automotores com garantia real, abrangendo cláusulas de Alienação Fiduciária, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio, Penhor ou Consórcio, para fins de anotação no Certificado de Registro de Veículos (CRV-e) e no Certificado de Licenciamento (CRLV-e), junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN-RO, doravante denominadas Empresas Registradoras, conforme descrito neste Edital e seus ANEXOS nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto Estadual 28.874/2024, Resolução 807/CONTRAN de 15 de dezembro de 2020, nº 1.016/CONTRAN de 11 de dezembro de 2024, Portaria DETRAN/RO nº [1098 de 10 de junho de 2025](#) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.detran.ro.gov.br>

1.3. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Agente de Contratação e/ou Comissão de Credenciamento, no Departamento Estadual de Trânsito, sito a Rua Dr. José Adelino, 4477 – Costa e Silva, em Porto Velho/RO – CEP: 76.803-592, e-mail para contato: cpl@detran.ro.gov.br e/ou cpldetranro@gmail.com.

2. OBJETO

2.1. **Do objeto:** Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação do serviço de **Registro Eletrônico de Contratos de Financiamento de Veículos automotores com garantia real**, abrangendo cláusulas de **Alienação Fiduciária, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio, Penhor ou Consórcio**, para fins de anotação no **Certificado de Registro de Veículos (CRV-e)** e no **Certificado de Licenciamento (CRLV-e)**, junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN-RO, doravante denominadas **Empresas Registradoras**.

2.2. **Do pagamento:** O pagamento pelos serviços será realizado conforme estabelecido no item 16 e subitens do Anexo I – Termo de Referência.

2.3. **Da Gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato:** Ficam aquelas estabelecidas no item 25 e subitens do Anexo I – Termo de Referência.

2.4. **Da execução do objeto:** Ficam aquelas estabelecidas no item 10 e subitens do Anexo I – Termo de Referência.

2.5. **Do Prazo de vigência do credenciamento:** O prazo de vigência do credenciamento é de 5 (cinco) anos, conforme §4º do inciso XIV do art. 11 Portaria [1098 de 10 de junho de 2025](#).

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido de esclarecimento/impugnação em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do credenciamento, observado o seguinte procedimento:

3.1.1. A impugnação/esclarecimento poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: cpl@detran.ro.gov.br e/ou cpldetranro@gmail.com, sendo certo que deverá ser confirmado o recebimento pelo agente designado ou, ainda, poderá ser protocolado junto a Sede deste DETRAN/RO, no horário das 07h30min. às 13h30min., de segunda-feira a sexta-feira, situada na Rua Dr. José Adelino, n.º. 4.447 – Bairro Costa e Silva, na cidade de Porto Velho/RO – CEP: 76.803-592.

3.1.1. O agente de contratação designado responderá aos pedidos de esclarecimento ou à impugnação, com suporte da Comissão de Credenciamento, se for o caso, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

3.1.2. A decisão quanto a impugnação/esclarecimento ao edital será informada pelo agente designado, preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do credenciamento, ficando o interessado obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas), na forma do Art. 164, parágrafo único.

3.1.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no site do DETRAN e Diário oficial.

3.1.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de credenciamento será motivada nos autos.

3.2. Nos termos deste edital, quaisquer interessados poderão apresentar impugnação em desfavor de entidade credenciada, no prazo de até 10 (dez) dias, direcionada à Comissão Permanente de Credenciamento, a qual será instruída com a apreciação da Diretoria Técnica de Veículos, e decisão final pela Direção Geral.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

4.1. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail cocc@detran.ro.gov.br), carta de Intenção para Habilitação e os documentos de habilitação, conforme modelo Anexo II do termo de referência (67537797).

4.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.3. A apresentação da carta de intenção de habilitação implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

5.1. As empresas jurídicas que realizam o registro de contratos de veículos com cláusula de alienação fiduciária, penhor, arrendamento mercantil ou reserva de domínio, mediante a celebração de contrato de financiamento de veículo, e que tenham interesse em se credenciar para atuar junto ao DETRAN-RO, deverão apresentar requerimento conforme o modelo constante no Anexo II do Termo de Referência, subscrito por seu representante legal, acompanhado da documentação comprobatória de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos dos requisitos estabelecidos no Anexo da Resolução nº 807/2020 – CONTRAN e na Resolução nº 1.016/2024 – CONTRAN.

5.2. As empresas registradoras de contratos, para se credenciarem junto ao DETRAN-RO e prestarem os serviços de registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos, deverão atender às exigências e peculiaridades previstas na legislação vigente.

5.3. O credenciamento de que trata o item 2.1 será precedido por edital de chamamento público, divulgado e mantido pelo DETRAN-RO em seu sítio eletrônico oficial.

5.3.1 O credenciamento, de natureza jurídica precária e sem ônus para o DETRAN-RO, terá validade de 5 (cinco) anos, conforme o art. 11, inciso XIII, da Portaria nº 1098/2025, sendo admitida sua renovação mediante apresentação de novo pedido de credenciamento, protocolado até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do respectivo termo, observando todas as regras do edital. É de inteira responsabilidade da empresa credenciada atentar-se ao prazo, devendo o requerimento estar instruído com os documentos que comprovem o cumprimento das normas vigentes à data do protocolo.

5.4. Deverá ser recolhida a taxa correspondente ao código 115 (Credenciamento de Financeiras) ou ao código 121 (Renovação de Credenciamento de Financeiras), conforme o caso, ambas previstas para o cadastro inicial das empresas e, anualmente, para o recadastramento no sistema do DETRAN-RO, conforme a Lei nº 5.714, de 29 de dezembro de 2023. O pagamento deverá ser realizado diretamente ao DETRAN-RO, por meio de Guia de Recolhimento, cujo comprovante deverá ser enviado para o e-mail institucional cocc@detran.ro.gov.br.

5.5. Competirá ao DETRAN-RO a supervisão e o controle do processo de registro de contratos, sendo-lhe facultado o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação que julgar pertinentes, conforme previsto no edital e nas Resoluções nº 807/2020 e 1.016/2024, podendo realizar diligências junto às empresas requerentes e aos setores técnicos do DETRAN-RO para esclarecimentos quanto ao cumprimento dos critérios estabelecidos.

5.5.1. A Coordenadoria de Credenciamento e Cadastramento – COCC será responsável pela verificação dos requisitos para o credenciamento das empresas registradoras, conforme as competências previstas nos arts. 184 e 185 da Lei Complementar nº 1.209/2023. A decisão de habilitação ou inabilitação documental será formalizada em ata no sistema de gestão de processos e documentos eletrônicos (SEI), cabendo recurso em caso de indeferimento do requerimento, conforme previsto no edital.

5.5.2. Caberá à instituição credora, por sua livre escolha, contratar empresas registradoras especializadas devidamente credenciadas, por meio das quais realizará os registros de seus contratos junto ao DETRAN-RO. A remuneração pelos serviços prestados pelas empresas registradoras especializadas deverá observar o disposto nos incisos III e IV do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5.3. Os custos relacionados ao procedimento de registro eletrônico de contratos de financiamento junto ao Sistema Nacional de Gravames (SNG) serão de responsabilidade exclusiva das instituições financeiras ou entidades credoras da garantia real, implicando no recolhimento das taxas previstas nos códigos 196 (4,51 UPF/RO) e 188 (0,47 UPF/RO) da Tabela de Serviços do DETRAN-RO, conforme a Lei nº 5.714/2023, mediante pagamento via Documento de Arrecadação Estadual (DARE), por cada operação realizada.

5.5.4. Os valores consolidados pelo DETRAN-RO deverão ser recolhidos mensalmente, correspondendo à quantidade de contratos registrados no período, conforme relatório geral de atividades elaborado pelas empresas credenciadas.

5.5.5. O relatório geral de atividade, em formato digitalizado, deverá ser encaminhado à Coordenadoria de RENAVAL do DETRAN-RO até o décimo dia do mês subsequente ao recebimento dos dados.

5.5.6. O não pagamento dentro do prazo previsto implicará na inadimplência da instituição financeira ou credora, que ficará impedida de registrar novos contratos até a regularização dos valores devidos.

5.5.7. Além das taxas previstas na legislação estadual, estabelece-se a remuneração a ser cobrada pelas empresas registradoras das instituições financeiras contratantes, referente à prestação do serviço de registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos. Esse valor é definido com base nos incisos III e IV do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da remuneração por serviços públicos prestados mediante credenciamento.

5.5.8. A instituição credora deverá remunerar a empresa responsável pelo serviço de registro de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, mediante pagamento de no valor de 2 (duas) Unidades Fiscais do Estado de Rondônia (UPF/RO) por contrato registrado, podendo esse valor ser ajustado anualmente conforme o valor vigente da UPF/RO. Ressalta-se que essa remuneração não se confunde com as taxas de serviço cobradas pelo DETRAN-RO, sendo de responsabilidade exclusiva da instituição financeira contratante.

5.5.9. O pagamento da taxa mencionada no item 5.4 não se confunde com o custo por registro de contrato de financiamento de veículo automotor previsto no item 4.5.3, devendo o pagamento referido no item

5.5.8 ser realizado até o décimo dia útil do mês subsequente ao período de contabilização pela empresa registradora.

5.5.10. Não poderão atuar como empresas registradoras especializadas de contrato junto ao DETRAN-RO, para garantia da segurança, da transparência e da lisura das operações disciplinadas no edital, as instituições e pessoas jurídicas elencadas no art. 14 da Resolução nº 807/2020.

5.5.11. As obrigações e penalidades aplicáveis às empresas credenciadas, bem como os procedimentos para apuração de eventual descumprimento, seguirão o disposto na Portaria nº 1098, de 10 de junho de 2025, nas Resoluções nº 807/2020 e nº 1.016/2024 do CONTRAN, e no edital de chamamento público.

5.6. Não poderão participar, direta ou indiretamente:

5.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

5.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

5.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

5.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

5.6.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

5.6.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.6. Fica vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio conforme disposição constante no item 10.1 do Anexo I - Termo de Referência.

5.6.7. Fica vedada a participação de cooperativa no presente certame, dada a complexidade de governança interna das cooperativas.

5.6.8. As informações sobre as vedações constam do item 10 do Termo de Referência.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos necessários para a habilitação do credenciado são:

6.1.1. Habilitação Jurídica, fiscal e trabalhista:

6.1.1.1. Conforme item 20.1 do termo de referência;

6.1.2. Qualificação Econômico-Financeira:

6.1.2.1. Conforme item 20.2 do termo de referência;

6.1.3. Qualificação Técnica:

6.1.3.1. Conforme item 20.3 do termo de referência;

6.1.4. Declarações

6.1.4.1. O interessado apresentará também declaração que:

6.1.4.1.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, aprendiz e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.1.4.1.2. Declaração, sob pena de desclassificação, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.1.4.1.3. Declaração(0062679590) do cumprimento da exigência habilitatória do Inc. VI, do art. 68, da Lei n. 14.133/2021 e do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, qual seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de

dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998](#)).

6.1.4.1.4. Termo Autodeclaratório para Credenciamento de Registradora de Contratos no DETRAN-RO (0062679442), em que declara que tem pleno conhecimento e aceita todas as condições, requisitos e exigências estabelecidas na legislação pertinente ao credenciamento de empresas registradoras de contratos, declara possui infraestrutura e equipamentos, que dispõe de profissionais qualificados e habilitados para a realização dos registros de contratos, compromete-se a manter a qualidade dos serviços, garantindo a segurança e a confiabilidade nas transações realizadas, veracidade das informações, assume total responsabilidade pelas informações prestadas e pelas atividades realizadas e que o sistema de Registro de Contratos de sua propriedade é compatível com os sistemas de Registro de Contratos das Financeiras, estando ciente que qualquer alteração necessária para compatibilidade e/ou envio de informações correrá às expensas da empresa Credenciada, sem qualquer ônus para o DETRAN-RO.

6.1.4.1.5. Declaração(0062679300) de que não possui vínculo empregatício, efetivo ou temporário, como servidor ou empregado público investido em qualquer esfera dos poderes Federal, Estadual ou Municipal, bem como estou ciente de que não poderá desenvolver atividades comerciais e/ou outras atividades que possam comprometer a isenção da empresa habilitada na execução do serviço de Registro de Contratos das Financeiras.

7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, observará o disposto no art. 96 do Decreto nº 28.874, de 2024.

7.2. O prazo recursal é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

7.3. Os recursos deverão ser encaminhados por meio do email cocc@detran.ro.gov.br.

7.4. O recurso será dirigido à comissão de credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DAS SANÇÕES

8.1. As sanções administrativas previstas nos arts. 22 e 23 da Portaria Nº 1098, 10 de Junho de 2025 do DETRAN-RO serão aplicadas às pessoas jurídicas que realizem a prestação de serviço de Registro Eletrônico de Contratos de Financiamento de Veículos automotores com garantia real - cláusula de Alienação Fiduciária, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio Penhor, ou Consórcio, para anotação no Certificado de Registro de Veículos (CRV-E), e no Certificado de Licenciamento (CRLV-E), junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN-RO, caso constatada a inexecução total ou parcial das obrigações, a execução de serviços com vícios, o descumprimento de normas técnicas ou legais, a apresentação de informações falsas ou qualquer conduta que comprometa a segurança, a confiabilidade ou legalidade do serviço prestado, conforme previsto nas Resolução Nº 807 e a alteração contida na Resolução Nº 1.016, ambas CONTRAN, ou outra que venha a substituir, bem como Portaria Normativa do DETRAN-RO que venha a regular o Processo Administrativo Sancionador - PAS, bem como da Lei nº 14.133/2021.

8.2. São infrações administrativas de responsabilidade dos operadores de atividades delegadas ou reguladas pelo Detran-RO:

8.2.1. Leves

- a) dar causa à inexecução parcial do Termo de Adesão;
- b) faltar com o respeito ao cidadão e/ou servidor da Administração Pública;
- c) descumprir regras de identidade visual ou do uso da marca de identificação do operador de atividade delegada, ou regulada pelo Detran-RO, quando for o caso;
- d) recusar, injustificadamente, a prestação de informações requeridas pelo cidadão;

8.2.3. Médias

- a) quando da reincidência de infração leve no período de 24 (vinte e quatro) meses;
- b) negligência na execução das atividades delegadas ou reguladas pelo Detran-RO e nos serviços administrativos de sua responsabilidade direta;

8.2.4. Grave

- a) deixar de comunicar o Detran-RO a alteração de qualquer documento, requisito ou condição previstos nos artigos 7º e 8º desta Portaria;
- b) exercer atividade diversa da delegada ou regulada pelo Detran-RO, quando houver expressa vedação legal;
- c) utilizar indevidamente os sistemas informatizados do Detran-RO;
- d) deixar de adotar, em todas as transações, os meios específicos de pagamento e os contratos inteligentes estabelecidos pelo Detran-RO;
- e) recusar, injustificadamente, o fornecimento de informações solicitadas pelo Detran-RO;

8.2.5. gravíssima:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa;
- b) praticar ato fraudulento na execução do Termo de Adesão;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) ratificar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, 2013;
- e) praticar ato de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública, ou privada;
- f) prestar serviços não observando as obrigações fiscais, em especial sem emitir a nota fiscal;
- g) retardar, obstar ou dificultar a fiscalização, ou a auditoria;
- h) exercer as atividades em local diverso do constante no Termo de Adesão, quando houver expressa vedação legal;
- i) inobservar os compromissos de integridade e transparência de que tratam os artigos 14 a 17 desta Portaria;
- j) praticar ato previsto na legislação penal.

Parágrafo único. O Edital poderá prever outras infrações administrativas específicas da natureza da atividade delegada ou regulada, cominando a sanção correspondente dentre as previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 23 desta Portaria.

8.3. Serão aplicáveis as seguintes sanções administrativas:

8.3.1 advertência, quando do cometimento de infração leve previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’, do inciso I, do artigo 22, desta Portaria;

8.3.2. suspensão, quando do cometimento de infração média, previstas nos incisos II do artigo 22, desta Portaria;

8.3.3. Cassação, quando do cometimento de infração grave e/ou gravíssima, previstas nos incisos III e IV, do artigo 22, desta Portaria, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput deste artigo.

8.3.4. Sem prejuízo das sanções administrativas de Advertência, Suspensão ou Cassação do Credenciamento, bem como da apuração de responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas às empresas credenciadas as seguintes multas pecuniárias, de forma isolada ou cumulativa, em consonância com o disposto na Portaria DETRAN Nº 1098/2025 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLASSIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO (Conforme Art. 22 da Portaria Nº 1098/2025)	MULTA	BASE DE CÁLCULO
I - Leve	Advertência. Não se aplica multa pecuniária.	N/A
II - Média	Multa no valor equivalente a 20 (vinte) UPF/RO.	Valor da UPF/RO vigente na data da aplicação da sanção.

III - Grave	Multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) UPF/RO.	Valor da UPF/RO vigente na data da aplicação da sanção.
IV - Gravíssima	Multa no valor equivalente a 100 (cem) UPF/RO.	Valor da UPF/RO vigente na data da aplicação da sanção

8.4. A aplicação das multas observará os princípios da proporcionalidade e razoabilidade em relação à gravidade da infração cometida, sem prejuízo da aplicação cumulativa das sanções de Advertência, Suspensão ou Cassação do Credenciamento.

8.5. A definição dos valores correspondentes à classificação das infrações previstas no art. 22 da Portaria nº 1098/2025 — sendo leve (advertência), média (20 UPF/RO), grave (50 UPF/RO) e gravíssima (100 UPF/RO) — foi estabelecida com base nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, assegurando a adequada correspondência entre a gravidade da conduta infracional e a sanção pecuniária aplicada.

8.6. A gradação dos valores visa garantir que a penalidade seja justa, equilibrada e coerente com o impacto da infração cometida, promovendo a responsabilização de forma educativa e dissuasória, sem configurar excesso ou onerosidade desproporcional.

8.7. Importa destacar que, em conformidade com o art. 7º, inciso VII, da Constituição Federal, é vedada a vinculação de qualquer obrigação, indexação ou penalidade ao salário mínimo, razão pela qual foi adotada como referência a Unidade Padrão Fiscal do Estado de Rondônia (UPF/RO), instrumento legalmente instituído e atualizado anualmente por ato normativo específico.

8.8. Adicionalmente, ressalta-se que o termo de adesão firmado com os credenciados será substituído por contrato administrativo, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. No entanto, esse contrato não possui valor financeiro, uma vez que a prestação dos serviços pelos credenciados não gera receita ao DETRAN/RO, tratando-se de atividade de apoio operacional e técnico, sem repasse de recursos públicos.

8.9. Por fim, destaca-se que a aplicação da penalidade pecuniária não exclui a possibilidade de sanções administrativas complementares, tais como advertência formal, suspensão ou cassação do credenciamento, quando cabíveis, conforme a natureza e a reincidência da infração, nos termos da regulamentação vigente.

8.10. Dessa forma, os valores definidos refletem um critério técnico e jurídico compatível com os objetivos da Administração Pública, respeitando os limites legais e os princípios que regem o exercício do poder sancionador.

8.11. O valor da multa aplicada será recolhido pela credenciada ao Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia (DETRAN/RO) por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DARE), no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação formal da decisão administrativa final.

8.12. O não recolhimento do valor da multa no prazo estipulado no parágrafo anterior implicará na suspensão imediata do acesso aos sistemas informatizados do DETRAN-RO, e o débito será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança, nos termos da Portaria nº 1098/2025 e da Lei nº 14.133/2021.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. O prazo para que a Administração analise a documentação dos interessados que apresentem a documentação exigida e julgue seu pedido de credenciamento será de 30 (trinta) dias, conforme art. 92, § 3º do Dec. 28.874/24.

9.2. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no site do DETRAN e Diário oficial do estado.

9.3. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do termo de adesão.

9.4. O prazo para assinatura do termo de adesão pelo credenciado, após convocação pela administração, será de até 5 (cinco) dias úteis.

9.6. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. DA REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO E DESCRENCIAMENTO

10.1. O presente edital de credenciamento poderá ser revogado, anulado ou ter o descredenciamento da Empresa Registradora, mediante decisão devidamente motivada da Administração, nos termos do art. 47, art. 104 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021, bem como, Portaria DETRAN 1098/2025 e da Resolução Contran nº 807 de 2020 , alterado pelo Anexo da RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 1.016, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024, em sua totalidade.

10.2. As hipóteses de revogação do credenciamento incluem:

I- razões de interesse público devidamente justificado;

II- conveniência administrativa ou revisão de política pública;

10.3. A anulação ocorrerá nos casos em que se identifiquem vícios de legalidade insanáveis, a qualquer tempo, de ofício ou por provocação, resguardado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. O descredenciamento poderá ser aplicado nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras previstas em norma específica:

I- descumprimento das normas estabelecidas na Resolução CONTRAN nº 807/2020, na Portaria DETRAN/RO nº 1098/2025 ou no Termo de Referência;

II- reincidência de irregularidades técnicas ou administrativas;

III- prestação de informações falsas ou omissas;

IV- inexistência de profissionais habilitados ou sem vinculação ativa com a credenciada;

V- prática de conduta antiética, fraudulenta ou que comprometa a confiança pública;

VI- inexecução total ou parcial do objeto;

VII- descumprimento de determinações da fiscalização do DETRAN/RO.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

11.1. O presente edital terá o prazo de vigência indeterminado e será republicado a cada 6 (seis) meses, conforme art. 92, § 2º do Dec. 28.874/24, de modo a reforçar a publicidade do credenciamento.

12. DAS VEDAÇÕES

12.1. Ficam aquelas estabelecidas no item 11 do termo de referência.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14. DOS ANEXOS

14.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência e anexos (67537797);

ANEXO II - Termo de Adesão (67538683);

ANEXO III - Declarações (0064311492).

Flávia Lemos Felício

Agente de contratação

Sandro Ricardo Rocha dos Santos

Diretor Geral



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Lemos Felicio, Presidente**, em 17/12/2025, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Ricardo Rocha Dos Santos, Diretor(a) Geral**, em 17/12/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **67589969** e o código CRC **E137CAC2**.

Referência: Caso responda este Edital, indicar expressamente o Processo nº 0010.021839/2025-29

SEI nº 67589969



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
Núcleo de Aquisições e Contratações - DETRAN-NAC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO

Unidades Administrativa: Diretoria: Diretoria Técnica de Veículos – DTV

Unidades Solicitantes: Coordenadoria de Credenciamento e Cadastramento - COCC

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 79, inciso II, prevê o credenciamento como procedimento auxiliar, permitindo a contratação com seleção a critério de terceiros. Nessa modalidade, a escolha do prestador de serviço é feita pelo beneficiário direto, o que fomenta a concorrência e proporciona liberdade de escolha, podendo resultar em melhores condições e qualidade dos serviços.

"Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: [Regulamento](#)

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

2.2. No mesmo sentido, o art. 91 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública de Rondônia, define o credenciamento como um **processo administrativo de chamamento público**, admitindo a simultaneidade de diversos credenciados. A fase de planejamento da contratação inicia-se com a elaboração do Documento de Oficialização da Demanda pela área requisitante.

2.3. Conforme previsto no Parágrafo único do art. 1º, da [Resolução Nº 807](#) e art. 8º [Resolução nº 1.016](#), ambas do CONTRAN, o [artigo 1.361, § 1º, da Lei Federal nº 10.406/2002 - Código Civil](#), [Art. 129-B do CTB, parágrafo único](#) e [art. 6º e seus §§, da Lei nº 11.882/2008](#), que versa sobre o registro dos contratos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor junto aos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, produzindo plenos efeitos probatórios contra terceiros, dispensado qualquer outro registro público.

2.4. O parágrafo único do art. 129-B do CTB determina que o registro de contratos com garantias reais será executado por empresas registradoras especializadas, mediante credenciamento pelos DETRANs, conforme o inciso III do parágrafo único do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Dessa forma, o presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer os critérios e condições para o credenciamento de empresas especializadas na prestação do serviço de registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos automotores com garantia real, alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio, penhor ou consórcio, para fins de anotação no CRV-e e no CRLV-e, conforme as normas vigentes.

2.6. A contratação será regida pelos seguintes dispositivos legais e normativos:

a) **Lei Federal nº 14.133/2021**, art. 6º, incisos XXIII e XLIII, combinado com o art. 47;

b) **Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal;**

c) **Decreto Estadual nº 28.874/2024**, que regulamenta as contratações públicas no Estado de Rondônia;

d) **Resolução CONTRAN nº 807/2020**, art. 12; e alterações da **RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 1.016, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024;**

e) **Portaria DETRAN nº 1098/2025**, que define regras gerais para atividades delegadas ou reguladas pelo DETRAN/RO.

3. DO OBJETO E OBJETIVO

3.1. Do Objeto

3.2. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas de Registro Eletrônico de Contratos de Financiamento de Veículos automotores com garantia real, abrangendo cláusulas de Alienação Fiduciária, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio, Penhor ou Consórcio, para fins de anotação no Certificado de Registro de Veículos (CRV-e) e no Certificado de Licenciamento (CRLV-e), junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN-RO, doravante denominadas Empresas Registradoras.

3.3. O credenciamento é medida necessária para o cumprimento da alteração legislativa introduzida pela Lei nº 14.599, de 19 de junho de 2023, que acrescentou parágrafo único ao art. 129-B do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), estabelecendo que o registro dos contratos de garantias reais, alienação fiduciária, consórcio, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, deverá ser realizado por empresas registradoras especializadas, mediante credenciamento pelos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, conforme disposto no inciso III do parágrafo único do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Antes da vigência da referida norma, os registros de contratos com cláusula de alienação fiduciária, celebrados por instrumento público ou privado, eram realizados diretamente pelo órgão executivo de trânsito ou por meio de empresa registradora credenciada, conforme decisão discricionária de cada DETRAN. Contudo, mesmo nesses casos, já se previa a necessidade de credenciamento, conforme estabelecido na Resolução CONTRAN nº 807/2020, e alterações da RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 1.016, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024, que dispõe:

"Art. 12. A habilitação de empresa registradora de contrato especializada pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal se dará na modalidade de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021."

Art. 13." Caberá à instituição credora, por sua livre escolha, contratar empresas registradoras de contrato especializadas devidamente credenciadas, por meio das quais realizará os registros de seus contratos no órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal."

3.5. Dessa forma, a nova redação do art. 129-B do CTB estabelece dois pontos fundamentais:

1- Atribui, privativamente, às empresas registradoras de contrato especializadas a execução do registro de contratos nos órgão executivos de trânsito; e

2- Atribui ao órgão executivo de trânsito estadual o dever de credenciar empresas registradoras de contrato especializadas.

3.6. A instituição credora e as empresas registradoras de contrato especializadas por ela contratadas respondem solidariamente por incidentes envolvendo dados utilizados para fins de registro de contrato, na forma do art. 42 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, e observado o seu art. 45." (NR).

3.7. As empresas registradoras credenciadas serão responsabilizadas solidariamente por eventuais danos ou prejuízos e por incidentes envolvendo dados de registro de contrato causados aos usuários ou a terceiros, por ação ou omissão relacionada ao registro de contratos.

3.8. Entendem-se como dados pessoais, para fins de registro, as informações previstas no art. 9º da Resolução CONTRAN nº 807/2020, e alterações da RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 1.016, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024, incluindo a imagem digitalizada do contrato de financiamento celebrado entre o

particular e a instituição credora.

3.9. Recebidos os dados necessários para o registro, conforme o art. 9º da Resolução nº 807, e alterações da RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 1.016, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024, a empresa registradora especializada deverá verificar se as informações contidas no apontamento estão em conformidade com o contrato digitalizado (PDF) celebrado entre as partes, e encaminhar os dados ao DETRAN-RO de forma imediata.

3.10. O registro dos contratos será realizado exclusivamente de forma eletrônica, por meio das empresas especializadas credenciadas pelo DETRAN-RO, denominadas Empresas Registradoras.

3.11. O apontamento da garantia real deverá ser realizado diretamente pela empresa registradora credenciada para essa finalidade. Esse apontamento não poderá ocorrer em momento posterior ao registro do contrato, e a informação correspondente será inserida em campo próprio no cadastro do veículo, servindo para controle da garantia do crédito pela instituição credora. Ressalta-se que o apontamento não poderá ser utilizado como meio, forma ou condição exclusiva para fins de registro do contrato.

3.12. **Do Objetivo**

3.12.1. **Finalidade Geral**

3.12.1.1. O presente credenciamento tem por objetivo habilitar empresas registradoras especializadas para a execução do serviço de registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos automotores com garantia real — Alienação Fiduciária, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio, Penhor ou Consórcio — junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia (DETRAN-RO), em conformidade com a legislação vigente.

3.12.2. **Objetivos Específicos**

3.12.2.1. O objetivo central do credenciamento, imposto pela alteração legislativa no Código de Trânsito Brasileiro (CTB, Art. 129-B), é habilitar empresas registradoras especializadas para a execução do serviço de registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos com garantia real. Essa medida busca transferir a operacionalização do serviço à iniciativa privada, o que é considerado a única solução viável e necessária para o DETRAN-RO se adequar às normas vigentes e garantir a continuidade e regularidade dos registros no estado. A finalidade desta delegação é promover a modernização administrativa, o aumento da eficiência e celeridade no processo de registro de contratos.

3.12.2.2. Em termos de resultados estratégicos e de segurança, o credenciamento visa assegurar a autenticidade, segurança e eficácia jurídica dos contratos registrados, garantindo que estes produzam plenos efeitos probatórios contra terceiros, conforme previsto no Código Civil e no CTB. O modelo de credenciamento ilimitado, ao fomentar a livre concorrência entre as empresas, incentiva a busca contínua por inovação, maior qualidade e segurança na prestação dos serviços. Além disso, o processo deve consolidar a fé pública e a transparência das operações, assegurando a proteção dos dados pessoais e sensíveis em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e as Resoluções CONTRAN nº 807/2020 e alterações da RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 1.016, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

3.13. **DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES DO OBJETO:**

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Credenciamento de Empresas Registradoras, para registrar contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, de arrendamento mercantil, de compra e venda com reserva de domínio ou de penhor, celebrados por instrumento público ou privado, que serão registrados eletronicamente com certificação digital padrão ICP - BRASIL em sistema de armazenamento em banco de dados próprios da Credenciada e com replicação em banco de dados do Data Center DETRAN-RO, criptografados.

4. **MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA**

4.1. O credenciamento é fundamental para que o Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN-RO cumpra as exigências previstas na legislação federal e estadual, especialmente no que se refere aos procedimentos para o registro de contratos de financiamento com garantia real de

veículos automotores.

4.2. A Resolução nº 807/2020 do CONTRAN e alterações da RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 1.016, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024, que estabeleceu os procedimentos para o registro de contratos de financiamento com garantia real de veículos, sendo posteriormente alterada pela Resolução nº 1.016/2024, que tornou o registro desses contratos nos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal uma condição obrigatória para a constituição da propriedade fiduciária e demais garantias sobre veículos automotores. Esse registro deve ser realizado, obrigatoriamente, por meio de empresa registradora de contrato especializada e devidamente credenciada.

4.3. A fundamentação legal do credenciamento encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, que, em seu art. 79, inciso II, prevê o credenciamento como procedimento auxiliar, permitindo e justificando a contratação paralela e não excludente de todos os interessados que comprovem capacidade técnica e atendam aos requisitos estabelecidos. Essa modalidade fomenta a concorrência e permite que as instituições escolham livremente entre as empresas credenciadas, o que pode resultar em melhores serviços e condições. O credenciamento não obriga a Administração a contratar e permite a adesão de novos interessados durante a vigência do edital, sendo considerado a solução única e adequada para a contratação dos serviços em questão.

4.4. O Decreto Estadual nº 28.874, de 19 de abril de 2024, em seu art. 91, regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Rondônia, prevendo o credenciamento como processo administrativo de contratação, admitindo a simultaneidade de diversos credenciados. A escolha pela modalidade de credenciamento deve ser justificada quanto à sua viabilidade técnica e econômica, considerando a economia administrativa e a remuneração vinculada à economia efetivamente obtida.

4.5. A Portaria DETRAN nº 1098, de 10 de junho de 2025, estabelece as regras gerais para o exercício de atividades delegadas ou reguladas pelo órgão executivo de trânsito do Estado de Rondônia, reforçando a competência legal do DETRAN-RO no controle e fiscalização das atividades de trânsito, com base no Código de Trânsito Brasileiro e na Lei Complementar nº 1.209/2023.

4.6. A prioridade para a realização do credenciamento é alta, em razão da imposição legal e da urgência de adequação às novas normas vigentes. O credenciamento é a única solução que permite à Administração Pública garantir a continuidade e a regularidade dos procedimentos de registro de contratos de financiamento de veículos no Estado de Rondônia. A ausência de empresas credenciadas resultaria na paralisação das operações financeiras que envolvem veículos, gerando prejuízos significativos para instituições credoras, devedores e para o próprio DETRAN-RO.

5. JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. A justificativa para a quantidade de empresas a serem credenciadas, sob o modelo de credenciamento, reside precisamente no fato de que o livre cadastramento permite o acesso e a livre concorrência entre as empresas interessadas, beneficiando diretamente o interesse público. Este modelo é implementado da seguinte forma:

5.2. Livre Cadastramento e Amplo Acesso: A modalidade de credenciamento é o procedimento escolhido para a habilitação de empresas registradoras especializadas pelos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.

5.3. O edital de chamamento para credenciamento é divulgado e mantido em sítio eletrônico oficial, e a administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados enquanto o edital permanecer vigente. Isso garante o amplo acesso a todas as empresas que comprovem a capacidade técnica e os demais requisitos exigidos.

5.4. Não há uma quantidade fixa predeterminada de empresas a serem credenciadas; todas as que cumprirem os requisitos podem ser habilitadas. O credenciamento é expressamente previsto para a contratação de bens e serviços em mercados fluidos, onde a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de um único agente por meio de processo de licitação. Nesse cenário, a Administração Pública opta por contratar simultaneamente múltiplos credenciados.

5.5. Caberá à instituição credora, por sua livre escolha, contratar a empresa registradora de contrato especializada devidamente credenciada, por meio da qual realizará os registros de seus contratos. Essa liberdade de escolha fomenta a competição entre as credenciadas.

5.6. As Resoluções [Resolução Nº 807](#) e art. 8º da RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 1.016, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024, ambas do CONTRAN estabelecem restrições e proibições para a atuação das empresas registradoras, visando garantir a segurança, a transparência e a lisura das operações. A ausência de conflitos de interesse, por exemplo, é um mecanismo que assegura um ambiente de concorrência equitativo.

5.7. Benefícios ao Interesse Público:

5.8. A abertura da concorrência, por meio do credenciamento ilimitado, é intrinsecamente benéfica ao interesse público.

5.9. Melhora da Qualidade e Eficiência: A competição entre as empresas credenciadas incentiva a busca contínua por aprimoramento nos serviços, levando à oferta de procedimentos mais eficientes e seguros para o registro dos contratos, que se destinam a assegurar a autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos.

5.10. Garantia de Atendimento à Demanda: Um número maior de empresas habilitadas aumenta a capacidade de resposta do sistema para processar os registros de contratos, garantindo a celeridade e a continuidade dos serviços e evitando gargalos que poderiam impactar negativamente o mercado de financiamento de veículos e os cidadãos.

5.11. Inovação e Modernização: A disputa de mercado pode impulsionar as empresas a investir em tecnologia e inovação para otimizar seus processos e oferecer melhores condições de serviço.

5.12. Otimização de Custos: Embora a remuneração seja de responsabilidade das instituições credoras e os valores sejam estabelecidos pelos órgãos de trânsito, a competição natural entre as empresas tende a impulsionar a otimização de suas operações, o que, indiretamente, pode resultar em maior eficiência para as credoras e, por consequência, aos consumidores finais (devedores).

5.13. Em suma, a quantidade de empresas a serem credenciadas é flexível e ilimitada, regida pelo princípio do credenciamento, pois essa abordagem maximiza o acesso e estimula a concorrência, resultando em serviços de maior qualidade, segurança e eficiência, o que se alinha diretamente visando proteger o interesse público e aprimorar a gestão dos registros de contratos de veículos.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

6.1. O objeto enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que possui especificações técnicas conhecidas e usualmente utilizadas no mercado, não havendo variações qualitativas significativas que exijam análise específica e diferenciada do particular que pretende contratar com a Administração.

6.2. Diante disso, aplica-se a estrutura procedimental da modalidade Credenciamento, que consiste em processo administrativo de chamamento público por meio do qual a Administração Pública convoca interessados na prestação dos serviços para que, uma vez atendidos os requisitos estabelecidos, sejam credenciados junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN-RO, ficando aptos a executar o objeto sempre que convocados.

7. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

7.1. A [Resolução Nº 807](#) CONTRAN e alterações da RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 1.016, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024, em sua totalidade, que estabeleceram os procedimentos para o registro de contratos de financiamento com garantia real de veículos, tornando o registro de contratos de financiamento com garantia real de veículo nos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal uma condição obrigatória para a constituição da propriedade fiduciária e outras garantias sobre veículos automotores, devendo esse registro ser realizado obrigatoriamente por meio de empresa registradora de contrato especializada e credenciada.

7.2. Fundamentação Legal do Credenciamento:

7.3. O Art. 129-B parágrafo único, prevê que o registro de contratos será executado por empresas registradoras de contrato especializadas, na modalidade de credenciamento pelos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, observado o disposto no [inciso III do parágrafo único do art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

7.4. O [Decreto Estadual nº 28.874, de 19 de abril de 2024](#), em seu art. 91, regulamenta o Art. 79

da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Rondônia. Este decreto prevê o credenciamento como um processo administrativo para contratação, admitindo a simultaneidade de diversos credenciados. A escolha pelo credenciamento deve ser justificada quanto à sua viabilidade técnica e econômica, considerando a economia administrativa e a remuneração vinculada à economia efetivamente obtida.

7.5. A publicação da Portaria [1098 de 10 de junho de 2025](#), que define as regras gerais para o exercício de atividades delegadas ou reguladas pelo órgão de trânsito do Estado de Rondônia. A norma reforça a competência legal do DETRAN-RO no controle e fiscalização das atividades de trânsito, com base no Código de Trânsito Brasileiro e na [Lei Complementar nº 1209/2023](#).

7.6. A prioridade é alta devido à imposição legal e à urgência de adequação às novas normas vigentes. O credenciamento é a única solução que permite à Administração Pública garantir a continuidade e a regularidade dos procedimentos de registro de contratos de financiamento de veículos no Estado de Rondônia. A ausência de empresas credenciadas resultaria na paralisação das operações financeiras que envolvem veículos no estado, gerando significativos prejuízos para instituições credoras, devedores e para a própria Administração Pública.

8. DA JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. No contexto de um credenciamento de pessoas jurídicas que realizem o registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos automotores com garantia real - cláusula de Alienação Fiduciária, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio Penhor, ou Consórcio, para anotação no Certificado de Registro de Veículos (CRV-E), e no Certificado de Licenciamento Anual (CRLV-E), a solução a ser contratada pelas instituições financeiras, caracteriza-se por operar *on line*, podendo a credenciada atender às instituições financeiras interessadas em contratar seus serviços, sem limitação de atuação por localidade.

8.2. Portanto, diante da natureza do serviço a ser prestado, não restam evidenciadas vantagem econômica e viabilidade de dividir o credenciamento em lotes ou itens, uma vez que o próprio credenciamento em si, nos termos propostos, caracteriza-se pela ampliação da competitividade.

8.3. A considerar os critérios estabelecidos na Lei 14.133/2021, por tratar-se da prestação de serviço específico, fornecido por empresas que serão contratadas diretamente pelas empresas credoras para utilização em caráter contínuo, com processo de credenciamento permanentemente aberto à inscrição, conclui-se pela não aplicação do parcelamento no sentido tradicional, uma vez que não se deslinda viabilidade técnica e vantagem à administração.

9. DESCRIÇÃO DE REQUISITO DO CREDENCIAMENTO

9.1. As empresas jurídicas que realizam o registro de contratos de veículos com cláusula de alienação fiduciária, penhor, arrendamento mercantil ou reserva de domínio, mediante a celebração de contrato de financiamento de veículo, e que tenham interesse em se credenciar para atuar junto ao DETRAN-RO, deverão apresentar requerimento conforme o modelo constante no Anexo II do Termo de Referência, subscrito por seu representante legal, acompanhado da documentação comprobatória de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos dos requisitos estabelecidos no Anexo da Resolução nº 807/2020 – CONTRAN e alterações da RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 1.016, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

9.2. As empresas registradoras de contratos, para se credenciar junto ao DETRAN-RO e prestarem os serviços de registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos, deverão atender às exigências e peculiaridades previstas na legislação vigente.

9.3. O credenciamento de que trata o item 3.1 será precedido por edital de chamamento público, divulgado e mantido pelo DETRAN-RO em seu sítio eletrônico oficial.

9.3.1. O credenciamento, de natureza jurídica precária e sem ônus para o DETRAN-RO, terá validade de 5 (cinco) anos, conforme o art. 11, inciso XIII, da Portaria nº 1098/2025, sendo admitida sua renovação mediante apresentação de novo pedido de credenciamento, protocolado até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do respectivo termo, observando todas as regras do edital. É de inteira responsabilidade da empresa credenciada atentar-se ao prazo, devendo o requerimento estar instruído com os documentos que comprovem o cumprimento das normas vigentes à data do protocolo.

- 9.4. Deverá ser recolhida a taxa correspondente ao código 115 (Credenciamento de Financeiras) ou ao código 121 (Renovação de Credenciamento de Financeiras), conforme o caso, ambas previstas para o cadastro inicial das empresas e, anualmente, para o recadastramento no sistema do DETRAN-RO, conforme a Lei nº 5.714, de 29 de dezembro de 2023.
- 9.5. O pagamento deverá ser realizado diretamente ao DETRAN-RO, por meio de Guia de Recolhimento, cujo comprovante deverá ser enviado para o e-mail institucional cocc@detran.ro.gov.br.
- 9.6. O requerimento e a documentação deverão ser encaminhados para o e-mail institucional cocc@detran.ro.gov.br, ou por meio de sistema que venha a ser indicado pelo DETRAN-RO, acompanhados obrigatoriamente dos documentos exigidos para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista:
- 9.6.1. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com objeto social relacionado às atividades objeto do credenciamento de que trata esta Resolução;
- 9.6.2. Cópia da licença ou alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do Município ou pelo Governo do Distrito Federal;
- 9.6.3. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com situação cadastral ativa;
- 9.6.4. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual ou Distrital e Municipal da sede da pessoa jurídica, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.6.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 9.6.6. Declaração contendo as seguintes informações:
- a) não estarem o proprietário ou sócios envolvidos em atividades comerciais ou outras que possam comprometer sua isenção na execução da atividade credenciada;
 - b) que a empresa não possui nenhuma relação comercial com empresas que se enquadram no art. 14 da Resolução 807/2020 do Contran e alterações da RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 1.016, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.
 - c) não estarem o proprietário ou sócios com os direitos suspensos para licitar ou contratar com a administração pública estadual e federal;
 - d) não haver registro de inidoneidade junto ao Tribunal de Contas da União (TCU);
- 9.7. Competirá ao DETRAN-RO a supervisão e o controle do processo de registro de contratos, sendo-lhe facultado o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação que julgar pertinentes, conforme previsto no edital e nas Resoluções nº 807/2020 e alterações da RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 1.016, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024, podendo realizar diligências junto às empresas requerentes e aos setores técnicos do DETRAN-RO para esclarecimentos quanto ao cumprimento dos critérios estabelecidos.
- 9.7.1. A Coordenadoria de Credenciamento e Cadastramento – COCC será responsável pela verificação dos requisitos para o credenciamento das empresas registradoras, conforme as competências previstas nos arts. 184 e 185 da Lei Complementar nº 1.209/2023. A decisão de habilitação ou inabilitação documental será formalizada em ata no sistema de gestão de processos e documentos eletrônicos (SEI), cabendo recurso em caso de indeferimento do requerimento, conforme previsto no edital.
- 9.7.2. Caberá à instituição credora, por sua livre escolha, contratar empresas registradoras especializadas devidamente credenciadas, por meio das quais realizará os registros de seus contratos junto ao DETRAN-RO. A remuneração pelos serviços prestados pelas empresas registradoras especializadas deverá observar o disposto nos incisos II do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.7.3. Os custos relacionados ao procedimento de registro eletrônico de contratos de financiamento junto ao Sistema Nacional de Gravames (SNG) serão de responsabilidade exclusiva das instituições financeiras ou entidades credoras da garantia real, implicando no recolhimento das taxas previstas nos códigos 196 (4,51 UPF/RO) e 188 (0,47 UPF/RO) da Tabela de Serviços do DETRAN-RO, conforme a Lei nº 5.714/2023, mediante pagamento via Documento de Arrecadação Estadual (DARE), por cada operação realizada.
- 9.7.4. Os valores consolidados pelo DETRAN-RO deverão ser recolhidos mensalmente,

correspondendo à quantidade de contratos registrados no período, conforme relatório geral de atividades elaborado pelas empresas credenciadas.

9.7.5. O relatório geral de atividade, em formato digitalizado, deverá ser encaminhado à Coordenadoria de RENAVAL do DETRAN-RO até o décimo dia do mês subsequente ao recebimento dos dados.

9.7.6. O não pagamento dentro do prazo previsto implicará na inadimplência da instituição financeira ou credora, que ficará impedida de registrar novos contratos até a regularização dos valores devidos.

9.7.7. Além das taxas previstas na legislação estadual, estabelece-se a remuneração a ser cobrada pelas empresas registradoras das instituições financeiras contratantes, referente à prestação do serviço de registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos.

9.7.8. A instituição credora deverá remunerar a empresa responsável pelo serviço de registro de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, mediante pagamento de preço público no valor de 2 (duas) Unidades Fiscais do Estado de Rondônia (UPF/RO) por contrato registrado, podendo esse valor ser ajustado anualmente conforme o valor vigente da UPF/RO. Ressalta-se que essa remuneração não se confunde com as taxas de serviço cobradas pelo DETRAN-RO, sendo de responsabilidade exclusiva da instituição financeira contratante.

9.7.9. O pagamento da taxa mencionada no item 9.4 não se confunde com o custo por registro de contrato de financiamento de veículo automotor previsto no item 9.7.3, devendo o pagamento referido no item 9.7.8 ser realizado até o décimo dia útil do mês subsequente ao período de contabilização pela empresa registradora.

9.7.10. Não poderão atuar como empresas registradoras especializadas de contrato junto ao DETRAN-RO, para garantia da segurança, da transparência e da lisura das operações disciplinadas no edital, as instituições e pessoas jurídicas elencadas no art. 14 da Resolução nº 807/2020 e alterações da RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 1.016, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

9.7.11. As obrigações e penalidades aplicáveis às empresas credenciadas, bem como os procedimentos para apuração de eventual descumprimento, seguirão o disposto na Portaria nº 1098, de 10 de junho de 2025, nas Resoluções nº 807/2020 e alterações da RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 1.016, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024, em sua totalidade, e no edital de chamamento público.

9.8. Não poderão participar, direta ou indiretamente:

9.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Termo de Referência;

9.8.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

9.8.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

9.8.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

9.8.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

9.8.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

9.8.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8.6. Fica vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio conforme disposição constante no item 10.1 do Anexo I - Termo de Referência.

9.8.7. Fica vedada a participação de cooperativa no presente certame, dada a complexidade de governança interna das cooperativas.

9.8.8. As informações sobre as vedações constam do item 10 do Termo de Referência.

9.9. Qualificação técnica

9.9.1. A descrição detalhada está descrita no Item 20.3 deste Termo de Referência.

10. EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO OBJETO

10.1. A execução dos serviços será realizada de forma contínua e sob demanda, mediante acesso remoto e integração sistêmica entre as Empresas Registradoras e os sistemas informatizados do DETRAN-RO, observando os requisitos técnicos e operacionais estabelecidos no Termo de Referência e demais documentos que compõem o presente procedimento.

10.2. A prestação dos serviços será realizada sem ônus direto para o DETRAN-RO, sendo os custos arcados pelos usuários finais, conforme previsto na legislação vigente, especialmente no parágrafo único do art. 129-B do Código de Trânsito Brasileiro, introduzido pela Lei nº 14.599, de 19 de junho de 2023.

10.2.1. A inserção das informações para o registro dos contratos é obrigação das instituições credoras e será realizado diretamente no sistema disponibilizado pela empresa, para a efetivação do registro e constituição da garantia real.

10.2.2. Os procedimentos estabelecidos no Edital, bem como na [Resolução 807/2020](#) CONTRAN e alterações da RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 1.016, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024, não desobrigam a instituição credora, o devedor, o proprietário ou o adquirente do veículo do cumprimento dos demais procedimentos legais e administrativos necessários para a expedição do CRV-E e CRLV-E.

10.2.3. Para fins de registro do veículo e expedição do CRV-E e CRLV-E o registro eletrônico do contrato desonera a instituição credora e o devedor da apresentação de documento físico referente ao contrato firmado e à quitação correspondente, sendo condição obrigatória para expedição do CRV-E e CRLV-E do veículo, nos termos do art. 8º § 1º da [Resolução 807/2020](#) CONTRAN e alterações da RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 1.016, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

10.2.4. A disponibilização, gestão e manutenção do sistema a ser utilizado são de responsabilidade da empresa credenciada.

10.2.5. Fica vedada a emissão da 1ª via do CRV-E e CRLV-E nos casos em que:

10.2.6. Não existe o registro do contrato;

10.2.7. A solicitação de registro não seja efetuada através do sistema da empresa registradora;

10.2.8. Os aditivos e/ou quaisquer alterações ocorridas nos contratos de financiamentos, quando impliquem na modificação de algum dos dados constantes no art. 8º da [Resolução 807/2020](#) CONTRAN e alterações da RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 1.016, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024, implicarão em novo registro, com pagamento do respectivo valor de registro, prevista no Cód. 49(Registro de Contratos com Garantia Fiduciária de Veículos), conforme [LEI Nº 5.714, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023](#).

10.2.9. Somente será inserido o registro do gravame no CRV-E do veículo após o registro do contrato de financiamento de veículo, nos termos deste Termo de Referência e das [Resolução 807/2020](#) e alterações da RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 1.016, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

10.2.10. O DETRAN/RO fornecerá, quando solicitado, as certidões relativas aos contratos registrados, aos financiados ou às instituições credoras, mediante requerimento por escrito, ou nos casos em que houver ordem judicial, solicitação policial ou do Ministério Público.

10.2.11. Ocorrerá a suspensão das operações das empresas registradoras nos seguintes casos:

10.2.12. As empresas registradoras que não renovarem o credenciamento junto ao DETRAN-RO.

10.2.13. A instituição credora se encontre inadimplente com o pagamento da taxa do serviço de registro de contratos e/ou inadimplente no seu credenciamento junto ao DETRAN/RO.

10.2.14. Houver pendência do envio do arquivo em PDF do Contrato devidamente assinados pelas partes no prazo de 30 (trinta) dias após o envio do apontamento, conforme [Resolução 807/2020](#) e alterações da RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 1.016, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024. O relatório de pendências é de responsabilidade da empresa credenciada para poder o ter o controle efetivo da situação dos registro de contratos realizados.

10.2.15. As alterações, aditivos contratuais de qualquer natureza, baixa ou distrato deverão ser registrados no sistema desenvolvido pela credenciada que executou o registro de contrato, simultaneamente com os lançamentos dessas informações no gravame, pelas entidades credoras.

10.2.16. O acesso e o repasse das informações para o registro do contrato e inserções dos dados para registro serão feitos eletronicamente, mediante sistemas ou meios compatíveis com os do DETRAN/RO e das instituições credoras, sob a integral responsabilidade de cada instituição credora da garantia real.

10.2.17. O acesso de que trata o item 4.58 dar-se-á mediante Certificação Digital, com Assinatura Eletrônica da pessoa jurídica credenciada, como nos termos da ICP- Brasil, visando garantir que um conjunto de dados, mensagem ou arquivo realmente provém de determinado remetente e não foi adulterado após o envio, evitando, assim, riscos de fraude ou falsificação.

10.2.18. Havendo divergência de informações entre os dados do contrato registrado e os dados do gravame, será instaurado processo administrativo para exclusão do gravame, notificando-se ao credor de garantia real que, caso não se pronuncie no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, será considerado omissor ou remisso para todos os fins de direito, devendo providenciar novo registro e anotação do gravame.

10.2.19. O sistema de registro de contratos fornecido pelas empresas credenciadas deve prover o arquivamento do espelho eletrônico do contrato, assinados digitalmente.

10.2.20. As informações contidas no Registro de Contratos terão tratamento sigiloso e somente poderão ser fornecidas certidões ao legitimamente interessados no contrato, na forma deste Termo de Referência por intermédio do DETRAN/RO, salvo ordem judicial ou por requerimento da autoridade policial.

10.2.21. Compete ao DETRAN/RO o controle e a gestão dos serviços e demais procedimentos disciplinados neste Termo de Referência, podendo, caso necessário, editar normas complementares à sua operacionalização.

10.2.22. Para fins deste Termo de Referência deverão obedecer às vedações estabelecidas no art. 14 da [Resolução nº 807/2020](#) do CONTRAN e e alterações da RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 1.016, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024, e do art. 14 da Lei 14.133/2021.

10.3. **Da Execução do Objeto/Credenciamento**

10.4. Execução do Objeto A execução do objeto do presente credenciamento consiste na habilitação de empresas registradoras especializadas para realizar, de forma eletrônica e segura, o registro de contratos de financiamento de veículos automotores com garantia real — Alienação Fiduciária, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio, Penhor ou Consórcio — junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia (DETRAN-RO).

10.5. **Forma de Execução**

10.5.1. O registro será realizado em sistema eletrônico próprio da empresa credenciada, com certificação digital padrão ICP-Brasil.

10.5.2. Os dados deverão ser armazenados em banco de dados da credenciada, com replicação obrigatória em banco de dados do Data Center do DETRAN-RO.

10.5.3. Todos os registros deverão ser criptografados, garantindo a integridade, autenticidade e inviolabilidade das informações.

10.5.4. A anotação dos contratos será vinculada ao Certificado de Registro de Veículos (CRV) e ao Certificado de Licenciamento Anual (CLA), produzindo plenos efeitos probatórios contra terceiros.

10.6. **Fundamentação Legal**

10.6.1. Código de Trânsito Brasileiro (CTB), art. 129-B, parágrafo único: estabelece que o registro eletrônico de contratos de financiamento com garantia real pode ser realizado por empresas registradoras credenciadas.

10.6.2. Resolução nº 807/2020 do CONTRAN e alterações da RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 1.016, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024, disciplina o credenciamento de empresas registradoras e define requisitos técnicos e operacionais.

10.6.3. Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos): orienta os procedimentos de credenciamento e contratação pela Administração Pública.

10.6.4. Lei nº 13.709/2018 (LGPD): garante a proteção de dados pessoais e sensíveis no processo de registro eletrônico.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. DA VEDAÇÃO DE EMPRESA SOB FORMA DE CONSÓRCIO

11.1.1. Fica **vedada** a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio em razão do objeto referenciado neste termo não caracterizar-se de grande porte, não exigir capacidade operacional especializada, não envolver questões de alta complexidade técnica ao ponto de haver necessidade de parcelamento da execução do contrato através de união de esforços e tampouco operacionalmente inviável ou superar a capacidade de uma única empresa para executar o objeto da licitação, portanto, não é o caso da aplicação do Art. 15 da Lei Federal 14.133/2021.

11.2. DA VEDAÇÃO DE COOPERATIVA E ASSOCIAÇÃO

11.2.1. Fica **vedada** a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa e associação na aquisição/contratação do objeto referenciado neste termo, em razão da necessidade de garantir qualidade, eficiência e segurança na execução do contrato, tendo em vista que a estrutura descentralizada das organizações acarretaria em riscos de variação na qualidade, ocasionando dificuldade de fiscalização individual dos serviços prestados e da responsabilização, comprometendo a uniformidade necessária para o sucesso da contratação. Portanto, não será aplicado o entendimento contido no art. 16 da Lei Federal 14.133/2021, visando garantir que a contratação seja feita de forma eficiente, transparente e dentro dos princípios da administração pública em cumprimento das obrigações legais.

11.3. DA POSSIBILIDADE DE COMETIMENTO A TERCEIROS - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.3.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela Credenciada, à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto.

11.3.2. Diante do exposto, fica vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Termo de Referência por parte da CONTRATADA.

11.3.3. Fica expressamente vedada a terceirização, cessão, delegação ou qualquer outra forma de transferência a terceiros, física ou jurídica, da execução dos serviços contratados, ainda que sob a alegação de mera cooperação técnica. O atendimento deverá ser executado diretamente pela clínica credenciada, por seus profissionais devidamente vinculados e habilitados junto ao DETRAN-RO.

11.3.4. É vedada a subcontratação de empresas para gerenciamento das informações de registro de contrato, ou seja, o fluxo de informações deve respeitar rigorosamente as disposições deste, sendo certo que a instituição financeira deverá enviar os dados diretamente para empresa credenciada e a empresa credenciada para o DETRAN/RO.

11.4. DA VEDAÇÃO DE VÍNCULO COM O PODER PÚBLICO

11.4.1. Ficam vedados ao credenciado o registro e a utilização de nome comercial ou nome fantasia que enseje identidade, semelhança, confusão ou vinculação com o nome, a sigla, a abreviatura ou a logomarca do DETRAN-RO.

11.4.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

11.4.3. Conforme as deliberações contidas no Inc. IV, art. 14, da Lei 14.133/2021, não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja

cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, **devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.**

11.4.4. Para os fins previstos neste termo, com fulcro no art. 14 da Resolução CONTRAN nº 807/2020 e alterações da RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 1.016, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024, fica vedado ainda, o credenciamento de:

11.4.4.0.1. Instituições credoras detentoras de garantia real;

11.4.4.0.2. Pessoas jurídicas que, direta ou indiretamente, tenham participação societária ou exerçam controle em instituições credoras, ainda que por meio de seus sócios ou administradores, com atuação em:

- a) sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo BCB;
- b) sistema mantido por entidade autorizada pelo BCB a exercer a atividade de registro de ativos financeiros, de informações sobre as garantias constituídas sobre veículos automotores e de propriedade de veículos automotores objeto de operações de arrendamento mercantil;

11.4.4.0.3. Pessoas jurídicas que:

- a) enviem informações, para fins de apontamento, aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal;
- b) tenham, em posição de controle ou de administração, pessoa física que mantenha vínculo trabalhista, contratual ou qualquer forma de nomeação, indicação ou subordinação imediata ou mediata, remunerada ou não, a qualquer título, com as pessoas jurídicas descritas nos incisos I e II e na alínea “a” do inciso III;
- c) mantenham sociedade ou qualquer outra forma de participação com entidades que exerçam, direta ou indiretamente, as atividades descritas nos incisos I e II e na alínea “a” do inciso III;
- d) contratem ou venham a contratar entidades que exerçam, direta ou indiretamente, as atividades descritas nos incisos I e II e na alínea “a” do inciso III;
- e) estabeleçam qualquer outra relação comercial com a instituição credora que possa vir a constituir infração da ordem econômica, conforme previsto no art. 36 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, que estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência.
- f) pessoas jurídicas coligadas ou subsidiárias e todas as demais pessoas jurídicas que, direta ou indiretamente, tenham participação societária nas empresas constantes nos incisos I e II e na alínea “a” do inciso III, ainda que por meio de seus sócios-proprietários, cônjuges ou parentes até terceiro grau.

12. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

12.1. O **credenciamento** de empresas interessadas na execução de **serviços de** registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos automotores com garantia real, conforme disciplinado pela **Resolução CONTRAN nº 807/2020 e** alterações da RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 1.016, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024, que estabelecem normas regulamentares relativas aos procedimentos para o registro de contratos de financiamento com garantia real de veículo, bem como estabelecer requisitos para o credenciamento de empresas registradoras especializadas para efetuarem o registro dos contratos com cláusula de alienação fiduciária celebrados, por instrumento público ou privado pelos DETRAN's estaduais.

12.2. Trata-se de procedimento auxiliar, que **permite a participação de todos os interessados que atendam aos requisitos normativos estabelecidos**, garantindo a ampliação da rede de atendimento e facilitando o acesso dos beneficiários ao serviço.

12.3. Natureza do Serviço

12.3.1. O credenciamento não gera vínculo contratual exclusivo entre o DETRAN-RO e as empresas de registros de contratos;

12.3.2. O modelo garante conformidade com os requisitos técnicos e normativos estabelecidos pelo Contran e pelo próprio DETRAN-RO.

12.4. **Prestação dos Serviços**

12.4.1. Realização dos serviços de registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos automotores com garantia real, nos termos da **Resolução Contran nº 807/2020** e alterações da RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 1.016, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024, de forma contínua, padronizada e interoperável.

12.4.2. Recebimento eletrônico dos contratos de financiamento enviados por instituições financeiras, concessionárias ou outras entidades autorizadas;

12.4.3. Validação documental e cadastral automática.

12.5. **Sistemas de Integração**

12.5.1. Registro do contrato em sistema próprio com a geração de um identificador único e a manutenção do histórico de alterações, conforme determina a Resolução CONTRAN nº 1016/24.

12.5.2. Garantia de integridade e imutabilidade dos dados após o registro, com uso de tecnologias como *timestamping*, *hash* e criptografia.

12.6. **Gestão da Segurança da Informação e Conformidade com a LGPD**

12.6.1. Controle de acesso e rastreabilidade completa das operações realizadas no sistema.

12.6.2. Tratamento e armazenamento dos dados pessoais conforme os princípios da **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**, garantindo:

- a) Finalidade e necessidade;
- b) Consentimento, quando aplicável;
- c) Direitos do titular de dados.

13. **A PROVA DE CONCEITO E HOMOLOGAÇÃO DO SISTEMA**

13.1. Ultrapassada a fase de habilitação documental, o requerimento seguirá para a fase da Prova de Conceito - POC que consistirá na apresentação de uma amostra do serviço da solução tecnológica de transmissão de dados para registro de contratos ofertada pela interessada em ambiente de homologação, em que será analisada a presença dos requisitos especificados pelo DETRAN-RO no Anexo I, para fins de homologação do sistema.

13.2. A certificação **ABNT NBR ISO/IEC 27.001 (Sistema de Gestão de Segurança da Informação)** é obrigatória. O **Atestado de capacidade técnica para tratamento de dados** poderá ser **dispensado** se a empresa apresentar a certificação **ABNT NBR ISO/IEC 27.701 (Sistema de Gestão de Informação Privada)**, conforme [Resolução nº 1.016 de 11 de dezembro de 2024](#).

13.3. Apresentar atestado técnico, emitido por profissional que possua certificações *Certified Information Systems Security Professional (CISSP)*, *Information Technology Infrastructure Library (ITIL)* e *Control Objectives for Information and related Technology (COBIT)*, que ateste:

- I - Que a empresa dispõe de instalações, aparelhamento (incluindo hardwares e software) e pessoal técnico adequados e disponíveis para realização dos serviços, acompanhado da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- II - Que a empresa possui, em seu quadro permanente, profissional de nível superior em Tecnologia da Informação (TI), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes;
- III - Que a empresa dispõe de plataforma tecnológica apta a preservar a integridade e o sigilo dos dados armazenados, incluindo plano de recuperação em caso de desastre, com infraestrutura de cópia de segurança para o armazenamento dos dados e das autorizações;
- IV - Que a empresa possui adequabilidade da política de segurança da informação

sobre a criação, guarda, utilização e descarte de informações no âmbito interno e externo, inclusive quanto à transferência ou utilização de informações por outras empresas prestadoras de serviço contratadas, em conformidade com art. 7º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

V - Que a empresa possui a adequabilidade da política de estabelecimento da responsabilidade, principalmente nos quesitos sigilo e proteção das informações, privacidade de dados dos clientes e prevenção e tratamento de fraudes;

VI - Que a empresa possui planos de contingência e recuperação, com detalhamento dos procedimentos a serem adotados no caso de falhas operacionais, necessários à continuidade dos serviços na hipótese de falhas de equipamentos ou programas de computador, ou de interrupção, por qualquer razão, do fornecimento de energia elétrica, dos serviços de telecomunicação ou de qualquer outro insumo, incluindo instalação e operação de centro de processamento secundário que permita a retomada do efetivo funcionamento do sistema em prazo não superior a 2 (duas) horas e previsão de procedimentos de emergência, no caso de simultâneo impedimento dos centros de processamento principal e secundário;

13.4. A interessada será notificada pela Coordenadoria de Credenciamento e Cadastramento para a execução da prova de conceito, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data pretendida, devendo manifestar-se quanto à ciência da convocação e confirmação de sua participação. A prova de conceito será realizada por técnico(s) da Coordenadoria de Tecnologia da Informação, a ser designado pelo DETRAN-RO para esta finalidade.

13.5. O não comparecimento injustificado para a execução da amostra dos serviços e/ou a inobservância das exigências técnicas estabelecidas neste termo, dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da sua notificação, ensejará a não homologação sistêmica e consequente indeferimento do pedido de credenciamento.

13.6. Os sistemas eletrônicos utilizados para a realização dos procedimentos previstos neste termo, serão mantidos com a devida sustentação e suporte, às expensas e sob exclusiva responsabilidade da credenciada, os quais deverão ser compatíveis com aqueles utilizados pelo DETRAN-RO.

13.7. O resultado da prova de conceito homologando ou deixando de homologar o sistema apresentado constará de certidão expedida no sistema de gestão de processos e documentos eletrônicos (SEI) pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação do DETRAN-RO.

13.8. Expedida a certidão de que trata o artigo anterior, caberá a Coordenadoria de Credenciamento e Cadastramento encaminhar os autos a Diretoria Técnica de Veículos para ser encaminhada a Direção Geral para expedição de Portaria de credenciamento ou cadastramento que será publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, conforme modelo constante do Anexo III, que instrumentalizará a relação com a credenciada.

13.9. Compete Coordenadoria de Credenciamento e Cadastramento/COCC gerir e fiscalizar o credenciamento, na forma prevista deste, no instrumento pactuado e nas competências elencadas nos art. 184 e 185 da [Lei Complementar nº 1.209/2023](#).

13.10. A alteração da razão social, os eventos decorrentes de transferência da sede de funcionamento, a cisão, a incorporação e/ou fusão, implicarão na obrigação de atualização do credenciamento, devendo ser comunicados a Coordenadoria de Credenciamento e Cadastramento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua ocorrência.

13.11. A credenciada deverá manter suas condições de habilitação originais durante a vigência do termo de credenciamento.

14. DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

14.1. A CONTRATADA obriga-se, por si, seus colaboradores, funcionários, representantes e quaisquer outros que tenham acesso a informações vinculadas ao presente:

14.1.1. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que sejam confiados ou que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a pessoas não formalmente

autorizadas pelo DETRAN-RO, obedecendo ao TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO que será assinado pelo representante legal no ato da adesão ao credenciamento, se constituindo em parte integrante e inseparável daquele instrumento.

14.1.2. A não utilizar as informações confidenciais e/ou sigilosas a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros.

14.1.3. A não efetuar nenhuma gravação ou cópia, não autorizada, da documentação confidencial e/ou sigilosa a que tiver acesso.

14.1.4. A não se apropriar para si ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso que lhe esteja disponível.

14.1.5. A ter ciência de que os materiais, documentos, dados e informações obtidos deverão ser utilizados com o único propósito de prestação de serviço.

14.1.6. Empenhar seus melhores esforços para que seus funcionários e representantes que venham a ter acesso às informações confidenciais e/ou sigilosas, em quaisquer circunstâncias, cumpram a obrigação de manter e proteger a condição de confidencialidade e/ou sigilosidade das mesmas, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso, conforme previsto neste contrato.

14.1.7. A ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

14.1.8. O não cumprimento das cláusulas que tratam de Segurança da Informação e Sigilo, bem como o descumprimento das disposições do TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO será considerado falta gravíssima, acarretando a aplicação de sanções previstas no Edital, bem como da [Lei nº 13.709/2018 - LGPD](#), [Resolução 807/CONTRAN](#) e alterações da RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 1.016, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024, e/ou portaria a ser regulamentada pelo DETRAN-RO.

14.1.9. A vigência da obrigação de confidencialidade e/ou sigilo, assumida pela CONTRATADA por meio deste Termo, terá a validade durante toda a validade deste contrato firmado entre as partes, e inclusive após o término do mesmo.

14.1.10. As restrições previstas neste contrato para proteção da Informação Confidencial e/ou Sigilosa não se aplicam às informações que devam ser divulgadas por força de lei ou de decisão judicial ou arbitral, ou ainda por ordem de qualquer autoridade governamental.

14.1.11. A infração de quaisquer disposições deste contrato, em especial qualquer divulgação, utilização, transferência, cessão ou alienação, intencional ou não, de qualquer informação confidencial e/ou sigilosa, material, documentos e informações da CONTRATANTE ao público e/ou a outras pessoas físicas e jurídicas, dará ensejo a indenizações por perdas e danos, recaindo essas responsabilidades, exclusivamente, sobre a CONTRATADA.

14.1.12. O não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições deste contrato implicará na responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação das regras de confidencialidade e/ou sigilo de informações estabelecidas e formalizadas por meio deste Termo, ficando a CONTRATADA ciente de todas as sanções administrativas e judiciais que poderão advir. As obrigações estabelecidas no presente não excluem as constantes no Edital de Credenciamento.

14.1.13. O DETRAN-RO poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias onde os serviços são desenvolvidos e com relação aos equipamentos nele existentes relacionados à execução do CONTRATO, de forma a se certificar do cumprimento das disposições de segurança e confidencialidade.

15. DA DISTRIBUIÇÃO DOS ENCAMINHAMENTOS E DEMANDA

15.1. Não se aplica.

16. DOS VALORES, DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA PAGAMENTO

16.1. Os custos para o procedimento de registro do contrato de financiamento de agente financeiro junto ao SNG por meio eletrônico serão de exclusiva responsabilidade das instituições financeiras ou entidades credoras da garantia real, e implicarão no recolhimento da taxa correspondente ao código 196 (4,51 UPF/RO) e a taxa correspondente ao código 188(0,47 UPF/RO) da Tabela de Serviços do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia (DETRAN-RO) previstas na [Lei Nº 5714 DE](#)

[29/12/2023](#), pago ao DETRAN/RO por meio de DARE (Documento de Arrecadação Estadual), por cada operação realizada.

16.2. Os valores consolidados pelo DETRAN-RO deverão ser mensalmente recolhidos e corresponderão à quantidade de contratos registrados no período e identificados em relatório geral de atividades de cada mês.

16.3. O relatório geral de atividades(de forma digitalizada) será elaborado e encaminhado a Coordenadoria de RENAVAM-DETRAN-RO, pelas respectivas credenciadas, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do recebimento dos dados.

16.4. Quando não houver o pagamento dentro do prazo previsto, a instituição financeira/credora se tornará inadimplente e ficará impedida de registrar novos contratos até a devida quitação dos valores devidos.

16.5. Fica estabelecido a remuneração a ser cobrado pelas empresas registradoras de contratos das instituições financeiras contratantes, referente à prestação do serviço de registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos. Esse valor é definido com base no Art. 79, incisos II da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da remuneração por serviços públicos prestados mediante credenciamento.

16.6. A instituição credora remunerará a empresa responsável pelo serviço de registro de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, por meio de **contraprestação contratual devida pela instituição financeira contratante** no valor de: 2 (duas) Unidade Fiscal do Estado de Rondônia para o ano de referência, aplicado por contrato registrado, por cada operação realizada e poderá ser ajustado anualmente conforme o valor vigente da UPF/RO.

16.7. A utilização da Unidade Padrão Fiscal de Rondônia (UPF/RO) como parâmetro para definição da remuneração da empresa credenciada tem como objetivo assegurar maior transparência e previsibilidade na execução contratual. Trata-se de índice oficial, estabelecido pelo Estado de Rondônia, que é amplamente utilizado como referência de atualização monetária em diversas obrigações, garantindo padronização e objetividade na fixação de valores.

16.8. A vinculação da remuneração à UPF/RO não implica cobrança de taxa pública ou tributo, mas sim a adoção de uma métrica técnica para cálculo da contraprestação contratual devida pela instituição financeira contratante. Dessa forma, preserva-se a natureza privada da relação, afastando qualquer interpretação equivocada de que se trata de receita estatal ou obrigação tributária.

16.9. O pagamento da contraprestação de que trata o item 16.6 não se confunde com o custo por registro de contrato de financiamento de veículo automotor previsto no item 16.1. A contraprestação deverá ser recolhida por meio de boleto bancário, emitido mensalmente pela empresa registradora, com vencimento até o 10º dia útil do mês subsequente ao período de contabilização.

16.10. Após o vencimento, as instituições financeiras ou entidades credoras inadimplentes ficarão bloqueadas para inclusão de novos registros de contratos, até que sejam pagas as contraprestações vencidas.

16.11. A instituição credora deverá encaminhar ao DETRAN-RO, no prazo de até 10 (dez) dias, a informação relativa à quitação das obrigações do devedor, a qual será averbada junto ao registro do contrato, comprovando o término da garantia vinculada ao veículo.

16.12. A instituição credora poderá solicitar ao DETRAN-RO a baixa definitiva da garantia, a qualquer tempo, independentemente da quitação das obrigações do devedor para com a instituição credora, no âmbito do contrato que originou o respectivo Gravame.

16.13. A AND - Associação Nacional dos Detrans, contratou estudo elaborado pela FIPE - Federação Instituto de Pesquisas, organização cuja fundação data de 1973, com notórios e reconhecidos serviços prestados no ramo de pesquisas econômicas, sendo referência no mercado.

16.13.1. Este estudo, do primeiro semestre de 2024, a partir de informações obtidas por meio da pesquisa de preços realizada junto aos Detrans, procedeu-se à análise estatística dos valores atualmente praticados no mercado, considerando um vasto escopo de aspectos, como a distribuição dos preços cobrados, identificação de padrões e eventuais valores discrepantes que influenciassem no estabelecimento de uma referência de valor adequada ao contexto atual.

16.13.2. Ademais, o referido estudo enfrentou outros diversos temas na busca da consecução de um valor que, uma vez definido, contemplasse a execução da operação, considerando os atores envolvidos, dentre os quais destacamos:

- I - Utilizando métodos estatísticos;
- II - Avaliação da dispersão nos preços praticados pelos doze órgãos executivos de trânsito;
- III - Investigação de *outliers* - observações que se desviam significativamente das demais, podendo indicar variações extremas, erros de medição ou particularidades do conjunto de dados que, se não forem devidamente consideradas, podem distorcer as conclusões da análise;
- IV - Análise de Boxplot, método gráfico permite uma visualização intuitiva da distribuição dos dados, destacando o intervalo interquartil, a mediana e os potenciais *outliers*;
- V - Investigação de dados acima de dois desvios-padrão em relação à média;
- VI - Dimensões das autarquias;
- VII - Quantidade de registradoras credenciadas;
- VIII - Dimensões da frota de veículos em relação à área do estado;
- IX - Área de atuação;
- X - Estimativa de receita;
- XI - Os extremos e qual a média de preços atualmente praticados;

16.13.3. O amplo lastro de dados e fatores analisados no estudo AND/FIPE - 2023/2024, evidenciam ser oportuna sua utilização como referência no processo de definição do valor da contratação, buscando atender ao interesse público e satisfazer as condições de mercado. Posto isso, o anexamos a este ETP.

16.14. Em resumo, por força do [Art. 129-B do CTB, parágrafo único](#), a atividade de registro de contrato de garantias de alienação fiduciária em operações financeiras, consórcio, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor deve ser executada por empresas registradoras de contrato especializadas, na modalidade de credenciamento pelos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal. Assim é que, dentro da lógica do credenciamento, os estados podem definir os preços praticados por estas empresas perante as instituições credoras, bem como podem fixar, contraprestação ou preço, a depender da sua realidade administrativa, que o órgão executivo cobra no âmbito da realização da operação.

17. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO DA CONTRATAÇÃO

17.1. A presente contratação, encontra-se com previsão no Plano de Contratações Anual 2025 Relatório Detalhado nº 502 (0056134171) e Relatório Sintético nº 110(0056134095), Processo Administrativo nº 0010.072060/2024-91.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Não se aplica a previsão de dotação orçamentária para o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação do serviço de Registro Eletrônico de Contratos de Financiamento de Veículos Automotores com garantia real, uma vez que a remuneração dos serviços será integralmente efetuada por terceiros (instituições financeiras e agentes contratantes).

18.2. O DETRAN/RO não incorre em despesas diretas relacionadas à execução do serviço e o modelo adotado garante eficiência, economicidade e conformidade legal, fortalecendo a governança pública sem comprometer recursos orçamentários da Autarquia.A

18.3. Assim, a medida é responsável, fundamentada e alinhada às boas práticas de gestão pública, assegurando que o DETRAN/RO cumpra seu papel institucional sem onerar o orçamento estadual.

19. APLICAÇÃO DE INCENTIVO A MICROEMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

19.1. Impossibilidade de Incentivo a ME/EPP

19.1.1. O objeto do credenciamento exige estrutura robusta, capacidade técnica comprovada e interoperabilidade tecnológica, não sendo compatível com a atuação de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP).

19.1.2. A prestação do serviço demanda investimentos elevados em tecnologia da informação, segurança digital e integração sistêmica, inviabilizando a fragmentação do objeto em lotes menores que poderiam ser atendidos por ME/EPP.

19.1.3. Dessa forma, não se aplica o incentivo previsto na Lei Complementar nº 123/2006, pois o credenciamento deve priorizar empresas com capacidade técnica e operacional compatível com a complexidade do serviço.

19.2. **Modelo de Remuneração**

19.2.1. A remuneração dos serviços não será realizada pelo DETRAN/RO, mas sim por terceiros (instituições financeiras, consórcios e agentes contratantes), conforme previsto nos contratos de financiamento e nas normas de registro eletrônico.

19.2.2. Esse modelo de custeio garante economicidade e ausência de impacto orçamentário direto para a Autarquia, reforçando a sustentabilidade financeira do projeto.

19.3. **Fundamentação Legal e Administrativa**

19.3.1. O credenciamento encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade e legalidade, previstos na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

19.3.2. Está em conformidade com a Resolução CONTRAN nº 689/2017 e demais normativos correlatos, que regulamentam o registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos.

19.3.3. O DETRAN/RO exerce papel de autoridade reguladora e fiscalizadora, sem assumir custos operacionais, garantindo que o serviço seja prestado com qualidade e segurança.

19.4. **Conclusão**

19.4.1. Diante do exposto, conclui-se que:

I - **O credenciamento de pessoas jurídicas especializadas é indispensável para assegurar a legalidade e a eficiência do registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos;**

II - **Não se aplica incentivo a ME/EPP, em razão da natureza altamente especializada e indivisível do objeto;**

III - **A remuneração será integralmente realizada por terceiros, não havendo impacto orçamentário direto para o DETRAN/RO;**

IV - **A medida está em plena conformidade com a legislação vigente e representa uma ação estratégica para fortalecer a segurança jurídica, a transparência e a modernização dos serviços públicos em Rondônia.**

20. **DA HABILITAÇÃO**

20.1. **Habilitação Jurídica, fiscal e trabalhista:**

20.1.1. O credenciamento de empresas registradoras de contrato fica condicionado à entrega da Carta de Intenção para Habilitação (0062678420) anexo II, devendo conter a documentação exigida e o preenchimento de todos os requisitos técnicos legais, estabelecidos pela [Lei Federal n.º 14.133/2021](#), pela [Resolução 807/CONTRAN](#) e alterações da RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 1.016, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024, ou suas sucedâneas, e demais normas pertinentes do CONTRAN, e Portaria [1098 de 10 de junho de 2025](#) e pelo respectivo Edital de Chamamento Público.

20.1.2. A habilitação de pessoas jurídicas que realizem o registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos automotores com garantia real - cláusula de Alienação Fiduciária, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio Penhor, ou Consórcio, para anotação no Certificado de Registro de Veículos (CRV-E), e no Certificado de Licenciamento Anual (CRLV-E), se dará na modalidade de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso II, da [Lei Federal nº 14.133](#), de 2021, junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN/RO, doravante denominadas Empresas

Registradoras.

20.1.3. A Empresas jurídicas que realizem o registro de contrato veículo com cláusula de alienação fiduciária, penhor, arrendamento mercantil ou de reserva de domínio, mediante a celebração de contrato de financiamento de veículo, que tenham interesse em se credenciar para atuarem junto ao DETRAN/RO deverá apresentar requerimento conforme o Anexo IV, subscrito pelo seu representante legal, acompanhado de documentação comprobatória de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos dos requisitos contidos no Anexo da [Resolução nº 807/2020](#) – CONTRAN e alterações da RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 1.016, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

I - Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com objeto social relacionado às atividades objeto do credenciamento de que trata esta Resolução;

II - Cópia da licença ou alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do Município ou pelo Governo do Distrito Federal;

III - Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com situação cadastral ativa;

IV - Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual ou Distrital e Municipal da sede da pessoa jurídica, ou outra equivalente, na forma da lei;

V - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VI - Declaração contendo as seguintes informações:

a) não estarem o proprietário ou sócios envolvidos em atividades comerciais ou outras que possam comprometer sua isenção na execução da atividade credenciada;

b) não estarem o proprietário ou sócios com os direitos suspensos para licitar ou contratar com a administração pública estadual e federal;

c) não haver registro de inidoneidade junto ao Tribunal de Contas da União (TCU);

20.2.

Qualificação econômico-financeira:

I - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa e Patrimônio Líquido mínimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que o substitua, vedada a substituição do balanço patrimonial por balancetes ou balanços provisórios;

II - Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

20.3.

Qualificação técnica:

I - Atestado técnico, emitido por profissional que possua certificações Certified Information Systems Security Professional (CISSP), Information Technology Infrastructure Library (ITIL) e Control Objectives for Information and related Technology (COBIT), que ateste:

a) que a empresa dispõe de instalações, aparelhamento (incluindo hardwares e software) e pessoal técnico adequados e disponíveis para realização dos serviços, acompanhado da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

b) que a empresa possui, em seu quadro permanente, profissional de nível superior em Tecnologia da Informação (TI), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes;

- c) que a empresa dispõe de plataforma tecnológica apta a preservar a integridade e o sigilo dos dados armazenados, incluindo plano de recuperação em caso de desastre, com infraestrutura de cópia de segurança para o armazenamento dos dados e das autorizações;
- d) que a empresa possui adequabilidade da política de segurança da informação sobre a criação, guarda, utilização e descarte de informações no âmbito interno e externo, inclusive quanto à transferência ou utilização de informações por outras empresas prestadoras de serviço contratadas, em conformidade com a [Lei nº 13.709/2018 - LGPD](#), que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- e) que a empresa possui a adequabilidade da política de estabelecimento da responsabilidade, principalmente nos quesitos sigilo e proteção das informações, privacidade de dados dos clientes e prevenção e tratamento de fraudes;
- f) que a empresa possui planos de contingência e recuperação, com detalhamento dos procedimentos a serem adotados no caso de falhas operacionais, necessários à continuidade dos serviços na hipótese de falhas de equipamentos ou programas de computador, ou de interrupção, por qualquer razão, do fornecimento de energia elétrica, dos serviços de telecomunicação ou de qualquer outro insumo, incluindo instalação e operação de centro de processamento secundário que permita a retomada do efetivo funcionamento do sistema em prazo não superior a 2 (duas) horas e previsão de procedimentos de emergência, no caso de simultâneo impedimento dos centros de processamento principal e secundário;
- g) que a empresa possui armazenamento das informações relativas aos registros efetuados em seus sistemas, de modo a permitir a sua rastreabilidade;
- h) que a empresa possui mecanismos e salvaguardas adotados pelo sistema para administração do risco operacional;
- i) que a empresa possui regras que zelem pela veracidade das informações e que mantenham os registros devidamente atualizados;
- j) que a empresa possui procedimentos que visam à qualidade das informações registradas; e
- k) que a empresa possui comprovação de que as informações serão armazenadas pelo prazo de 5 (cinco) anos, após a liquidação do contrato que originou o gravame, para finalidade de auditoria.

II - Programa de integridade (compliance), contendo detalhadamente o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade, controle e auditoria, com o objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública;

III - A empresa registradora especializada de contrato deverá manter serviço de atendimento aos seus clientes.

IV - Declaração de que dispõe de serviços de apoio técnico especializado, com monitoramento remoto dos registros de atendimento realizados, incluindo treinamento e suporte a usuários, com atendimento presencial, e-mail e central telefônica;

V - Comprovação de que o sistema apresentado pelo interessado contempla servidor web, instalado em "Data Center" seu ou de terceiro, com redundância de energia, condições apropriadas de refrigeração, manutenção 24 horas, gerência proativa dos sistemas básicos, cabeamento estruturado e firewall, onde estarão os servidores de arquivamento central do Sistema, com todos os dados relevantes dos registros armazenados de forma segura e com garantia de acessibilidade de, no mínimo, 99,0% (noventa e nove por cento) ao mês.

VI - Declaração da empresa interessada no credenciamento de que contratará link dedicado exclusivamente para conexão com o DETRAN/RO, sob suas expensas, sendo instalado e testado, em pleno funcionamento quando esta vier a ser credenciada, sem qualquer custo ao DETRAN/RO;

VII - Declarações subscritas pelo representante legal da interessada de que:

- a) aceita as regras e condições estabelecidas para a obtenção da homologação do sistema e credenciamento constantes neste;
- b) não presta concomitantemente serviço de anotação de gravame;
- c) que manterá filial, representação ou prepostos com endereço fixo na área de circunscrição do DETRAN/RO, cujo endereço deverá ser informado antes da publicação da homologação do credenciamento.

VIII - Atestado de capacidade técnica fornecido por instituições credoras, que atendam o item 3.3.1 anexo da [Resolução nº 1.016 de 11 de dezembro de 2024](#), referente ao tratamento de dados pessoais, ficando dispensando, no caso de apresentação de ABNT NBR ISO/IEC 27.701 (Sistema de Gestão de Informação Privada).

IX - Comprovação das certificações ABNT NBR ISO/IEC 27.001

X - Certidão emitida pela Coordenadoria de Tecnologia de Informação do DETRAN/RO, no âmbito da Prova de Conceito, de que a empresa registradora, detém sistema de gestão de proteção de dados em conformidade com as normas de segurança e privacidade, atendendo plenamente os requisitos da LGPD.

XI - A empresa deverá comprovar, por meio de laudo técnico, a realização de testes de intrusão (pentest) nos níveis externo (black-box), interno (grey-box) e de análise de código (white-box), abrangendo todos os componentes da solução ofertada, incluindo aplicação, APIs, infraestrutura e eventuais componentes de terceiros. Os relatórios devem estar atualizados (realizados nos últimos 12 meses) e apresentar evidências da identificação e correção de vulnerabilidades classificadas como críticas ou altas, sendo essa uma condição indispensável para a homologação da solução. Os relatórios deverão detalhar o escopo dos testes, a metodologia aplicada (como OWASP, NIST, PTES ou equivalente), os resultados obtidos e as ações corretivas implementadas. O DETRAN/RO se reserva o direito de solicitar validações adicionais, incluindo a realização de testes próprios ou conduzidos por terceiros, a qualquer momento da vigência contratual, resguardada a confidencialidade das informações.

XII - A empresa deverá comprovar a incorporação de tecnologias baseadas em Inteligência Artificial (IA) à solução apresentada, especificamente voltadas à pesquisa, identificação e extração de informações relevantes contidas em contratos armazenados na base de dados.

XIII - A referida solução deverá ser dotada de capacidades avançadas de Processamento de Linguagem Natural (PLN), permitindo:

XIV - A interpretação semântica de linguagem natural; A análise contextual de conteúdos jurídicos e comerciais;

XV - A recuperação de informações com elevado grau de precisão, mesmo diante de variações sintáticas, lexicais ou estruturais nos documentos analisados.

XVI - A funcionalidade de busca deverá permitir a formulação de consultas em linguagem natural, retornando respostas contextualizadas acompanhadas de trechos destacados do contrato correspondente, assegurando a rastreabilidade e auditabilidade das informações extraídas.

XVII - A empresa deverá comprovar que hospeda o software e o banco de dados em datacenter classificado, no mínimo, como Tier III, com infraestrutura redundante que assegure alta disponibilidade, continuidade dos serviços e tolerância a falhas. Caso utilize datacenter terceirizado, deverá apresentar declaração reconhecida em cartório da empresa responsável pela hospedagem, contendo:

- a) comprovação documental da infraestrutura certificada Tier III ou superior;
- b) identificação completa e CNPJ da empresa terceira;

c) assunção de responsabilidade solidária quanto à guarda, integridade, rastreabilidade, confidencialidade e disponibilidade dos dados, inclusive das imagens armazenadas, por prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado da liquidação do contrato.

XVIII - A documentação do profissional Preposto, as declarações, atestados e demais documentos solicitados para habilitação deverão ser entregues juntamente com a documentação para credenciamento das interessadas, como um dos requisitos obrigatórios para o credenciamento.

XIX - O DETRAN/RO poderá realizar diligências, a qualquer momento, com o objetivo de verificar se o(s) atestado(s) atende(m) à(s) exigência(s) contida(s) neste, podendo exigir apresentação de documentação complementar, tais como, contrato ou Ordem de Serviço ou outro(s) documento(s) complementar (es), relacionado(s) ao(s) contrato(s), que comprove(m) o serviço executado.

XX - No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

XXI - Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

XXII - Será admitido o somatório de atestados para comprovar os itens exigidos.

20.4.

Das Declarações

I - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, aprendiz e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

II - Declaração, sob pena de desclassificação, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

III - Declaração(0062679590) do cumprimento da exigência habilitatória do Inc. VI, do art. 68, da Lei n. 14.133/2021 e do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, qual seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\).](#)

IV - Termo Autodeclaratório para Credenciamento de Registradora de Contratos no DETRAN-RO (0062679442), em que declara que tem pleno conhecimento e aceita todas as condições, requisitos e exigências estabelecidas na legislação pertinente ao credenciamento de empresas registradoras de contratos, declara possui infraestrutura e equipamentos, que dispõe de profissionais qualificados e habilitados para a realização dos registros de contratos, compromete-se a manter a qualidade dos serviços, garantindo a segurança e a confiabilidade nas transações realizadas, veracidade das informações, assume total responsabilidade pelas informações prestadas e pelas atividades realizadas e que o sistema de Registro de Contratos de sua propriedade é compatível com os sistemas de Registro de Contratos das Financeiras, estando ciente que qualquer alteração necessária para compatibilidade e/ou envio de informações correrá às expensas da empresa Credenciada, sem qualquer ônus para o DETRAN-RO.

V - Declaração(0062679300) de que não possui vínculo empregatício, efetivo ou temporário, como servidor ou empregado público investido em qualquer esfera dos poderes Federal, Estadual ou Municipal, bem como estou ciente de que não poderá desenvolver atividades comerciais e/ou outras atividades que possam comprometer a isenção da empresa habilitada na execução do serviço de Registro de Contratos das

21. DO TERMO DE ADESÃO

21.1. A presente contratação será formalizada por meio de **Termo de Adesão**, conforme minuta constante no **Anexo V** ID (0067293369) deste Termo de Referência, em substituição ao instrumento contratual tradicional. Conforme art. 95 da Lei 14.133/2021 onde instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil.

21.2. Trata-se de procedimento auxiliar previsto na **Lei Federal nº 14.133/2021**, regulamentado pelo **Decreto Estadual nº 28.874/2024**, que permite a **formalização da relação entre o DETRAN/RO e as empresas credenciadas** por meio de termo específico, sem a necessidade de celebração de contrato administrativo exclusivo.

21.3. O **Termo de Adesão** será firmado entre o DETRAN/RO e as empresas que atenderem integralmente aos requisitos técnicos, jurídicos e operacionais estabelecidos no edital de credenciamento, com o objetivo de autorizar a prestação dos serviços de **registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos automotores com garantia real**, conforme disciplinado pelas **Resoluções CONTRAN nº 807/2020** e alterações da RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 1.016, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

21.4. Esse modelo contratual garante:

- I - **Segurança jurídica** e conformidade com os normativos vigentes;
- II - **Eficiência administrativa**, ao simplificar os trâmites de formalização;
- III - **Neutralidade institucional**, ao permitir a participação de múltiplos interessados que atendam aos critérios estabelecidos;
- IV - **Transparência e rastreabilidade**, por meio de cláusulas padronizadas e controle documental.

21.5. O Termo de Adesão terá validade vinculada ao período de credenciamento e poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa técnica ou descumprimento das obrigações pactuadas, conforme previsto no edital e na legislação aplicável.

22. DA VIGÊNCIA

22.1. O prazo de vigência do credenciamento é de 5 (cinco) anos, conforme §4º do inciso XIV do art. 11 Portaria [1098 de 10 de junho de 2025](#). Sendo que anualmente será cobrada a taxa referente a vistoria de entidade credenciada para qualquer fim.

23. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

23.1. Constituem obrigações do DETRAN/RO:

23.1.1. Exigir o cumprimento de todas as condições estabelecidas na presente PORTARIA DETRAN Nº 1098/2025, neste Termo de Referência e Resolução CONTRAN nº 807/2020 e alterações da RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 1.016, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

23.1.2. A fiscalização do presente termo será exercida pela Coordenadoria de Credenciamento e Cadastro, na forma deste Termo de Referência, para garantir a manutenção das condições habilitatórias e a boa execução do serviço relacionado ao objeto de credenciamento;

23.1.3. Proporcionar todas as condições para que a credenciada possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas na PORTARIA DETRAN Nº 1098/2025 e deste Termo de Referência e Resolução CONTRAN nº 807/2020 e alterações da RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 1.016, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

23.1.4. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da CREDENCIADA, informações adicionais, esclarecimentos de dúvidas e orientações necessárias para a perfeita execução do objeto;

23.1.5. Aplicar eventuais sanções e/ou penalidades decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas neste TERMO, Resolução CONTRAN nº 807/2020 e alterações da RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 1.016, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024, e na PORTARIA DETRAN Nº 1098/2025;

23.1.6. Fiscalizar o envio do arquivo digitalizado por parte das instituições financeiras de acordo o art. 10 da Resolução CONTRAN nº 807/2020 e alterações da RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 1.016, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024, notificando-as em caso de descumprimento do envio;

23.1.7. Adotar medidas necessárias visando impedir burlas e fraudes no fluxo de registro de contratos intervindo, quando necessário, enquanto órgão da Administração Pública, no credenciamento de empresas registradoras que mantenham relações comerciais, jurídicas e/ou societárias com empresas executoras do apontamento/gravame, a fim de evitar que tais relações se sobreponham ao interesse público, salvaguardando o estado de Rondônia.

24. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

24.1. Encaminhar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da exigência realizada pelo DETRAN/RO, as informações complementares relativas aos contratos registrados, notadamente nos casos em que forem detectadas situações irregulares, com indícios ou comprovação de fraude;

24.2. Executar de forma regular, adequada e ininterruptamente a atividade credenciada;

24.3. Responder consultas e atender convocações por parte do DETRAN/RO, a respeito das matérias que envolvam a credenciada ou suas atividades objeto do credenciamento;

24.4. Observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente;

24.5. Não terceirizar ou subcontratar a atividade objeto-fim do credenciamento e, não utilizar-se de empresa interposta e/ou empresa que realiza apontamento/gravame em acordo com o objeto deste Termo de Referência;

24.6. E as vedações previstas no art. 14 da Resolução CONTRAN nº 807/2020 e alterações da RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 1.016, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024;

24.7. Assegurar atendimento as Resoluções CONTRAN nº 807/2020 e e alterações da RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 1.016, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024;

24.8. Não contratar entidades que exerçam, direta ou indiretamente, as atividades descritas nos incisos I e II e na alínea “a” do inciso III do art. 14 da Resolução CONTRAN nº 807/2020 e alterações da RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 1.016, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024;

24.9. Alocar diretamente os endereços IPs de origem das informações para operação de seu sistema e infraestrutura, não podendo estar em nome de terceiros;

24.10. Manter o sistema destinado à prestação da atividade credenciada nas condições em que foi homologado, salvo no caso de adaptação da solução a posteriores regulamentações de ordem técnica por parte do DETRAN/RO;

24.11. Atender e permitir o livre acesso de suas dependências, documentos e sistemas, fornecendo todas as informações necessárias à fiscalização do órgão de trânsito;

24.12. Assumir integral responsabilidade pela fidedignidade das informações encaminhadas por meio eletrônico, após inseridas pelas instituições credoras, assegurando a segurança das informações que trafegam pelo sistema, inclusive pela eventual desativação temporária do seu acesso ou falha ou demora na transmissão dos dados necessários à inserção e baixa do registro;

24.13. Providenciar, de forma automática e eletrônica, o envio das informações para o registro do contrato, a partir da integração do sistema da credenciada com o DETRAN/RO, não se utilizando das informações do apontamento/gravame para fins de registro de contrato;

24.14. Apresentar mensalmente ao DETRAN/RO relatório dos contratos registrados, que deverão constar do seu processo de credenciamento e deverão ser atestados pelos fiscais do ajuste;

24.15. Disponibilizar e manter, sem ônus para o DETRAN/RO, equipamentos, hardware, software, atendimento e suporte essenciais à realização de suas atividades e demais obrigações;

24.16. Disponibilizar canal de comunicação, com sistemas de contingenciamento e de redundância, para os dados necessários para inserção e baixa do registro eletrônico dos contratos;

- 24.17. Utilizar o sistema informatizado do DETRAN/RO apenas para fins previstos nesta portaria;
- 24.18. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários da credenciada, resultantes da execução dos serviços decorrentes do credenciamento;
- 24.19. Guardar em arquivo digital, pelo prazo de 05 (cinco) anos, todas as informações destinadas ao registro dos contratos de financiamento de veículos, mesmo após findado o credenciamento da empresa, até que haja a reversão total dos dados ao DETRAN/RO.

25. DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 25.1. Previamente à expedição da Portaria de Credenciamento ou Renovação, o DETRAN-RO, através de sua Coordenadoria de Credenciamento e Cadastro devidamente constituída, poderá conduzir vistoria presencial às instalações físicas das empresas registradoras de contrato, a fim de atestar a conformidade com as normas a que se refere o edital.
- 25.2. A Direção-Geral nomeará uma comissão de fiscalização, com servidores técnicos que realizarão o acompanhamento das atividades, podendo realizar vistorias a qualquer momento e aplicar penalidades em caso de irregularidades. Para critérios de credenciamento e atividade finalística, distintas entre si.
- 25.3. A finalidade da comissão de fiscalização nomeada é atuar em conformidade com a Resolução Federal e exercer monitoramento contínuo que permita identificar irregularidades na prestação do serviço e na manutenção das condições exigidas.
- 25.3.1. A verificação da realização do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos nas Resoluções [807/2020](#) e alterações da RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 1.016, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024 e suas sucedâneas e normas DETRAN-RO.

26. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 26.1. A gestão do presente instrumento será exercida pela Coordenadoria de RENAVAL, devendo atuar na fiscalização da execução dos serviços de transmissão de dados destinados ao registro de contratos de financiamento com garantia real, e na regularidade dos pagamentos pelas instituições bancárias, a fim de ser verificado se no desenvolvimento das atividades as empresas credenciadas estão cumprindo com as determinações, vedações e especificações constantes neste TERMO, na PORTARIA DETRAN Nº 1098, e demais normas do CTB e do CONTRAN.
- 26.2. Os credenciados devem atender as diligências fiscalizatórias e permitir o livre acesso, a qualquer tempo, de suas dependências e documentos, fornecendo todas as informações necessárias à fiscalização deste Órgão Executivo de Trânsito.

27. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 27.1. As sanções administrativas previstas nos arts. 22 e 23 da Portaria Nº 1098, 10 de Junho de 2025 do DETRAN-RO serão aplicadas às pessoas jurídicas que realizem a prestação de serviço de Registro Eletrônico de Contratos de Financiamento de Veículos automotores com garantia real - cláusula de Alienação Fiduciária, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio Penhor, ou Consórcio, para anotação no Certificado de Registro de Veículos (CRV-E), e no Certificado de Licenciamento (CRLV-E), junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN-RO, caso constatada a inexecução total ou parcial das obrigações, a execução de serviços com vícios, o descumprimento de normas técnicas ou legais, a apresentação de informações falsas ou qualquer conduta que comprometa a segurança, a confiabilidade ou legalidade do serviço prestado, conforme previsto nas Resolução Nº 807 e a alteração contida na Resolução Nº 1.016, ambas CONTRAN, ou outra que venha a substituir, bem como Portaria Normativa do DETRAN-RO que venha a regular o Processo Administrativo Sancionador - PAS, bem como da Lei nº 14.133/2021.

27.1.1. São infrações administrativas de responsabilidade dos operadores de atividades delegadas ou reguladas pelo Detran-RO:

I - leve:

- a) dar causa à inexecução parcial do Termo de Adesão;
- b) faltar com o respeito ao cidadão e/ou servidor da Administração Pública;
- c) descumprir regras de identidade visual ou do uso da marca de identificação do

operador de atividade delegada, ou regulada pelo Detran-RO, quando for o caso;
d) recusar, injustificadamente, a prestação de informações requeridas pelo cidadão;

II - média:

- a) quando da reincidência de infração leve no período de 24 (vinte e quatro) meses;
- b) negligência na execução das atividades delegadas ou reguladas pelo Detran-RO e nos serviços administrativos de sua responsabilidade direta;

III - grave:

- a) deixar de comunicar o Detran-RO a alteração de qualquer documento, requisito ou condição previstos nos artigos 7º e 8º desta Portaria;
- b) exercer atividade diversa da delegada ou regulada pelo Detran-RO, quando houver expressa vedação legal;
- c) utilizar indevidamente os sistemas informatizados do Detran-RO;
- d) deixar de adotar, em todas as transações, os meios específicos de pagamento e os contratos inteligentes estabelecidos pelo Detran-RO;
- e) recusar, injustificadamente, o fornecimento de informações solicitadas pelo Detran-RO;

IV - gravíssima:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa;
- b) praticar ato fraudulento na execução do Termo de Adesão;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) ratificar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, 2013;
- e) praticar ato de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública, ou privada;
- f) prestar serviços não observando as obrigações fiscais, em especial sem emitir a nota fiscal;
- g) retardar, obstar ou dificultar a fiscalização, ou a auditoria;
- h) exercer as atividades em local diverso do constante no Termo de Adesão, quando houver expressa vedação legal;
- i) inobservar os compromissos de integridade e transparência de que tratam os artigos 14 a 17 desta Portaria;
- j) praticar ato previsto na legislação penal.

Parágrafo único. O Edital poderá prever outras infrações administrativas específicas da natureza da atividade delegada ou regulada, cominando a sanção correspondente dentre as previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 23 desta Portaria.

27.1.2. Serão aplicáveis as seguintes sanções administrativas:

- I - advertência, quando do cometimento de infração leve previstas nas alíneas 'a' a 'd', do inciso I, do artigo 22, desta Portaria;
- II - suspensão, quando do cometimento de infração média, previstas nos incisos II do artigo 22, desta Portaria;
- III - Cassação, quando do cometimento de infração grave e/ou gravíssima, previstas nos incisos III e IV, do artigo 22, desta Portaria, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput deste artigo.

27.2. Sem prejuízo das sanções administrativas de Advertência, Suspensão ou Cassação do Credenciamento, bem como da apuração de responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas às empresas credenciadas as seguintes multas pecuniárias, de forma isolada ou cumulativa, em consonância com o disposto na Portaria DETRAN Nº 1098/2025 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLASSIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO (Conforme Art. 22 da Portaria N° 1098/2025)	MULTA	BASE DE CÁLCULO
I - Leve	Advertência. Não se aplica multa pecuniária.	N/A
II - Média	Multa no valor equivalente a 20 (vinte) UPF/RO.	Valor da UPF/RO vigente na data da aplicação da sanção.
III - Grave	Multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) UPF/RO.	Valor da UPF/RO vigente na data da aplicação da sanção.
IV - Gravíssima	Multa no valor equivalente a 100 (cem) UPF/RO.	Valor da UPF/RO vigente na data da aplicação da sanção

27.3. A aplicação das multas observará os princípios da proporcionalidade e razoabilidade em relação à gravidade da infração cometida, sem prejuízo da aplicação cumulativa das sanções de Advertência, Suspensão ou Cassação do Credenciamento.

27.3.1. A definição dos valores correspondentes à classificação das infrações previstas no art. 22 da Portaria nº 1098/2025 — sendo leve (advertência), média (20 UPF/RO), grave (50 UPF/RO) e gravíssima (100 UPF/RO) — foi estabelecida com base nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, assegurando a adequada correspondência entre a gravidade da conduta infracional e a sanção pecuniária aplicada.

27.3.2. A gradação dos valores visa garantir que a penalidade seja justa, equilibrada e coerente com o impacto da infração cometida, promovendo a responsabilização de forma educativa e dissuasória, sem configurar excesso ou onerosidade desproporcional.

27.3.3. Importa destacar que, em conformidade com o art. 7º, inciso VII, da Constituição Federal, é vedada a vinculação de qualquer obrigação, indexação ou penalidade ao salário mínimo, razão pela qual foi adotada como referência a Unidade Padrão Fiscal do Estado de Rondônia (UPF/RO), instrumento legalmente instituído e atualizado anualmente por ato normativo específico.

27.3.4. Adicionalmente, ressalta-se que o termo de adesão firmado com os credenciados será substituído por contrato administrativo, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. No entanto, esse contrato não possui valor financeiro, uma vez que a prestação dos serviços pelos credenciados não gera receita ao DETRAN/RO, tratando-se de atividade de apoio operacional e técnico, sem repasse de recursos públicos.

27.3.5. Por fim, destaca-se que a aplicação da penalidade pecuniária não exclui a possibilidade de sanções administrativas complementares, tais como advertência formal, suspensão ou cassação do credenciamento, quando cabíveis, conforme a natureza e a reincidência da infração, nos termos da regulamentação vigente.

27.3.6. Dessa forma, os valores definidos refletem um critério técnico e jurídico compatível com os objetivos da Administração Pública, respeitando os limites legais e os princípios que regem o exercício do poder sancionador.

27.4. O valor da multa aplicada será recolhido pela credenciada ao Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia (DETRAN/RO) por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DARE), no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação formal da decisão administrativa final.

27.5. O não recolhimento do valor da multa no prazo estipulado no parágrafo anterior implicará na suspensão imediata do acesso aos sistemas informatizados do DETRAN-RO, e o débito será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança, nos termos da Portaria nº 1098/2025 e da Lei nº 14.133/2021.

28. NÃO PODERÃO PARTICIPAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE

28.1. Não poderão disputar este credenciamento, direta ou indiretamente:

28.1.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

28.1.2. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do

Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

28.1.3. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

28.1.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

28.1.5. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

29. DAS HIPÓTESES DE REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO E DESCREDENCIAMENTO

29.1. O presente edital de credenciamento poderá ser revogado, anulado ou ter o credenciamento da Empresa Registradora, mediante decisão devidamente motivada da Administração, nos termos do art. 47, art. 104 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021, bem como, Portaria DETRAN 1098/2025 e da Resolução Contran nº 807 de 2020, alterado pelo Anexo da RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 1.016, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024, em sua totalidade.

29.2. As hipóteses de revogação do credenciamento incluem:

- a) razões de interesse público devidamente justificado;
- b) conveniência administrativa ou revisão de política pública;

29.3. A anulação ocorrerá nos casos em que se identifiquem vícios de legalidade insanáveis, a qualquer tempo, de ofício ou por provocação, resguardado o contraditório e a ampla defesa.

29.4. O credenciamento poderá ser aplicado nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras previstas em norma específica e nos Anexos das Resoluções do CONTRAN citadas:

- a) descumprimento das normas estabelecidas na Resolução CONTRAN nº 807/2020, alterada pela Resolução CONTRAN nº 1.016/2024, na Portaria DETRAN/RO nº 1098/2025 ou neste Termo de Referência;
- b) reincidência de irregularidades técnicas ou administrativas;
- c) prestação de informações falsas ou omissas;
- d) inexistência de profissionais habilitados ou sem vinculação ativa com a credenciada;
- e) prática de conduta antiética, fraudulenta ou que comprometa a confiança pública;
- f) inexecução total ou parcial do objeto;
- g) descumprimento de determinações da fiscalização do DETRAN/RO.

30. APLICAÇÃO DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

30.1. Trata-se de credenciamento, cuja atividade principal envolve o processamento digital de informações e dados relacionados ao registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos automotores com garantia real, realizado em ambiente fechado e controlado, sem impacto significativo sobre os critérios de sustentabilidade ambiental. O consumo de recursos é mínimo e controlado, e não há geração relevante de resíduos.

30.2. A Lei nº 14.133/2021 incentiva a adoção de práticas sustentáveis pelas empresas credenciadas, como a utilização de materiais reciclados e a implementação de medidas de eficiência energética. Ainda que o impacto ambiental direto seja reduzido, devem ser observados, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, e no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, da Casa Civil da Presidência da República.

30.3. Dessa forma, conclui-se que o serviço objeto deste Termo de Referência é ambientalmente sustentável, compatível com os princípios da administração pública voltados ao desenvolvimento nacional sustentável.

31. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

31.1. O resultado esperado para o DETRAN-RO com o credenciamento de pessoas jurídicas que

realizem o registro de veículos automotores com garantia real, cláusula de alienação fiduciária, penhor, arrendamento mercantil ou reserva de domínio, mediante a celebração de contrato de financiamento de veículo, é a modernização e otimização dos procedimentos de registro, com aumento significativo na segurança jurídica, eficiência operacional e transparência para o interesse público.

31.2. Espera-se garantir a autenticidade, segurança e eficácia dos registros, assegurando que os contratos de financiamento com garantia real, uma vez registrados, adquiram plenos efeitos probatórios contra terceiros, dispensando qualquer outro registro público. A exigência de certificações de segurança da informação, como ABNT NBR ISO/IEC 27001 e ABNT NBR ISO/IEC 27701, a implementação de controles rigorosos de acesso, criptografia robusta e gestão de incidentes de privacidade pelas empresas credenciadas, garantem a proteção dos dados pessoais e a prevenção de fraudes, elevando o nível de segurança das operações para o DETRAN-RO e para o cidadão.

31.3. A delegação da operacionalização do registro a empresas especializadas permite que o DETRAN-RO se beneficie de sua infraestrutura tecnológica e conhecimento técnico, resultando em maior celeridade no processamento dos registros de contratos, evitando gargalos e otimizando o fluxo de informações. As empresas credenciadas são responsáveis por manter comunicação permanente com as instituições credoras para gerir os contratos e monitorar alterações, e a exigência de planos de contingência e recuperação de desastres assegura a continuidade dos serviços mesmo em caso de falhas.

31.4. O modelo de credenciamento adotado permite o acesso e a livre concorrência entre as empresas interessadas, sem limitação de quantidade, desde que cumpram os requisitos técnicos e de habilitação. Essa competição natural entre as credenciadas incentiva a busca por maior qualidade, inovação e eficiência na prestação dos serviços de registro, beneficiando diretamente o DETRAN-RO e, por extensão, o cidadão. A liberdade de escolha concedida à instituição credora para contratar qualquer empresa credenciada estimula o aprimoramento constante dos serviços e valores, resultando em um atendimento de melhor qualidade.

31.5. O DETRAN-RO mantém, de forma privativa e intransferível, a supervisão e fiscalização das empresas registradoras de contrato credenciadas, assegurando que os procedimentos operacionais desenvolvidos por essas empresas permaneçam em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução do CONTRAN e pelas normas locais que o DETRAN-RO venha a editar. A previsão de responsabilidade solidária entre a instituição credora e a empresa registradora em caso de incidentes com dados, conforme a LGPD, incentiva maior cautela e rigor na manipulação das informações. As proibições e restrições impostas às empresas registradoras, visando evitar conflitos de interesse, garantem a segurança, a transparência e a lisura das operações para o DETRAN-RO.

31.6. Apesar da padronização de requisitos em nível nacional, o DETRAN-RO mantém a competência para desenvolver e padronizar procedimentos operacionais complementares e específicos à sua circunscrição, estabelecendo critérios e normas necessárias para o cumprimento das Resoluções do CONTRAN. Isso permite que o sistema se adapte às particularidades regionais, sob a supervisão do órgão estadual. Em síntese, o DETRAN-RO espera alcançar um sistema de registro de contratos de veículos mais robusto, seguro, eficiente e transparente, alinhado às exigências legais e tecnológicas, e beneficiado pela dinâmica de mercado gerada pelo modelo de credenciamento.

32. DA DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO OU AGENTE DE CREDENCIAMENTO

32.1. A condução do processo de credenciamento, incluindo a análise documental, julgamento e fiscalização, será atribuída a agente público formalmente designado, conforme previsto no art. 185 da Lei Complementar nº 1.209/2023, nos termos do art. 8º e do §1º do art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

32.2. A designação deverá ser formalizada por meio de portaria específica, sendo obrigatório que o(s) agente(s) designado(s) observem os princípios da segregação de funções, legalidade, impessoalidade e eficiência, conforme determina a legislação vigente.

33. DO PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

33.1. O edital permanecerá aberto, por prazo indeterminado, sendo possível aos interessados ingressar com requerimento e documentação para credenciar-se.

33.2. A Administração terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa expressa, para análise e julgamento da documentação apresentada, nos termos do art. 92, §3º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

33.3. A Administração republicará periodicamente o edital, em intervalo, no mínimo, semestral, de modo a reforçar a publicidade do credenciamento.

34. ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

34.1. O prazo para que a Administração analise a documentação dos interessados que apresentem a documentação exigida e julgue seu pedido de credenciamento será de 30 (trinta) dias, conforme art. 92, § 3º do Dec. 28.874/24.

34.2. Quando da análise dos documentos for observada a falta ou necessidade de retificação de documentos, o requerente será notificado pela comissão de credenciamento e terá prazo de até 10 (dez) dias úteis, para enviar a juntada dos documentos faltantes ou retificados.

34.3. A não complementação ou retificação dos documentos num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, à partir da notificação expedida pela comissão de credenciamento, implicará no indeferimento e arquivamento da solicitação de credenciamento.

34.4. Transcorrido o prazo para apresentação de complementação ou retificação dos documentos e de recursos administrativos, a comissão de credenciamento terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para proceder a análise dos documentos complementados ou retificados e eventuais pedidos de reconsideração apresentados.

34.5. Da decisão do indeferimento do pedido de credenciamento da fase documental, caberá recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da decisão notificada via correio eletrônico, a ser julgado pela comissão.

34.6. A falta de apresentação por parte da empresa, no prazo estipulado no edital, do pedido de renovação de credenciamento será considerado como renúncia tácita da renovação do credenciamento.

34.7. Concluída a etapa de avaliação e conformidade técnica-operacional, o processo será encaminhado (em até cinco dias úteis) a Direção Geral para emissão da respectiva Portaria de Credenciamento, que será expedida e publicado no Diário Oficial do Estado a respectiva Portaria de Credenciamento, que deverá conter no mínimo:

I - A identificação completa da pessoa jurídica credenciada;

II - A região administrativa ou município para o qual a pessoa jurídica está autorizada a prestar os serviços;

III - A autorização para vistoria móvel, se for o caso.

34.8. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no site do DETRAN e Diário oficial do estado.

34.9. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do termo de adesão.

34.10. O prazo para assinatura do termo de adesão pelo credenciado, após convocação pela administração, será de até 5 (cinco) dias úteis.

34.11. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

35. PRAZO PARA A ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO

35.1. Após a divulgação do resultado, a Comissão convocará a instituição habilitada para a assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da convocação.

35.2. Após a assinatura do Termo de Credenciamento, será publicado o resultado do credenciamento no Diário Oficial do Estado de Rondônia e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, permanecendo disponível para acesso dos interessados, de modo a viabilizar o constante cadastramento.

35.3. O prazo de vigência do credenciamento será de 5 (cinco) anos, conforme §4º do inciso XIV do art. 11 da Portaria nº 1098, de 10 de junho de 2025. Anualmente, será cobrada a taxa referente à

vistoria de manutenção do credenciamento da entidade credenciada para qualquer fim.

35.4. A ausência de apresentação, por parte da empresa, do pedido de renovação ou manutenção do credenciamento dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência será considerada como renúncia tácita à renovação do credenciamento.

36. DA PUBLICAÇÃO

36.1. Após a assinatura do Termo de Credenciamento, o extrato correspondente deverá ser publicado dentro do prazo legal no Diário Oficial do Estado de Rondônia, sendo os encargos de publicação de responsabilidade do DETRAN-RO.

36.2. O extrato da publicação deverá conter a identificação do instrumento, as partes envolvidas, o objeto, o prazo de vigência, o fundamento legal do ato e o número do Processo Administrativo.

37. DOS CASOS OMISSOS

37.1. Fica estabelecido que, na hipótese de ocorrência de fatos não previstos neste Termo de Referência, os chamados casos omissos serão resolvidos mediante aplicação da legislação vigente e das normas reguladoras da matéria, especialmente a Lei nº 14.133/2021. Aplica-se, de forma supletiva, quando cabível, os princípios da teoria geral dos contratos previstos na legislação civil brasileira, bem como as disposições de direito privado.

38. CONDIÇÕES GERAIS

38.1. O presente Termo de Referência, além de estabelecer as condições mínimas para o credenciamento, regerá os direitos e obrigações das partes, em conformidade com as normas pertinentes.

38.2. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá atender, integralmente, às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 28.874/2024, nas Resoluções do CONTRAN, bem como nas portarias internas do DETRAN-RO, especialmente a Portaria nº 1098/2025, e demais atos normativos vigentes à época do credenciamento.

38.3. O credenciamento de empresas registradoras de contrato será realizado sem caráter de exclusividade e não implica em garantia de demanda mínima ou volume específico de atendimentos;

38.4. A prestação dos serviços deverá observar, além dos critérios técnicos e legais, os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência, controle, segurança jurídica, interesse público e desenvolvimento sustentável.

38.5. As empresas registradoras de contrato credenciadas assumem integral responsabilidade por todos os aspectos da execução dos serviços, inclusive quanto à idoneidade técnica dos profissionais envolvidos, à observância da legislação correlata, fiscal, ética e regulatória, bem como aos danos eventualmente causados a terceiros, ao erário ou à Administração.

38.6. A apresentação de proposta de credenciamento, bem como a celebração do credenciamento e termo de adesão, implica ciência e aceitação de todas as condições previstas neste Termo de Referência, no edital, nos seus anexos e nas normas que o regulamentam, sendo vedadas alegações de desconhecimento.

38.7. A resolução de situações omissas que se façam necessários para a eficiente e perfeita execução do contrato poderão ser solicitadas a contratada, ainda que não previstas expressamente no presente Termo de Referência, garantida a respectiva remuneração.

39. ANEXOS

39.1. I - Modelo Declaração Não possuir vínculo empregatício - ID (0062679300);

39.2. II - Modelo Carta de Intenção para Habilitação - ID(0062678420);

39.3. III - Procedimentos e Requisitos Operacionais e Técnicos para Avaliação do Sistema - ID(0062183786);

39.4. IV - Modelo de Requerimento de Credenciamento - ID (0062183786);

39.5. V - Modelo Termo de Adesão ao Credenciamento - ID (0067293369);

- 39.6.

VI - Modelo Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS - ID(0062183786);
- 39.7.

Estudo Técnico Preliminar (ID 0066293797)
- 39.8.

Mapa de Risco (ID 0062764122)

Porto Velho, data e hora do sistema.

Requisitante	De acordo	Consolidação
Carlos Raphael Fernandes Sales da Silva Coordenador de Credenciamento e Cadastro COCC/DTV/DETRAN/RO	Joicilene Saraiva de Lima Diretor Técnico de Veículos DTV/DETRAN	Taiz Fânia Cid Melo Assessora do Núcleo de Aquisições e Compras NAC/DETRAN/RO

Aprovo
Sandro Ricardo Rocha dos Santos Diretor-Geral DETRAN-DIRGERAL DOE/RO n. 107 de 13/06/2024



Documento assinado eletronicamente por **Taiz Fania Cid dMelo**, **Assessor(a)**, em 16/12/2025, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Joicilene Saraiva de Lima**, **Diretor(a)**, em 16/12/2025, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS RAPHAEL FERNANDES SALES DA SILVA**, **Coordenador(a)**, em 16/12/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Ricardo Rocha Dos Santos**, **Diretor(a) Geral**, em 16/12/2025, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **67537797** e o código CRC **26085074**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
Coordenadoria de Credenciamento e Cadastramento - DETRAN-COCC

DECLARAÇÃO

Ilmo. Senhor Diretor Geral do DETRAN-RO

Eu, (Nome do sócio declarante) portador do CPF nº e do RG nº...../Órgão Emissor..../UF..., residente na... (rua/av, nº, bairro, cidade/UF) integrante do quadro societário da empresa..... (nome da empresa), (CNPJ da empresa), **DECLARO** para os devidos fins que não possuo vínculo empregatício, efetivo ou temporário, como servidor ou empregado público investido em qualquer esfera dos poderes Federal, Estadual ou Municipal, bem como estou ciente de que não poderei desenvolver atividades comerciais e/ou outras atividades que possam comprometer a isenção da empresa habilitada na execução do serviço objeto da Portaria 1098/2025 e Edital nº/2025.

Nestes termos, pede deferimento.

(Município)-UF, ____ de _____ de 2025.

(Nome e assinatura dos sócios (todos) com firma reconhecida como verdadeira - ou assinatura digital, desde que com certificação eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **Marcemilia de Araujo Ribeiro, Coordenador(a)**, em 28/07/2025, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062679300** e o código CRC **DED0B6DF**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
Coordenadoria de Credenciamento e Cadastramento - DETRAN-COCC

ADENDO

Carta de Intenção para Habilitação

Ao Senhor Diretor Geral do DETRAN-RO

A empresa (Razão Social da empresa), registrada no CNPJ sob o nº, estabelecida na (Rua/Avenida, nº, Bairro, Município, no Estado de Rondônia, e-mail, WhatsApp(DD)....., neste ato representada pelo(s) sócios abaixo identificados, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, solicitar a avaliação da habilitação da pessoa jurídica acima qualificada, para atuar como Empresa Especializada na realização do serviço de Registro Eletrônico de Contratos de Financiamento de Veículos automotores com garantia real - cláusula de Alienação Fiduciária, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio Penhor, ou Consórcio, para anotação no Certificado de Registro de Veículos (CRV-E), e no Certificado de Licenciamento (CRLV-E), junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN/RO, visando atender ao disposto na [Resolução Nº 807/CONTRAN](#), [Resolução nº 1.016/CONTRAN](#) e Portaria Detran nº [1098 de 10 de junho de 2025](#).

Identificação do proprietário/sócios constantes no Contrato Social

Nome

Endereço Completo RG nº Órgão Emissor UF

(Município)-RO, ____ de _____ de 2025.

(Nome e assinatura dos sócios (todos) com firma reconhecida como verdadeira - ou assinatura digital, desde que com certificação eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **Marcemilia de Araujo Ribeiro, Coordenador(a)**, em 28/07/2025, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062678420** e o código CRC **3EB70D46**.

Referência: Caso responda este(a) Adendo, indicar expressamente o Processo nº 0010.021839/2025-29

SEI nº 0062678420



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
Coordenadoria de Credenciamento e Cadastramento - DETRAN-COCC

Documento de Oficialização de Demanda nº 8/2025/DETRAN-COCC

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA – DOD

1. INTRODUÇÃO

[A Lei 14.133/2021](#) em seu art. 79, inciso II, prevê o credenciamento como um procedimento auxiliar. Permitindo e justificando a contratação paralela e não excludente de todos os interessados que demonstrarem a capacidade técnica e o cumprimento dos requisitos estabelecidos, o que fomenta a concorrência e permite que os usuários escolham a empresa de sua preferência entre as credenciadas, o que pode resultar em melhores serviços e condições.

"Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: [Regulamento](#)

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do **caput** deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital."

De igual forma, conforme o o art. 91 do [Decreto Estadual nº 28.874, de 19 de abril de 2024](#), que regulamenta o Art. 79 da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Rondônia, prevê o credenciamento como um processo administrativo para contratação, admitindo a simultaneidade de diversos credenciados e art. 10 da [Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019](#), a fase de Planejamento da Contratação terá início com a elaboração do Documento de Oficialização da Demanda elaborado pela Área Requisitante da solução.

2. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE

Diretoria Técnica de Veículos – DTV

Coordenadoria de Credenciamento e Cadastro - COCC

2.1. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA DEMANDA

Nome: Marcemília de Araújo Ribeiro

Matrícula: 300073671

E-mail: marcemiliaribeiro@detran.ro.gov.br

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA EXECUÇÃO DA DESPESA

Não se aplica, pois a remuneração dos serviços será efetuada por terceiros.

4. OBJETO

4.1. Credenciar pessoas jurídicas que realizem o registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos automotores com garantia real - cláusula de Alienação Fiduciária, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio Penhor, ou Consórcio, para anotação no Certificado de Registro de Veículos (CRV-E), e no Certificado de Licenciamento (CRLV-E), junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN/RO, doravante denominadas Empresas Registradoras.

4.2. Conforme previsto no Parágrafo único do art. 1º, da [Resolução Nº 807](#) e art. 8º [Resolução nº 1.016](#), ambas do CONTRAN, o [artigo 1.361, § 1º, da Lei Federal nº 10.406/2002 - Código Civil](#) e [art. 6º e seus §§, da Lei nº 11.882/2008](#), que versa sobre o registro dos contratos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor junto aos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, produzindo plenos efeitos probatórios contra terceiros, dispensado qualquer outro registro público;

4.3. O tratamento de dados pessoais obtidos pelas empresas credoras deverá observar integralmente o que dispõe a [Lei Federal nº 13.709/2018](#), Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

I - As empresas registradoras credenciadas são responsabilizadas a indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados aos usuários, ou a terceiros, por ação ou omissão quanto ao registro de contrato.

II - Entendem-se como dados pessoais as informações referentes ao apontamento, todas as informações previstas no artigo 9º da

[Resolução Nº 807](#) e a imagem digitalizada do contrato de financiamento realizado entre o particular e a instituição credora.

III - Recebidos os dados necessários para a realização do registro de contrato, previstos no artigo 9º da [Resolução Nº 807](#), a respectiva empresa registradora especializada deverá conferir se as informações contidas no apontamento estão conforme o PDF do contrato celebrado entre as partes e encaminhar os dados coletados ao DETRAN/RO de maneira imediata.

4.4. O registro de contratos de financiamento de veículos automotores com garantia real junto ao DETRAN/RO será feito de forma eletrônica, e exclusivamente por meio de empresas especializadas credenciadas pelo DETRAN-RO para exercer a atividade, denominadas Empresas Registradoras para registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos.

I - O registro do apontamento da garantia real deverá ser realizado diretamente pela empresa registradora credenciada para esta finalidade.

II - O apontamento não poderá ser realizado em momento posterior ao registro do contrato e a informação a respeito de tal ato constará em campo próprio do cadastro do veículo e servirá para controle da garantia do crédito pela instituição credora, não podendo ser utilizado como meio, forma ou condição exclusiva para fins de registro do contrato.

III - O apontamento poderá ser cancelado pela instituição credora, diretamente ou por meio da pessoa jurídica tratada no inciso I, em até 30 (trinta) dias após o envio das informações ao DETRAN/RO.

IV - Após o prazo previsto no inciso III, o apontamento só poderá ser cancelado com autorização do DETRAN/RO.

5. OBJETIVO

5.1. A finalidade do Credenciamento de Empresas Credoras para registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos automotores com garantia real - cláusula de Alienação Fiduciária, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio Penhor, ou Consórcio, para anotação no Certificado de Registro de Veículos (CRV), e no Certificado de Licenciamento Anual (CLA), junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN/RO, em consoante com as leis e resoluções mencionadas, é assegurar a autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos dessas operações, que produzem plenos efeitos probatórios contra terceiros.

5.2. Considerando a natureza e o impacto desses registros, o credenciamento dessas empresas busca atingir os seguintes objetivos:

I - Garantir a Publicidade e Efeitos Jurídicos Plenos: O registro dos contratos de financiamento com garantia real de veículo é obrigatório para a constituição da propriedade fiduciária e outras garantias. Uma vez registrado pelo órgão de trânsito competente, o contrato é considerado "ato bastante e suficiente para dar ampla publicidade e produz plenos efeitos probatórios contra terceiros, dispensado qualquer outro registro público". A atuação de empresas registradoras especializadas e credenciadas é fundamental para operacionalizar este requisito legal e garantir a validade e a eficácia jurídica dessas garantias.

II - Assegurar a Autenticidade, Segurança e Eficácia dos Procedimentos: Os procedimentos de registro de contratos são complexos e exigem um alto nível de autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos decorrentes do registro. As empresas contratadas são submetidas a um processo de credenciamento rigoroso, que exige a comprovação de capacidade técnica para tratamento de dados, incluindo:

III - Implementação de autenticações fortes para controle de acesso, restrição de acesso a indivíduos autorizados e ferramentas de monitoramento.

IV - Garantia da segurança física e lógica dos sistemas, com proteção dos dados em armazenamento e trânsito por meio de criptografia robusta.

V - Estabelecimento de processos para identificar, responder e reportar incidentes de privacidade, incluindo um plano de resposta a incidentes e notificações às autoridades reguladoras como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e aos titulares dos dados.

VI - Comprovação de certificações de segurança da informação, como a [ABNT NBR ISO/IEC 27.001](#) que refere-se ao Sistema de Gestão de Segurança da Informação e, opcionalmente, a [ABNT NBR ISO/IEC 27.701](#) que refere-se ao Sistema de Gestão de Informação Privada.

VII - Manutenção de políticas de segurança da informação que abordem a privacidade de dados e a prevenção de fraudes.

VIII - Promover a Eficiência e Modernização dos Processos: O credenciamento dessas empresas permite uma maior celeridade no registro de contratos de financiamento com garantia real de veículos. A sua especialização e infraestrutura tecnológica, incluindo planos de contingência e recuperação de desastres, garantem a continuidade e a rapidez na execução dos serviços. Além disso, elas são responsáveis por manter comunicação permanente com as instituições credoras para gerir os contratos e monitorar alterações, otimizando o fluxo de informações.

IX - Garantir a Transparência e a Fiscalização: As empresas registradoras são proibidas de atuar em situações que gerem conflito de interesse, buscando assegurar a segurança, a transparência e a lisura das operações. A responsabilidade pela veracidade das informações é da instituição credora, mas há solidariedade entre a instituição credora e a empresa registradora em caso de incidentes envolvendo dados utilizados para o registro. Os órgãos executivos de trânsito mantêm a supervisão e fiscalização privativa e intransferível sobre as empresas credenciadas, garantindo que os procedimentos permaneçam segundo as normas.

5.3. Em resumo, o objetivo central é viabilizar, de forma tecnicamente qualificada e segura, o cumprimento da exigência legal de registro dos contratos de financiamento com garantia real de veículo, garantindo a fê pública e a eficácia jurídica dessas operações, em consoante com as leis e resoluções mencionadas.

5.4. Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Credenciamento de Empresas Registradoras para registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos.	Registrar contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, de arrendamento mercantil, de compra e venda com reserva de domínio ou de penhor, celebrados por instrumento público ou privado, que serão registrados eletronicamente com certificação digital padrão ICP - BRASIL em sistema de armazenamento em banco de dados próprios da Credenciada e com replicação em banco de dados do Data Center DETRAN/RO, criptografados.	Volume estimado de registro de contratos de financiamento a serem processados por todas as empresas credenciadas em determinado período.	Não há valor estimado de despesa direta para o órgão demandante, pois a remuneração dos serviços será efetuada pelos usuários.

6. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

6.1. O credenciamento é fundamental para que o Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN-RO cumpra as exigências da legislação federal e estadual, especificamente no que tange aos procedimentos para o registro de contratos de financiamento com garantia real de veículos.

6.2. A [Resolução Nº 807](#) CONTRAN, estabeleceu os procedimentos para o registro de contratos de financiamento com garantia real de veículos, sendo alterada pela Resolução [Nº 1.016](#), tornando o registro de contratos de financiamento com garantia real de veículo nos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal uma condição obrigatória para a constituição da propriedade fiduciária e outras garantias sobre veículos automotores, devendo esse registro ser realizado obrigatoriamente por meio de empresa registradora de contrato especializada e credenciada.

6.3. Fundamentação Legal do Credenciamento:

6.3.1. A [Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nº 14.133](#), em seu Art. 79 inciso II, prevê o credenciamento como um procedimento auxiliar. Permitindo e justificando a contratação paralela e não excludente de todos os interessados que demonstrarem a capacidade técnica e o cumprimento dos requisitos estabelecidos, o que fomenta a concorrência e permite que as instituições escolham a empresa de sua preferência entre as credenciadas, o que pode resultar em melhores serviços e condições. O credenciamento não obriga a Administração a contratar e permite a adesão de novos interessados durante a vigência do edital. Esta modalidade é considerada a solução única e adequada para a contratação desses serviços.

6.4. O [Decreto Estadual nº 28.874, de 19 de abril de 2024](#), em seu art. 91, regulamenta o Art. 79 da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Rondônia. Este decreto prevê o credenciamento como um processo administrativo para contratação, admitindo a simultaneidade de diversos credenciados. A escolha pelo credenciamento deve ser justificada quanto à sua viabilidade técnica e econômica, considerando a economia administrativa e a remuneração vinculada à economia efetivamente obtida.

6.5. A publicação da Portaria [1098 de 10 de junho de 2025](#), que define as regras gerais para o exercício de atividades delegadas ou reguladas pelo órgão de trânsito do Estado de Rondônia. A norma reforça a competência legal do DETRAN-RO no controle e fiscalização das atividades de trânsito, com base no Código de Trânsito Brasileiro e na [Lei Complementar nº 1209/2023](#).

6.6. A prioridade é alta devido à imposição legal e à urgência de adequação às novas normas vigentes. O credenciamento é a única solução que permite à Administração Pública garantir a continuidade e a regularidade dos procedimentos de registro de contratos de financiamento de veículos no Estado de Rondônia. A ausência de empresas credenciadas resultaria na paralisação das operações financeiras que envolvem veículos no estado, gerando significativos prejuízos para instituições credoras, devedores e para a própria Administração Pública.

7. JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES

7.1. A justificativa para a quantidade de empresas a serem credenciadas, sob o modelo de credenciamento, reside precisamente no fato de que o livre cadastramento permite o acesso e a livre concorrência entre as empresas interessadas, beneficiando diretamente o interesse público. Este modelo é implementado da seguinte forma:

7.1.1. Livre Cadastramento e Amplo Acesso: A modalidade de credenciamento é o procedimento escolhido para a habilitação de empresas registradoras especializadas pelos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.

7.1.2. O edital de chamamento para credenciamento é divulgado e mantido em sítio eletrônico oficial, e a administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados enquanto o edital permanecer vigente. Isso garante o amplo acesso a todas as empresas que comprovem a capacidade técnica e os demais requisitos exigidos.

7.1.3. Não há uma quantidade fixa predeterminada de empresas a serem credenciadas; todas as que cumprirem os requisitos podem ser habilitadas. O credenciamento é expressamente previsto para a contratação de bens e serviços em mercados fluidos, onde a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de um único agente por meio de processo de licitação. Nesse cenário, a Administração Pública opta por contratar simultaneamente múltiplos credenciados.

7.1.4. Caberá à instituição credora, por sua livre escolha, contratar a empresa registradora de contrato especializada devidamente credenciada, por meio da qual realizará os registros de seus contratos. Essa liberdade de escolha fomenta a competição entre as credenciadas.

7.1.5. As Resoluções [Resolução Nº 807](#) e art. 8º [Resolução nº 1.016](#), ambas do CONTRAN estabelecem restrições e proibições para a atuação das empresas registradoras, visando garantir a segurança, a transparência e a lisura das operações. A ausência de conflitos de interesse, por exemplo, é um mecanismo que assegura um ambiente de concorrência equitativo.

7.2. Benefícios ao Interesse Público:

I - A abertura da concorrência, por meio do credenciamento ilimitado, é intrinsecamente benéfica ao interesse público.

II - Melhora da Qualidade e Eficiência: A competição entre as empresas credenciadas incentiva a busca contínua por aprimoramento nos serviços, levando à oferta de procedimentos mais eficientes e seguros para o registro dos contratos, que se destinam a assegurar a autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos.

III - Garantia de Atendimento à Demanda: Um número maior de empresas habilitadas aumenta a capacidade de resposta do sistema para processar os registros de contratos, garantindo a celeridade e a continuidade dos serviços e evitando gargalos que poderiam impactar negativamente o mercado de financiamento de veículos e os cidadãos.

IV - Inovação e Modernização: A disputa de mercado pode impulsionar as empresas a investir em tecnologia e inovação para otimizar seus processos e oferecer melhores condições de serviço.

V - Otimização de Custos: Embora a remuneração seja de responsabilidade das instituições credoras e os valores sejam estabelecidos pelos órgãos de trânsito, a competição natural entre as empresas tende a impulsionar a otimização de suas operações, o que, indiretamente, pode resultar em maior eficiência para as credoras e, por consequência, aos consumidores finais (devedores).

VI - Em suma, a quantidade de empresas a serem credenciadas é flexível e ilimitada, regida pelo princípio do credenciamento, pois essa abordagem maximiza o acesso e estimula a concorrência, resultando em serviços de maior qualidade, segurança e eficiência, o que se alinha diretamente visando proteger o interesse público e aprimorar a gestão dos registros de contratos de veículos.

8. DOS REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

8.1. **Da Habilitação da Pessoa Jurídica**

8.1.1. A habilitação de pessoas jurídicas que realizem o registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos automotores com garantia real - cláusula de Alienação Fiduciária, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio Penhor, ou Consórcio, para anotação no Certificado de Registro de Veículos (CRV-E), e no Certificado de Licenciamento Anual (CRLV-E), se dará na modalidade de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso II, da [Lei Federal nº 14.133](#), de 2021, junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN/RO, doravante denominadas Empresas Registradoras.

8.1.2. A Empresas jurídicas que realizem o registro de contrato veículo com cláusula de alienação fiduciária, penhor, arrendamento mercantil ou de reserva de domínio, mediante a celebração de contrato de financiamento de veículo, que tenham interesse em se credenciar para atuarem junto ao DETRAN/RO deverá apresentar requerimento conforme o Anexo II, subscrito pelo seu representante legal, acompanhado de documentação comprobatória de

habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos dos requisitos contidos no Anexo da [Resolução nº 807/2020](#) – CONTRAN e Resolução nº 1.016/2024 - CONTRAN.

I - As empresas registradoras de contratos para se credenciar junto ao DETRAN-RO e, assim, prestar os serviços de registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos, devem atender a uma série de exigências e peculiaridades que regem esse credenciamento, conforme legislação vigente.

8.1.3. O credenciamento de que trata o item 8 será precedido por edital de chamamento de interessados divulgado e mantido pelos DETRAN-RO, em sítio eletrônico oficial.

8.1.4. O credenciamento, de natureza jurídica precária e sem ônus para o DETRAN-RO, terá validade de 12 (doze) meses, admitida a sua renovação com a apresentação de novo pedido de credenciamento, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência do seu termo de credenciamento, observando todas as regras do Edital. Sendo de inteira responsabilidade da credenciada de se atentar a tal prazo, devendo estar instruído com os documentos que comprovem o cumprimento, por parte deste, das normas em vigor por ocasião da data de protocolo do requerimento.

8.1.5. Após o vencimento do credenciamento, as empresas registradoras inadimplentes ficarão bloqueadas para inclusão de novos registros de contratos, até que sejam pagas as taxas vencidas.

8.1.6. Deverá ser recolhida a taxa de código 115(Credenciamento de Financeiras) ou da taxa de serviço do código 121(Renovação Credenciamento de Financeiras), conforme o caso, ambas previstas para o cadastro inicial das empresas e anualmente a taxa para o recadastramento no sistema do DETRAN-RO, conforme [Lei Nº 5714 DE 29/12/2023](#). O pagamento deverá ser realizado diretamente ao DETRAN/RO, por meio de Guia de Recolhimento, emitida e o comprovante de pagamento enviado no e-mail cocc@detran.ro.gov.br.

8.1.7. Competirá ao DETRAN/RO à supervisão e controle do processo de registro de contratos, sendo-lhe facultado o acompanhamento, a fiscalização e avaliação que julgar pertinente, na forma deste Edital e da [Resolução Nº 807](#), realizar diligência junto às empresas requerentes e a setores técnicos do DETRAN-RO para eventuais esclarecimentos que se fizerem pertinentes no que tange ao cumprimento dos critérios estabelecidos no presente Edital.

8.1.8. A decisão de habilitação ou inabilitação documental será lavrada em ata no sistema de gestão de processos e documentos eletrônicos (SEI) pela Coordenadoria de Credenciamento e Cadastramento, cabendo recurso no caso de indeferimento do requerimento, na forma prevista do Edital.

8.1.9. Caberá à instituição credora, por sua livre escolha, contratar empresas registradoras de contrato especializadas devidamente credenciadas, por meio das quais realizará os registros de seus contratos junto ao DETRAN-RO. A remuneração pelos serviços prestados pelas empresas registradoras de contrato especializadas credenciadas deverá atender o que diz o Art. 79, incisos II e IV da [Lei Federal nº 14.133](#).

I - Os custos para a realização do registro dos dados do contrato de financiamento de veículos automotores junto ao DETRAN/RO serão de exclusiva responsabilidade das instituições credoras de garantia real e implicará no recolhimento da taxa de serviço do código 196 (Registro de Contratos com Garantia Fiduciária de Veículos), referente a Registro de contratos de financiamento de agente financeiro junto ao SNG, conforme [Lei Nº 5714 DE 29/12/2023](#)

II - O valor de que trata inciso I deverá ser recolhido pelas instituições credoras de garantia real credenciadas mediante emissão de DARE, em favor do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO.

III - Os valores consolidados pelo DETRAN/RO deverão ser mensalmente recolhidos e corresponderão à quantidade de contratos registrados no período e identificados em relatório geral de atividades de cada mês.

IV - O relatório geral de atividades(de forma digitalizada) será elaborado e encaminhado a Coordenadoria de RENAVAM-DETRAN/RO, pelas respectivas credenciadas, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do recebimento dos dados.

8.1.10. Não poderão atuar como empresa registradora especializada de contrato junto ao DETRAN/RO, para garantia da segurança, da transparência e da lisura das operações disciplinadas neste Edital as instituições e pessoas jurídicas elencadas no art. 14 da [Resolução Nº 807](#).

8.1.11. As obrigações e penalidades das credenciadas, bem como os procedimentos devidos para apuração de eventual descumprimento seguirão o disposto na Portaria [1098 de 10 de junho de 2025](#), nas [Resolução Nº 807](#) e [Resolução nº 1.016](#), ambas CONTRAN e neste Edital.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO/CREDECIMENTO

9.1. O credenciamento será concedido para pessoas jurídicas instaladas no território nacional, mediante protocolo de requerimento acompanhado da comprovação do cumprimento dos requisitos estabelecidos, conforme [Resoluções nº 807/2020](#) e [nº 1.016/2024](#) CONTRAN.

9.1.1. Os contratos com cláusula de alienação fiduciária celebrados, por instrumento público ou privado, serão obrigatoriamente registrados eletronicamente com certificação digital padrão ICP - BRASIL em sistema de armazenamento em banco de dados próprios da Credenciada e com replicação em banco de dados do Data Center DETRAN/RO, criptografados no DETRAN/RO por meio de empresa registradora credenciada especialmente para atendimento do que dispõe o [§ 1º do art. 1.361 do Código Civil](#) e o art. 129-B do [Código de Trânsito Brasileiro](#), nos termos da [Resolução 807/2020](#) e a alteração contida na [nº 1.016/2024](#) - CONTRAN, devendo ser repassados eletronicamente mediante sistemas compatíveis com os sistemas do DETRAN/RO e das instituições credoras da garantia real.

9.1.2. O protocolo das informações para o registro do contrato de financiamento com garantia real de veículo será realizado por empresa registradora de contratos devidamente credenciada, a qual transmitirá as informações ao DETRAN/RO para efetivação do registro respectivo.

9.1.3. É vedada a subcontratação de empresas para gerenciamento das informações de registro de contrato, ou seja, o fluxo de informações deve respeitar rigorosamente as disposições desta Portaria, sendo certo que a instituição financeira deverá enviar os dados diretamente para empresa credenciada e a empresa credenciada para o DETRAN/RO.

9.1.4. Os sistemas de informação do DETRAN/RO, assim como os pontos de integração - End Points - só poderão estar acessíveis por link contratado em nome da credenciada.

9.1.5. Os endereços IPs origem das informações devem ser prioridade/alocados diretamente pela credenciada para operação de seu sistema e infraestrutura, não podendo estar em nome de terceiros.

9.1.6. É permitida a conexão por VPN entre o sistema da credenciada e a rede do DETRAN/RO desde que haja um link dedicado em período de contratação.

9.1.7. O desrespeito às vedações ensejará o descredenciamento, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

9.1.8. O DETRAN-RO poderá diligenciar junto à registradora ou instituição credora, a qualquer tempo, para obter informações complementares que se fizerem pertinentes quanto ao contrato objeto de registro ou da pretensão de registro.

9.1.9. Inexiste qualquer responsabilidade do DETRAN/RO sobre as informações originalmente enviadas, cabendo-lhe apenas observar o cumprimento dos dispositivos legais pertinentes a esta Portaria e à [Resolução 807/2020](#), em relação ao registro do contrato.

9.1.10. A instituição credora credenciada deverá fornecer, por meio eletrônico à empresa registradora especializada por ele credenciada, os dados especificados no art. 9º da [Resolução nº 807/2020](#) do CONTRAN.

I - A veracidade das informações transmitidas é de exclusiva responsabilidade da instituição credora, não subsistindo qualquer responsabilidade do DETRAN-RO em face de obrigações estabelecidas entre credor e devedor, inclusive em relação às eventuais retificações.

II - Em caso de divergência entre as informações fornecidas conforme disposto no art. 9º da [Resolução 807/2020](#), e aquelas constantes

do arquivo digitalizado do contrato, será instaurado procedimento administrativo para cancelamento do registro do contrato e da anotação da garantia constituída no CRV-E e CRLV-E.

III - Em caso de constatação de erro ou divergência nas informações prestadas, caberá a instituição credora refazer o procedimento de registro do contrato e arcar com os valores correspondentes aos serviços de correção de dados cadastrais e, se for o caso, com os possíveis custos relativos à emissão de novos CRV-E e CRLV-E.

IV - Verificada a compatibilidade e regularidade das informações transmitidas e concluído o procedimento de registro eletrônico do contrato com cláusula de garantia real, será disponibilizado o CRLV-E com expressa menção do gravame e identificação da instituição credora.

V - A inserção das informações para o registro dos contratos é obrigação das instituições credoras e será realizado diretamente no sistema disponibilizado pela empresa, para a efetivação do registro e constituição da garantia real.

9.1.11. Os procedimentos estabelecidos no Edital, bem como na [Resolução 807/2020 CONTRAN](#), não desobrigam a instituição credora, o devedor, o proprietário ou o adquirente do veículo do cumprimento dos demais procedimentos legais e administrativos necessários para a expedição do CRV-E e CRLV-E.

9.1.12. Para fins de registro do veículo e expedição do CRV-E e CRLV-E o registro eletrônico do contrato desonera a instituição credora e o devedor da apresentação de documento físico referente ao contrato firmado e à quitação correspondente, sendo condição obrigatória para expedição do CRV-E e CRLV-E do veículo, nos termos do art. 8º § 1º da [Resolução 807/2020 CONTRAN](#).

9.1.13. A disponibilização, gestão e manutenção do sistema a ser utilizado são de responsabilidade da empresa credenciada.

9.1.14. Fica vedada a emissão da 1ª via do CRV-E e CRLV-E nos casos em que:

I - Não existe o registro do contrato;

II - A solicitação de registro não seja efetuada através do sistema da empresa registradora;

9.1.15. Os aditivos e/ou quaisquer alterações ocorridas nos contratos de financiamentos, quando impliquem na modificação de algum dos dados constantes no art. 8º da [Resolução 807/2020 CONTRAN](#), implicarão em novo registro, com pagamento do respectivo valor de registro, prevista no Cód. 49(Registro de Contratos com Garantia Fiduciária de Veículos), conforme [LEI Nº 5.714, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023](#).

9.1.16. Somente será inserido o registro do gravame no CRV-E do veículo após o registro do contrato de financiamento de veículo, nos termos deste Edital e das [Resolução 807/2020](#) e [nº 1.016/2024 CONTRAN](#).

9.1.17. O DETRAN/RO fornecerá, quando solicitado, as certidões relativas aos contratos registrados, aos financiados ou às instituições credoras, mediante requerimento por escrito, ou nos casos em que houver ordem judicial, solicitação policial ou do Ministério Público.

9.1.18. Ocorrerá a suspensão das operações das empresas registradoras nos seguintes casos:

I - As empresas registradoras que não renovarem o credenciamento junto ao DETRAN-RO.

II - A instituição credora se encontre inadimplente com o pagamento da taxa do serviço de registro de contratos e/ou inadimplente no seu credenciamento junto ao DETRAN/RO.

III - Houver pendência do envio do arquivo em PDF do Contrato devidamente assinados pelas partes no prazo de 30 (trinta) dias após o envio do apontamento, conforme [Resolução 807/2020](#). O relatório de pendências é de responsabilidade da empresa credenciada para poder o ter o controle efetivo da situação dos registro de contratos realizados.

9.2. As alterações, aditivos contratuais de qualquer natureza, baixa ou distrato deverão ser registrados no sistema desenvolvido pela credenciada que executou o registro de contrato, simultaneamente com os lançamentos dessas informações no gravame, pelas entidades credoras.

9.3. O acesso e o repasse das informações para o registro do contrato e inserções dos dados para registro serão feitos eletronicamente, mediante sistemas ou meios compatíveis com os do DETRAN/RO e das instituições credoras, sob a integral responsabilidade de cada instituição credora da garantia real.

I - O acesso de que trata o item 9.3 dar-se-á mediante Certificação Digital, com Assinatura Eletrônica da pessoa jurídica credenciada, como nos termos da ICP- Brasil, visando garantir que um conjunto de dados, mensagem ou arquivo realmente provém de determinado remetente e não foi adulterado após o envio, evitando, assim, riscos de fraude ou falsificação.

II - Havendo divergência de informações entre os dados do contrato registrado e os dados do gravame, será instaurado processo administrativo para exclusão do gravame, notificando-se ao credor de garantia real que, caso não se pronuncie no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, será considerado omissor ou remisso para todos os fins de direito, devendo providenciar novo registro e anotação do gravame.

III - O sistema de registro de contratos fornecido pelas empresas credenciadas deve prover o arquivamento do espelho eletrônico do contrato, assinados digitalmente.

IV - As informações contidas no Registro de Contratos terão tratamento sigiloso e somente poderão ser fornecidas certidões ao legitimamente interessados no contrato, na forma deste Edital por intermédio do DETRAN/RO, salvo ordem judicial ou por requerimento da autoridade policial.

V - Compete ao DETRAN/RO o controle e a gestão dos serviços e demais procedimentos disciplinados neste Edital, podendo, caso necessário, editar normas complementares à sua operacionalização.

9.4. Para fins deste Edital deverão obedecer às vedações estabelecidas no art. 14 da [Resolução nº 807/2020](#) do CONTRAN.

9.5. **A Prova de Conceito e Homologação do Sistema:**

9.5.1. Ultrapassada a fase de habilitação documental, o requerimento seguirá para a fase da Prova de Conceito - POC que consistirá na apresentação de uma amostra do serviço da solução tecnológica de transmissão de dados para registro de contratos ofertada pela interessada em ambiente de homologação, em que será analisada a presença dos requisitos especificados pelo DETRAN-RO no Anexo I, para fins de homologação do sistema.

9.5.2. As empresas registradoras de contratos especializadas atualmente credenciadas terão o prazo de noventa dias, contados da publicação deste Edital, para comprovar os requisitos mínimos estabelecidos neste Anexo.

9.5.3. Para a comprovação das certificações ABNT NBR ISO/IEC 27.001, e ABNT NBR ISO/IEC 27.701, de que trata o item 5.2, inciso VI, se for o caso, o prazo de que trata o item 9.7.2 poderá ser renovável por igual período, uma única vez, desde que a registradora de contrato especializada comprove que os respectivos processos de certificação estejam em curso.

O prazo de que trata o item 9.7.2 não se aplica para novos processos de credenciamento de empresas registradoras de contrato especializadas, devendo ser observado, nestes casos, o prazo máximo de noventa dias, contados da publicação deste.

Apresentar atestado técnico, emitido por profissional que possua certificações Certified Information Systems Security Professional (CISSP), Information Technology Infrastructure Library (ITIL) e Control Objectives for Information and related Technology (COBIT), que ateste:

- a) Que a empresa dispõe de instalações, aparelhamento (incluindo hardwares e software) e pessoal técnico adequados e disponíveis para realização dos serviços, acompanhado da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

- b) Que a empresa possui, em seu quadro permanente, profissional de nível superior em Tecnologia da Informação (TI), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes;
- c) Que a empresa dispõe de plataforma tecnológica apta a preservar a integridade e o sigilo dos dados armazenados, incluindo plano de recuperação em caso de desastre, com infraestrutura de cópia de segurança para o armazenamento dos dados e das autorizações;
- d) Que a empresa possui adequabilidade da política de segurança da informação sobre a criação, guarda, utilização e descarte de informações no âmbito interno e externo, inclusive quanto à transferência ou utilização de informações por outras empresas prestadoras de serviço contratadas, em conformidade com art. 7º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- e) Que a empresa possui a adequabilidade da política de estabelecimento da responsabilidade, principalmente nos quesitos sigilo e proteção das informações, privacidade de dados dos clientes e prevenção e tratamento de fraudes;
- f) Que a empresa possui planos de contingência e recuperação, com detalhamento dos procedimentos a serem adotados no caso de falhas operacionais, necessários à continuidade dos serviços na hipótese de falhas de equipamentos ou programas de computador, ou de interrupção, por qualquer razão, do fornecimento de energia elétrica, dos serviços de telecomunicação ou de qualquer outro insumo, incluindo instalação e operação de centro de processamento secundário que permita a retomada do efetivo funcionamento do sistema em prazo não superior a 2 (duas) horas e previsão de procedimentos de emergência, no caso de simultâneo impedimento dos centros de processamento principal e secundário;

9.5.4. A interessada será notificada pela Coordenadoria de Credenciamento e Cadastramento para a execução da prova de conceito com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data pretendida, devendo manifestar-se quanto à ciência da convocação e confirmação de sua participação.

9.5.5. O não comparecimento injustificado para a execução da amostra dos serviços e/ou a inobservância das exigências técnicas estabelecidas nesta Portaria, dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da sua notificação, ensejará a não homologação sistêmica e consequente indeferimento do pedido de credenciamento.

9.5.6. Os sistemas eletrônicos utilizados para a realização dos procedimentos previstos neste Edital serão mantidos, com a devida sustentação e suporte, às expensas e sob exclusiva responsabilidade da credenciada, os quais deverão ser compatíveis com aqueles utilizados pelo DETRAN-RO.

9.5.7. O resultado da prova de conceito homologando ou deixando de homologar o sistema apresentado constará de certidão expedida no sistema de gestão de processos e documentos eletrônicos (SEI) pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação do DETRAN-RO.

9.5.8. Expedida a certidão de que trata o artigo anterior, caberá a Coordenadoria de Credenciamento e Cadastramento encaminhar os autos a Diretoria Técnica de Veículos para ser encaminhada a Direção Geral para expedição de Portaria de credenciamento ou cadastramento que será publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, conforme modelo constante do Anexo III, que instrumentalizará a relação com a credenciada.

9.5.9. Compete ao fiscal ou à comissão de fiscalização nomeada gerir e fiscalizar o credenciamento, na forma prevista nesta Portaria e no instrumento pactuado. A Diretoria Técnica de Veículos – DTV, indicará o fiscal ou a comissão de fiscalização do credenciamento.

9.5.10. A alteração da razão social, os eventos decorrentes de transferência da sede de funcionamento, a cisão, a incorporação e/ou fusão, implicarão na obrigação de atualização do credenciamento, devendo ser comunicados a Coordenadoria de Credenciamento e Cadastramento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua ocorrência.

9.5.11. A credenciada deverá manter suas condições de habilitação originais durante a vigência do termo de credenciamento.

10. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO DO CREDENCIAMENTO

Planejamento Estratégico: Relatório Detalhado nº 502 (0056134171) e Relatório Sintético nº 110(0056134095).

11. DOS RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

11.1. O resultado esperado para o DETRAN/RO com o credenciamento de pessoas jurídicas que realizem financiamento de veículos automotores com garantia real com cláusula de alienação fiduciária, penhor, arrendamento mercantil ou de reserva de domínio, mediante a celebração de contrato de financiamento de veículo para atuarem junto ao DETRAN/RO é a modernização e otimização dos procedimentos de registro, com um aumento significativo na segurança jurídica, eficiência operacional e transparência para o interesse público.

11.1.1. Especificamente, os resultados esperados incluem:

I - Garantia da Autenticidade, Segurança e Eficácia dos Registros: O DETRAN/RO, ao credenciar empresas especializadas, assegura que os registros de contratos de financiamento com garantia real de veículo, como alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor sejam realizados com autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos. Esses contratos, uma vez registrados, adquirem plenos efeitos probatórios contra terceiros, dispensando qualquer outro registro público, o que confere maior segurança ao mercado e aos envolvidos. A exigência de certificações de segurança da informação, como [ABNT NBR ISO/IEC 27.001](#) e a [ABNT NBR ISO/IEC 27.701](#), a implementação de controles rigorosos de acesso, criptografia robusta e gestão de incidentes de privacidade pelas empresas credenciadas garantem a proteção dos dados pessoais e a prevenção de fraudes, elevando o nível de segurança das operações para o DETRAN/RO e para o cidadão.

II - Aumento da Eficiência e Celeridade dos Processos: A delegação da operacionalização do registro a empresas especializadas permite que o DETRAN/RO se beneficie de sua infraestrutura tecnológica e conhecimento técnico. Isso resulta em maior celeridade no processamento dos registros de contratos, evitando gargalos e otimizando o fluxo de informações, uma vez que as empresas são responsáveis por manter comunicação permanente com as instituições credoras para gerir os contratos e monitorar alterações. A exigência de planos de contingência e recuperação de desastres para as empresas credenciadas assegura a continuidade dos serviços mesmo em caso de falhas.

III - Promoção da Livre Concorrência e Melhoria Contínua dos Serviços: O modelo de credenciamento (livre cadastramento) adotado permite o acesso e a livre concorrência entre as empresas interessadas, sem limitação de quantidade, desde que cumpram os requisitos técnicos e de habilitação. Essa competição natural entre as credenciadas incentiva a busca por maior qualidade, inovação e eficiência na prestação dos serviços de registro, beneficiando diretamente o DETRAN/RO e, por extensão, o cidadão. A liberdade de escolha concedida à instituição credora para contratar qualquer empresa credenciada força as empresas a aprimorar constantemente seus serviços e valores, resultando em um atendimento de melhor qualidade.

IV - Fortalecimento da Fiscalização e Transparência: O DETRAN/RO mantém, de forma privativa e intransferível, a supervisão e fiscalização das empresas registradoras de contrato credenciadas. Isso assegura que os procedimentos operacionais desenvolvidos por essas empresas permaneçam em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução do CONTRAN e as normas locais que o DETRAN/RO possa editar. A previsão de responsabilidade solidária entre a instituição credora e a empresa registradora em caso de incidentes com dados, conforme a LGPD, incentiva a maior cautela e rigor na manipulação das informações. As proibições e restrições impostas às empresas registradoras, visando evitar conflitos de interesse, garantem a segurança, a transparência e a lisura das operações para o DETRAN/RO.

V - Padronização e Adequação Local dos Procedimentos: Apesar da padronização de requisitos a nível nacional, o DETRAN/RO mantém a competência para desenvolver e padronizar procedimentos operacionais complementares e específicos à sua circunscrição, estabelecendo critérios e normas necessárias para o cumprimento da Resoluções CONTRAN. Isso permite que o sistema se adapte às particularidades regionais, sob a supervisão do órgão estadual. Em síntese, o DETRAN/RO espera alcançar um sistema de registro de contratos de veículos mais robusto, seguro, eficiente e transparente, alinhado às exigências legais e tecnológicas, e beneficiado pela dinâmica de mercado gerada pelo modelo de credenciamento.

12. OBSERVAÇÕES GERAIS

Empresas Registradoras para registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos.

13. ENCAMINHAMENTO

Encaminhamos para ciência e autorização de prosseguimento, informamos que os procedimentos adotados no processo licitatório serão feitos mediante atendimento de todas as normas legais vigentes em lei e estão em acordo com as competências dessa unidade, sendo que, em acordo com seu aceite serão tomadas as medidas necessárias para iniciação do processo licitatório.

Porto Velho, data e hora do sistema

Elaborado Por:	De acordo:	Aprovado:
Marcemília de Araújo Ribeiro Coordenadora de Credenciamento e Cadastro COCC-DTV-DETRAN/RO	ESLI FERREIRA DE OLIVEIRA Diretor Técnico de Veículos DTV-DETRAN	

ANEXO I -PROCEDIMENTOS E REQUISITOS OPERACIONAIS E TÉCNICOS PARA AVALIAÇÃO DO SISTEMA

- A Avaliação do Sistema, a ser realizada na sede do DETRAN/RO, será composta de sistemas, metodologias e infraestrutura que serão utilizados pela empresa registradora habilitada, mediante apresentação de ferramenta tecnológica a ser utilizada para a execução dos serviços.
- O DETRAN/RO analisará as funcionalidades e características dos serviços a serem prestados e sua real compatibilidade com os requisitos de sistemas, software, metodologias e infraestrutura exigidos para cumprimento das determinações previstas na legislação de trânsito.
- Durante a realização da Avaliação do Sistema será admitida a presença de técnicos da empresa registradora para acompanhamento e eventuais esclarecimentos técnicos requeridos pela administração pública.
- A Avaliação do Sistema da empresa será realizada através de uma por meio de apresentação de plataforma disponível para acesso via navegador mediante informações encaminhadas pelo DETRAN/RO para configuração da mesma.
- A Avaliação do Sistema poderá ser realizada online, acessando o banco de dados de Desenvolvimento do DETRAN/RO, mediante informações encaminhadas pela Autarquia para configuração da mesma.
- Não será permitido durante a realização da Prova de Conceito uso de apresentações em slides ou vídeos quando tratarem da confirmação das especificações funcionais.
- O não comparecimento injustificado do representante da empresa registradora habilitada para a Avaliação do Sistema implicará no arquivamento do processo de análise do credenciamento.
- O DETRAN/RO poderá realizar diligências para aferir o cumprimento dos requisitos necessários à comprovação da capacidade técnica.
- As diligências serão realizadas em dia útil e horário comercial, com a presença do representante legal da empresa registradora habilitada.
- Os acessos e credenciais necessários para a realização da Avaliação do Sistema são de inteira responsabilidade da empresa registradora habilitada, podendo ficar sob a diligência de equipe técnica do DETRAN/RO.
- A configuração do hardware e software a ser utilizada na Avaliação do Sistema deverá guardar similaridade ao ambiente definitivo em que a solução será implantada.
- A empresa deverá atender aos requisitos solicitados em sua totalidade para ser credenciada.
- Se a requerente deixar de comparecer no prazo estabelecido para a execução da Amostra do Sistema, deixar de observar as exigências estabelecidas neste Edital, ou deixar de cumprir os requisitos solicitados, terá seu pedido indeferido, sem que lhe seja devida qualquer indenização.
- O DETRAN/RO poderá, a seu critério, exigir esclarecimentos adicionais e/ou comprobatórios sobre a Avaliação do Sistema apresentada.
- O resultado da Avaliação de Sistema será lavrado um despacho elaborado pela comissão de credenciamento.
- A credenciada somente irá operar em produção após a publicação do credenciamento no Diário Oficial do Estado.

REQUISITOS SISTÊMICOS - INTERFACE WEB		
DESCRIÇÃO	ATENDE? S/N	STATUS/ RESPONSÁVEL
1. Funcionalidade de inclusão e alteração dos dados de Registro Eletrônico de Contrato ou do Aditivo do Contrato.		
2. CNPJ agente financeiro.		

3. Nome Agente Financeiro.		
4. Tipos de Financiamento e contrato.		
5. Forma de Contrato: Alienação Fiduciária, Consórcio, Penhor, Reserva de Domínio, Arrendamento Mercantil e Cédula de Crédito.		
6. Dados do Terceiro Garantidor e/ou do Proprietário: a. CPF ou CNPJ; b. Nome; c. Endereço; d. Número; e. Complemento; f. Bairro; g. CEP; h. Estado; i. Município; j. Telefone; k. Celular.		
7. Dados do Automóvel (1 ou mais): a. Chassi; b. Placa; c. UF da Placa; d. Renavam; e. Gravame; f. Marca; g. Modelo; h. Ano Veículo; i. Ano Modelo; j. Espécie; k. Remarcação de Chassi (S ou N).		
8. Dados do Contrato: a. Número / Código Contrato Físico; b. Dívida; c. Valor do Registro de Contrato; d. Valor IOF; e. Data Liberação de Crédito; f. Juros ao mês; g. Taxa de Juros de Multa (S ou N); h. Taxa de Mora ao Dia (S ou N)		
9. Funcionalidade para executar bilhetagem dos registros eletrônicos efetuados no sistema		
10. Funcionalidade de Histórico: O sistema deve armazenar de maneira simples e demonstrar todas as operações envolvidas com o registro do documento eletrônico identificando as pessoas que executaram as operações assim como o que ocorreu com o registro.		
11. Regra de negócio impedindo um mesmo CHASSI/VEÍCULO ter dois financiamentos ativos ao mesmo tempo.		
12. Funcionalidade para gerar certidão com validade de 30 dias informando que o registro eletrônico de contrato foi efetuado.		
13. Demonstrar integração disponível com os serviços cartorários para a validação de identificação biométrica, utilizando assinatura eletrônica avançada em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).		
14. O Sistema deve possuir capacidade de controlar o acesso através de perfis de acesso com controle detalhado de permissionamento.		
15. O Sistema deve ser capaz de associar um usuário do sistema a um Agente Financeiro Organização nos acessos ao Sistema.		
16. O Sistema deve ser capaz de armazenar a unidade física de alocação do usuário através de cadastro para isto.		
17. O Sistema deve possuir funcionalidade para categorização e/ou tipificação do agente financeiro que irá utilizar o sistema.		
18. O Sistema deve possuir funcionalidade para inclusão, alteração, consulta e desativação dos representantes dos agentes financeiros. Os representantes devem possuir os seguintes campos: a. Matrícula de Funcionário; b. Nome Completo; c. E-mail eletrônico; d. CPF.		
19. O Sistema deve possuir funcionalidade para que seja possível envio de imagens digitalizadas para o sistema apresentado. Estas imagens devem ser armazenadas em ambiente certificado e seguro.		
20. O Sistema deve possuir funcionalidade para transcrição das inclusões, baixas e aditivos de registros de contratos, em livros próprios para cada situação, com as informações contidas na base de dados de forma incremental, podendo ser automática (rotina pré configurado no sistema) ou manual.		
21. O Sistema deve possuir funcionalidade para acompanhamento do fluxo da movimentação financeira da bilhetagem dos registros.		
22. O Sistema deve possuir funcionalidade para possibilitar a baixa manual do pagamento gerado através da bilhetagem.		
23. Relatório de cobrança para download nos formatos PDF, CSV e EXCEL.		
24. O Sistema deve ter funcionalidade capaz de permitir que o agente financeiro acompanhe as cobranças dos serviços utilizados.		
25. O Sistema deve possuir capacidade de envio de mensagens por correio eletrônico (e-mail) contendo o resultado das bilhetagens / cobranças dos serviços de registro de cobrança.		
26. O Sistema deve possuir funcionalidade para alteração, inclusão, remoção e consulta de veículos automotores constantes da base de dados.		
27. O Sistema deve possuir funcionalidade capaz de medir a produtividade mensal e diária agrupados por agentes financeiros		
28. Downloads de relatórios de produtividade mensais e diárias protegido por permissionamento em formato PDF e EXCEL.		
29. O Sistema deve ter funcionalidade capaz de bloquear o acesso de determinado Agente Financeiro.		
30. O Sistema deve ter funcionalidade capaz de incluir, alterar, desativar marca ou modelo de veículo.		
31. O Sistema deve ter funcionalidade para associação com veículo automotor de "Espécie de Veículos" seguindo tabelas de informações do sistema RENAVAM.		
32. O Sistema deve possuir funcionalidade protegida por regra de alçada para "cancelamento" da inclusão do Aditivo de contrato.		

33. O Sistema deve possuir funcionalidade, protegida por regre de alçada de acesso, para consulta em nível amplo com as seguintes informações: Histórico das operações, Chassis, Veículos, Data de Cadastro, Data de Registro, Número do Registro, Agente Financeiro (Nome e CNPJ), CPF do proprietário, valor devido pelo registro, situação, Estado (UF) de registro, Informação quanto ao pagamento do valor do registro. Também deve possuir os seguintes filtros: Unidade Federativa, Agente de cadastro, número do contrato eletrônico, agente financeiro, CNPJ ou COF do proprietário, chassi, marca, modelo, ano, placa, RENAVAM e espécie, períodos de tempo (data de cadastro, data de registro, data de contrato, data de baixa, data de anulação, data de envio da imagem, registro no DETRAN/RO), se o registro foi enviado ou não com sucesso ao DETRANRO, número do contrato físico, nome do proprietário, município do proprietário, data de inclusão.		
34. O Sistema deve possuir funcionalidade para permitir pré-cadastro para registro de usuários e agentes financeiros.		
35. Disponibilização de todas as informações jurídicas, como Portarias e Resoluções do DETRAN/RO, SENATRAN, para livre acesso aos agentes financeiros.		
36. Capacidade de geração automática de ambientes funcionais (liberação de acesso ao sistema) ou auto cadastro com fluxo de liberação de acesso.		
37. O sistema deve ser capaz de listar cadastros de contratos que ainda não foram enviados ao DETRAN/RO por conta de divergência de informações.		
38. O sistema deve ter funcionalidade de validação de CPF e CNPJ.		
39. O Sistema deve possuir documentação on-line de suas funcionalidades demonstrando sua operacionalização.		
40. Disponibilização de Vídeos de operação do sistema de maneira online.		
41. Help on-line e perguntas com respostas.		
42. O Sistema deve ser capaz de enviar comunicação para todos os seus usuários. Os parâmetros de envio das mensagens devem ser: Agente Financeiro, Todos os Estado (UF), data de início e fim da mensagem. A exclusão e edição de mensagem também deve ser possível.		
43. O sistema deve validar a quantidade de caracteres do Chassi. O mínimo que deve possuir são quatro dígitos.		
44. O sistema deve validar os chassis, não permitindo chassis inválidos.		
45. E-mail automático para usuário, quando a liberação do acesso ambiente funcional é feita.		
46. E-mail para processo de alteração de senha. O sistema deve gerar uma senha provisória que permita a alteração com tempo de vida máximo. Após a utilização da senha, a mesma deve ser invalidada.		
47. Upload de imagem.		
48. Upload de Remessas.		
49. Pesquisa de remessas efetuadas.		
50. Usuários conectados em tempo real no sistema.		
51. Consulta de acessos ao sistema.		
52. Listagem de registro enviados ao DETRAN/RO assim como o resultado do envio.		
53. Funcionalidade de reenvio de registro eletrônicos ao DETRAN/RO.		
54. Processamento de remessas de registros eletrônicos de contrato, no mínimo em layout posicional definido pelo DETRAN/RO.		
55. Relatório de Processamento de remessa.		
56. O sistema deve possuir serviço SOAP para baixa de registro de contrato integrado ao DETRAN/RO.		
57. Capacidade de integração para envio de informações de registro de contrato para o DETRAN/RO através de remessa com layout posicional ou via serviço SOAP.		
58. A credenciada deve possuir uma metodologia de desenvolvimento de software aplicada a evolução de seus sistemas de informação.		
59. A credenciada deve demonstrar o controle efetivo do versionamento das evoluções do sistema.		
60. Gerenciamento de Mudanças e evoluções do sistema.		
61. Ferramenta para gerenciamento de evoluções do sistema.		
62. Capacidade de rastreamento do código fonte de todas as versões planejadas no sistema.		

ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Dados da empresa:

CNPJ:.....

Razão social:

Endereço:.....n.º.....Bairro.....

Município..... CEP:.....

Telefone(s):

E-mail institucional:.....

Requer o CADASTRAMENTO do(s) seguinte(s) administrador(es), os quais terão acesso do Sistema Informatizado do DETRAN/RO (usuários do sistema DETRANNET):

1.Nome:.....

RG:.....

Órgão Expedidor: UF:..... CPF:.....

Endereço:.....N.º.....Bairro.....

Cidade:..... CEP:.....

E-mail pessoal (obrigatório):.....

Assinatura (com firma reconhecida por autenticidade):.....

2.Nome:.....

RG:..... Órgão Expedidor: UF:.....

CPF:.....Endereço:.....N.º.....Bairro.....

Cidade:..... CEP:.....

E-mail pessoal (obrigatório):.....

A entidade credora, por seus representantes legais, expressamente, por este requerimento, manifesta total e irrestrita adesão às disposições da Portaria DETRAN/RO n.º _____, ou outra que venha a sucedê-la, assumindo o compromisso de fiel cumprimento das atribuições e dos encargos que lhe são conferidos pelos instrumentos jurídicos elencados

Assinatura (com firma reconhecida por autenticidade):.....

ANEXO III - TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA REGISTRADORA ESPECIALIZADA AUTORIZANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS DESTINADOS AO REGISTRO DE CONTRATOS DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA REAL DE VEÍCULO Nº, QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA.

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA, entidade dotada de personalidade jurídica de direito público interno, instituído sob a forma de Autarquia Estadual pela Lei Complementar nº 1209/2023, inscrito no CNPJ sob o nº XXX, com sede nesta Cidade, Porto Velho, doravante designado DETRAN, neste ato representado pelo Diretor Geral, portador da Carteira de Identidade nºXXX, expedida pela, inscrito no CPF sob o nºXXXX, com Identidade Funcional nº e a empresa, situada na, inscrita no CNPJ sob o nº, daqui por diante denominada CREDENCIADA, representada neste ato por, portador da Carteira de Identidade nº, expedida pelo(a) e inscrito(a) no CPF sob o, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, com fundamento na Resolução CONTRAN nº 807, de 24 de dezembro de 2020, na Resolução CONTRAN nº 1.016/2025 e na PORTARIA DETRAN Nº 1098 de 10 de junho de 2025, no que couber, na Lei nº 14.133/21, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no Processo, aplicada a este termo de credenciamento bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente termo de credenciamento consiste na autorização para prestação de serviços de transmissão de dados destinados ao registro de contratos de financiamento com garantia real de veículo realizado pelo DETRAN/RO para atendimento do que dispõe o § 1º do art. 1.361 do Código Civil e o art. 129-B do CTB, nos termos e condições estabelecidos na Resolução CONTRAN nº 807 de 24 de dezembro de 2020, Resolução CONTRAN nº 1.016/2025 e pela PORTARIA DETRAN 1098/2025, e neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

As pessoas jurídicas que realizem o registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos automotores com garantia real devem realizar o pagamento do valor da UPF vigente, para fins de credenciamento e/ou renovação junto ao órgão estadual de trânsito, conforme código correspondente na tabela de taxas do órgão.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato deste Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN/RO.

Constituem obrigações do DETRAN/RO:

- I - Exigir o cumprimento de todas as condições estabelecidas na presente PORTARIA DETRAN Nº 1098/2025, neste Edital e Resolução CONTRAN nº 807/2020 e Resolução CONTRAN nº 1.016/2025.
- II - A fiscalização do presente termo será exercida pela Coordenadoria de Credenciamento e Cadastro, na forma deste Edital, para garantir a manutenção das condições habilitatórias e a boa execução do serviço relacionado ao objeto de credenciamento;
- III - Proporcionar todas as condições para que a credenciada possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas na PORTARIA DETRAN Nº 1098/2025 e deste Edital e Resolução CONTRAN nº 807/2020 e Resolução CONTRAN nº 1.016/2025.
- IV - Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da CREDENCIADA, informações adicionais, esclarecimentos de dúvidas e orientações necessárias para a perfeita execução do objeto;

V - Aplicar eventuais sanções e/ou penalidades decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas neste TERMO, Resolução CONTRAN nº 807/2020 e Resolução CONTRAN nº 1.016/2025 e na PORTARIA DETRAN Nº 1098/2025;

VI - Fiscalizar o envio do arquivo digitalizado por parte das instituições financeiras de acordo o art. 10 da Resolução CONTRAN nº 807/2020, notificando-as em caso de descumprimento do envio;

VII - Adotar medidas necessárias visando impedir burlas e fraudes no fluxo de registro de contratos intervindo, quando necessário, enquanto órgão da Administração Pública, no credenciamento de empresas registradoras que mantenham relações comerciais, jurídicas e/ou societárias com empresas executoras do apontamento/gravame, a fim de evitar que tais relações se sobreponham ao interesse público, salvaguardando o estado de Rondônia.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

Constituem obrigações da CREDENCIADA:

VIII - Encaminhar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da exigência realizada pelo DETRAN/RO, as informações complementares relativas aos contratos registrados, notadamente nos casos em que forem detectadas situações irregulares, com indícios ou comprovação de fraude;

IX - Executar de forma regular, adequada e ininterruptamente a atividade credenciada;

X - Responder consultas e atender convocações por parte do DETRAN/RO, a respeito das matérias que envolvam a credenciada ou suas atividades objeto do credenciamento;

XI - Observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente;

XII - Não terceirizar ou subcontratar a atividade objeto-fim do credenciamento e, não utilizar-se de empresa interposta e/ou empresa que realiza apontamento/gravame em acordo com o objeto deste Edital;

XIII - E as vedações previstas no art. 14 da Resolução CONTRAN nº 807/2020;

XIV - Assegurar atendimento as Resoluções CONTRAN nº 807/2020 e n.º 1.016/2024;

XV - Não contratar entidades que exerçam, direta ou indiretamente, as atividades descritas nos incisos I e II e na alínea "a" do inciso III do art. 14 da Resolução CONTRAN nº 807/2020;

XVI - Alocar diretamente os endereços IPs de origem das informações para operação de seu sistema e infraestrutura, não podendo estar em nome de terceiros;

XVII - Manter o sistema destinado à prestação da atividade credenciada nas condições em que foi homologado, salvo no caso de adaptação da solução a posteriores regulamentações de ordem técnica por parte do DETRAN/RO;

XVIII - Atender e permitir o livre acesso de suas dependências, documentos e sistemas, fornecendo todas as informações necessárias à fiscalização do órgão de trânsito;

XIX - Assumir integral responsabilidade pela fidedignidade das informações encaminhadas por meio eletrônico, após inseridas pelas instituições credoras, assegurando a segurança das informações que trafegam pelo sistema, inclusive pela eventual desativação temporária do seu acesso ou falha ou demora na transmissão dos dados necessários à inserção e baixa do registro;

XX - Providenciar, de forma automática e eletrônica, o envio das informações para o registro do contrato, a partir da integração do sistema da credenciada com o DETRAN/RO, não se utilizando das informações do apontamento/gravame para fins de registro de contrato;

XXI - Apresentar mensalmente ao DETRAN/RO relatório dos contratos registrados, que deverão constar do seu processo de credenciamento e deverão ser atestados pelos fiscais do ajuste;

XXII - Disponibilizar e manter, sem ônus para o DETRAN/RO, equipamentos, hardware, software, atendimento e suporte essenciais à realização de suas atividades e demais obrigações;

XXIII - Disponibilizar canal de comunicação, com sistemas de contingenciamento e de redundância, para os dados necessários para inserção e baixa do registro eletrônico dos contratos;

XXIV - Utilizar o sistema informatizado do DETRAN/RO apenas para fins previstos nesta portaria;

XXV - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários da credenciada, resultantes da execução dos serviços decorrentes do credenciamento;

XXVI - Guardar em arquivo digital, pelo prazo de 05 (cinco) anos, todas as informações destinadas ao registro dos contratos de financiamento de veículos, mesmo após findado o credenciamento da empresa, até que haja a reversão total dos dados ao DETRAN/RO.

CLÁUSULA SEXTA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

XXVII - A gestão do presente instrumento será exercida pela Coordenadoria de RENAVAM, devendo atuar na fiscalização da execução dos serviços de transmissão de dados destinados ao registro de contratos de financiamento com garantia real, e na regularidade dos pagamentos pelas instituições bancárias, a fim de ser verificado se no desenvolvimento das atividades as empresas credenciadas estão cumprindo com as determinações, vedações e especificações constantes neste TERMO, na PORTARIA DETRAN Nº 1098, e demais normas do CTB e do CONTRAN.

XXVIII

- os credenciados devem atender as diligências fiscalizatórias e permitir o livre acesso, a qualquer tempo, de suas dependências e documentos, fornecendo todas as informações necessárias à fiscalização deste Órgão Executivo de Trânsito.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Extingue-se o credenciamento por:

XXIX - Expiração do prazo de vigência do credenciamento da empresa registradora;

XXX - Não atendimento aos requisitos de funcionamento estabelecidos neste TERMO, no Edital e Portaria 1098/2025, e pela legislação vigente;

XXXI - Revogação do credenciamento da empresa registradora por razões de interesse público;

XXXII -Anulação do credenciamento da empresa registradora por vício insanável no processo de credenciamento ou renovação;

XXXIII

- Cassação do credenciamento da empresa registradora por aplicação de penalidade;

XXXIV

- Falência ou extinção da empresa registradora.

XXXV -Extingue-se o credenciamento por:

- a) Expiração do prazo de vigência do credenciamento da empresa registradora;
- b) Não atendimento aos requisitos de funcionamento estabelecidos neste TERMO, na PORTARIA DETRAN Nº 1098, e pela legislação vigente;
- c) revogação do credenciamento da empresa registradora por razões de interesse público;
- d) Anulação do credenciamento da empresa registradora por vício insanável no processo de credenciamento ou renovação;
- e) Cassação do credenciamento da empresa registradora por aplicação de penalidade;
- f) Falência ou extinção da empresa registradora.
- g) Considera-se revogação a extinção da autorização concedida à CREDENCIADA para prestação dos serviços previstos neste TERMO, por iniciativa do DETRAN/RO e motivada por razões de interesse público, mediante ato específico.
- h) Extinto o credenciamento da empresa registradora por qualquer dos motivos elencados inciso XXXV o acesso ao sistema do DETRAN/RO e demais sistemas indicados será, inicialmente, pelo prazo necessário, bloqueado parcialmente de modo que impeça a contratação de novos serviços e garanta aos usuários a finalização dos serviços contratados em andamento.
- i) Após o término da prestação dos serviços em andamento, o acesso aos sistemas elencados será integralmente bloqueado.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES E DEMAIS PENALIDADES

Considerando a natureza e a gravidade da conduta e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a empresa registradora credenciada estará sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas pelo DETRAN/RO:

- j) - Advertência;
- k) - Suspensão das atividades por até 90 (noventa) dias;
- l) - Cassação do credenciamento.
- m)O período de suspensão será aplicado proporcionalmente à natureza e à gravidade da falta cometida.
- n) Na hipótese de aplicação da penalidade de cassação, somente após 24 (vinte e quatro) meses, poderá a entidade requerer um novo credenciamento.
- o) A aplicação das penalidades previstas na PORTARIA DETRAN Nº 1098/2025 e Edital será precedida de apuração em processo administrativo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO

Após a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, deverá seu extrato ser publicado dentro do prazo legal no Diário Oficial do Estado de Rondônia, correndo os encargos por conta do DETRAN/RO.

p) O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, fundamento legal do ato e nº do Processo Administrativo.

DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade Porto Velho, Comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento por meio eletrônico, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Local, Data,

Diretor Geral

Representante da Credenciada

Testemunha: 1 _____

Nome/ RG n.º / CPF n.º:

2 _____

Nome/ RG n.º / CPF n.º:

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO - TCMS

Qualificação da empresa: nome, CNPJ, endereço, neste ato representada por seu representante legal.

Qualificação do representante legal: nome, nacionalidade, CPF, identidade (n.º, data e local de expedição), filiação e endereço], perante o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO declaro ter ciência inequívoca da legislação sobre tratamento de informação classificada cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado, e me comprometo a guardar o sigilo necessário, nos termos da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a:

a. Tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pelo DETRAN/RO e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;

b. Preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-los a terceiros;

c. Não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito;

d. Não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo:

(i) informações classificadas em qualquer grau de sigilo; (ii) informações relativas aos materiais de acesso restrito DETRAN/RO, salvo autorização da autoridade competente.

Por estar de acordo com o presente Termo, o assino na presença das testemunhas abaixo identificadas.

_____ (cidade e data)

_____ (assinatura)

Testemunha 1: _____ (nome) _____ (CPF)

_____ (assinatura)



Documento assinado eletronicamente por **Esli Ferreira de Oliveira, Diretor(a)**, em 14/07/2025, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcemília de Araujo Ribeiro, Coordenador(a)**, em 14/07/2025, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062183786** e o código CRC **67DCCFF5**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
Núcleo de Aquisições e Contratações - DETRAN-NAC

MAPA DE RISCO

1. IDENTIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO

Unidades Solicitantes: Diretoria Técnica de Veículos – DTV e Coordenadoria de Credenciamento e Cadastro – COCC

2. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 79, inciso II, prevê o credenciamento como procedimento auxiliar, permitindo e justificando a contratação com seleção a critério de terceiros. Nessa modalidade, a escolha do contratado é feita pelo beneficiário direto da prestação, o que fomenta a concorrência e possibilita que os usuários escolham livremente entre as empresas credenciadas, podendo resultar em melhores serviços e condições.

2.2. De igual forma, o art. 91 do Decreto Estadual nº 28.874, de 19 de abril de 2024, que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Rondônia, estabelece o credenciamento como processo administrativo de chamamento público, admitindo a simultaneidade de diversos credenciados. A fase de planejamento da contratação tem início com a elaboração do Documento de Oficialização da Demanda, elaborado pela área requisitante da solução.

2.3. A presente análise tem por objetivo identificar os riscos envolvidos no processo de credenciamento de pessoas jurídicas que realizem a prestação do serviço de **Registro Eletrônico de Contratos de Financiamento de Veículos automotores com garantia real**, cláusula de Alienação Fiduciária, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio, Penhor ou Consórcio, para anotação no Certificado de Registro de Veículos (CRV-e) e no Certificado de Licenciamento (CRLV-e), junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN-RO, doravante denominadas Empresas Registradoras.

2.4. Considerando o Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Rondônia, fundamentado nos arts. 30, inciso V, 36 e 37, tem-se:

Art. 30. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento, devendo compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, observando as seguintes etapas:

[...]

V - elaboração do mapa de riscos e matriz de riscos, conforme o caso;

[...]

Art. 36. O mapa de riscos é o documento que materializa a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual e propõe controles capazes de mitigar as possibilidades ou os efeitos da sua ocorrência.

2.5. Adicionalmente, conforme o § 3º do art. 40 do referido Decreto, a identificação dos riscos foi realizada com base na **Portaria nº 217, de 08 de dezembro de 2021 (0022698556)**, que estabelece a **Metodologia de Gestão de Riscos no âmbito do Poder Executivo Estadual**, sendo elaborado o presente **Mapa de Riscos e Matriz de Riscos**.

3. ESCALA DE PROBABILIDADE

Frequência	Significado
Raríssima	Evento extraordinário para os padrões conhecidos da gestão e operação do processo de contratação. Embora possa assumir dimensão estratégica para a manutenção do processo, não há histórico disponível para sua ocorrência.
Rara	Evento casual, inesperado. Muito embora raro, há histórico de ocorrência conhecido por parte dos gestores e operadores do processo de contratação.
Eventual	Evento usual, corriqueiro. Devido à sua ocorrência habitual, seu histórico é amplamente conhecido por parte dos gestores e operadores do processo de contratação.
Frequente	Evento se reproduz muitas vezes, se repete seguidamente, de maneira assídua, numerosa e não raro de modo acelerado. Interfere de modo claro no ritmo das atividades, sendo evidente, mesmo para os que conhecem pouco, o processo de contratação.

4. ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS

Impacto	Significado
Irrelevante	Degradação na operação do processo de contratação, porém causando impactos mínimos para o órgão/entidade (em termos financeiros, danos à imagem, afetação da qualidade do processo de contratação).
Pouco relevante	Degradação na operação do processo de contratação, causando pequenos impactos no órgão/entidade.
Relevante	Interrupção do processo de contratação, causando impactos significativos para o órgão e entidade, porém passível de recuperação.
Muito relevante	Interrupção do processo, causando impactos irreversíveis para o órgão/entidade.

5. ESCALA DO NÍVEL DE RISCO

Consequência	Avaliação do Risco			
Muito Relevante	Médio	Alto	Extremo	Extremo
Relevante	Baixo	Médio	Alto	Extremo
Pouco relevante	Insignificante	Baixo	Médio	Alto
Irrelevante	Insignificante	Insignificante	Baixo	Médio
	Raríssima	Rara	Eventual	Frequente
	Probabilidade			

6. CLASSIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RISCO

ITEM	RISCO	CAUSAS DO RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO	AÇÕES SUGERIDAS	RESPONSABILIDADE
01	Envio de documentação incompleta ou irregular, o que demandará notificações e reanálises e por consequência, maior tempo de processo.	Inobservância da empresa às regras do edital; processos manuais.	Eventual	Relevante	Médio	Checklist detalhado, de fácil compreensão; sistema digital de envio e submissão de documentos com validação automática e posterior conferência por parte da coordenadoria de credenciamento.	Credenciada

02	Erro ou omissão no lançamento dos resultados da conferência nos sistemas do DETRAN/RO.	Inobservância por parte do corpo técnico da coordenadoria de credenciamento ao receber e tratar os dados documentais.	Raro	Relevante	Baixo	Constante aprimoramento técnico e de qualificação de pessoal da coordenadoria, reuniões de análise interna e mudança de procedimentos, se necessário.	Coordenadoria de Credenciamento e Cadastramento
03	Credenciamento de empresas sem capacidade técnica.	Erros no registro, inconsistências nos dados virtuais do apontamento e do contrato formal e, em última instância, prejuízos financeiros e legais para todos os envolvidos.	Eventual	Muito Relevante	Alto	Manter-se, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme a Resolução 807 CONTRAN e aplicação efetiva de sanções administrativas e até cíveis, quando forem necessárias.	Comissão de Fiscalização Técnica composta por servidores do RENAVAL e CTI
04	Conflito de interesses no processo de avaliação.	Relações pessoais entre avaliadores e solicitantes.	Raro	Pouco relevante	Baixo	Rodízio de avaliadores ou membros da comissão de fiscalização, dupla checagem; auditorias internas	Comissão de Ética / Compliance
05	Atrasos na análise da documentação de credenciamento.	Alta demanda de processos; falta de pessoal lotado e/ou à disposição da COCC.	Eventual	Relevante	Médio	Planejamento de recepção e tratamento de demandas por períodos sazonais; automação de partes do processo; priorização de demandas, se necessário.	Diretoria Técnica de Veículos
06	Vazamento de informações sigilosas.	Falhas em segurança da informação; uso indevido de sistemas.	Rara	Muito Relevante	Extremo	Controle de acesso; LGPD aplicada; trilhas de auditoria nos sistemas.	TI / Segurança da Informação/Credenciada
07	Falta de atualização das normativas aplicáveis.	Mudanças legais ou regulatórias na esfera federal não incorporada.	Eventual	Relevante	Baixo	Monitoramento constante da legislação correlata; atualizações periódicas do processo e dos colaboradores atores do processo.	Assessoria Jurídica / Técnica

Requisitante	De acordo	Consolidação
Marcemilia de Araújo Ribeiro Coordenadora de Credenciamento e Cadastro COCC/DTV/DETRAN/RO	Joicilene Saraiva de Lima Diretor Técnico de Veículos DTV/DETRAN	Gabriele Paula Santos do Nascimento Assessora do Núcleo de Aquisições e Compras NAC/DETRAN/RO

Aprovo
Sandro Ricardo Rocha dos Santos Diretor-Geral DETRAN-DIRGERAL DOE/RO n. 107 de 13/06/2024

	Documento assinado eletronicamente por Marcemilia de Araujo Ribeiro, Coordenador(a) , em 05/09/2025, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017 .
	Documento assinado eletronicamente por Joicilene Saraiva de Lima, Diretor(a) , em 05/09/2025, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017 .
	Documento assinado eletronicamente por Sandro Ricardo Rocha Dos Santos, Diretor(a) Geral , em 05/09/2025, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017 .
	Documento assinado eletronicamente por Gabriele Paula Santos Do Nascimento, Assessor(a) , em 08/09/2025, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017 .
	A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI , informando o código verificador 0063138053 e o código CRC 4A2CC050 .

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
Núcleo de Aquisições e Contratações - DETRAN-NAC

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO

Unidades Administrativa: Diretoria: Diretoria Técnica de Veículos – DTV

Unidades Solicitantes: Coordenadoria de Credenciamento e Cadastramento - COCC

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 79, inciso II, prevê o **credenciamento como procedimento auxiliar**, permitindo a contratação com seleção a critério de terceiros. Nessa modalidade, a escolha do prestador de serviço é feita pelo beneficiário direto, o que fomenta a concorrência e proporciona liberdade de escolha, podendo resultar em melhores condições e qualidade dos serviços.

"Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: [Regulamento](#)

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

No mesmo sentido, o art. 91 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública de Rondônia, define o credenciamento como um **processo administrativo de chamamento público**, admitindo a simultaneidade de diversos credenciados. A fase de planejamento da contratação inicia-se com a elaboração do Documento de Oficialização da Demanda pela área requisitante.

Conforme previsto no Parágrafo único do art. 1º, da [Resolução Nº 807](#) e art. 8º [Resolução nº 1.016](#), ambas do CONTRAN, o [artigo 1.361, § 1º, da Lei Federal nº 10.406/2002 - Código Civil](#), [Art. 129-B do CTB, parágrafo único](#) e [art. 6º e seus §§, da Lei nº 11.882/2008](#), que versa sobre o registro dos contratos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor junto aos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, produzindo plenos efeitos probatórios contra terceiros, dispensado qualquer outro registro público.

O **parágrafo único do art. 129-B do CTB** determina que o registro de contratos com garantias reais será executado por empresas registradoras especializadas, mediante credenciamento pelos DETRANs, conforme o inciso III do parágrafo único do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, objetiva-se o **credenciamento de empresa especializada** na realização do serviço de **registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos automotores com garantia real** (alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio, penhor ou consórcio), para anotação no CRV-e e CRLV-e, conforme as normas vigentes.

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) representa o **primeiro passo no planejamento do processo de credenciamento**, considerado a única solução viável diante de uma necessidade urgente e de imposição legal, a ser detalhada nesta fase preparatória.

Ressalta-se que este estudo se limita à análise da **necessidade e viabilidade da contratação**, sem abordar temas alheios ao seu escopo.

A contratação de pessoa jurídica para a prestação do serviço será regida pelos seguintes dispositivos:

- Lei Federal nº 14.133/2021**, art. 6º, incisos XXIII e XLIII, combinado com o art. 47;
- Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal**;
- Decreto Estadual nº 28.874/2024**, que regulamenta as contratações públicas no Estado de Rondônia;
- Resolução CONTRAN nº 807/2020**, art. 12;
- Portaria DETRAN nº 1098/2025**, que define regras gerais para atividades delegadas ou reguladas pelo DETRAN/RO.

3. DESCRIÇÃO JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento é essencial para que o Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN-RO cumpra a recente alteração legislativa que impôs a obrigatoriedade de que os registros de contratos com garantias reais, como alienação fiduciária, consórcio, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, sejam realizados por **empresas registradoras especializadas**, devidamente credenciadas pelos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.

3.2. Essa exigência decorre da **Lei nº 14.599, de 19 de junho de 2023**, que acrescentou parágrafo único ao **art. 129-B do Código de Trânsito Brasileiro (CTB)**, com a seguinte redação:

"Art. 129-B. O registro de contratos de garantias de alienação fiduciária em operações financeiras, consórcio, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor será realizado nos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, em observância ao disposto no §1º do art. 1.361 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de dados Pessoais).

Parágrafo único. O registro previsto no caput deste artigo será executado por empresas registradoras de contrato especializadas, na modalidade de credenciamento pelos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, observado o disposto no inciso III do parágrafo único do art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021."

3.3. Os registros de contratos com cláusula de alienação fiduciária, em se tratando de veículos, celebrados por instrumento público ou privado, anteriormente à publicação da aludida norma, sob a discricionariedade de cada Detran, deveriam obrigatoriamente ser registrados no órgão executivo de trânsito do Estado de forma direta (própria) ou por meio de empresa registradora credenciada.

3.4. Contudo, ainda que optasse pela utilização dos serviços de empresas registradoras especializadas para efetuar o registro dos contratos no órgão de trânsito, já estava previsto que seria necessário realizar o credenciamento das empresas, como estabelecido na [Resolução Nº 807](#) CONTRAN:

"Art. 12. A habilitação de empresa registradora especializada de contratos pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal se dará na modalidade de credenciamento, conforme requisitos disciplinados no Anexo, respeitados os contratos existentes até o final da respectiva vigência.

Art. 13." **Caberá à instituição credora escolher a empresa registradora especializada por meio da qual realizará os registros de seus contratos no órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal em que houver o credenciamento."**

3.5. Logo, depreende-se da nova redação, acrescida ao Art. 129-B do Código de Trânsito Brasileiro pela Lei 14.599/2023, dois pontos principais:

- Atribui, privativamente, às empresas registradoras de contrato especializadas a execução do registro de contratos nos órgão executivos de trânsito; e
- Atribui ao órgão executivo de trânsito estadual o dever de credenciar empresas registradoras de contrato especializadas.

3.6. O credenciamento de empresas registradoras requerido por esta Diretoria Técnica, através da Coordenadoria de Credenciamento e Cadastramento, está em consonância com o rol de suas competências, atribuídas a partir da vigência da Lei Complementar nº 1.209, de 18 de dezembro de 2023, que assim dispõe:

Art. 184. São competências da Coordenadoria de Credenciamento e Cadastramento:

- identificar, analisar e propor possíveis credenciamentos de serviços ligados as atividades da Diretoria Técnica de Veículos;

3.7. Apesar deste instrumento preparatório possuir a incumbência de evidenciar soluções viáveis e indicar a mais vantajosa à administração pública diante de uma demanda adversa, ao caso em análise, pela própria imposição legal, apenas o credenciamento apresenta-se como solução.

3.8. Posto isso, a realização do credenciamento **justifica-se** solidamente pela necessidade de cumprir o que determina a lei de forma expressa e restritiva. Todavia, há de se considerar os potenciais efeitos positivos consequentes da sua concretização, quais sejam:

3.8.1. Aumento da segurança no processo de registro de contratos no órgão, uma vez que, o credenciamento terá como base os requisitos de segurança superiores que estão vinculados especificamente às atividades das empresas registradoras de contrato, estabelecidos no anexo da [Resolução 807 de 15 de dezembro de 2020](#);

3.8.2. Maior celeridade no processo de registro de contratos, visto que trata-se de serviço especializado para esta finalidade, com tecnologia própria e *Know how* atestados em outras unidades da federação;

3.8.3. Modernização no processo de registro de contratos, a considerar a utilização de tecnologia mais avançada para este fim, do que a atualmente utilizada por instituições credoras e pelo próprio órgão de trânsito; e

3.8.4. Garantir o cumprimento das regras da [Lei Geral de Proteção de Dados \(LGPD\)](#).

3.9. **Fundamentação Legal do Credenciamento:**

3.10. A **Lei nº 14.133/2021**, em seu **art. 79, inciso II**, prevê o credenciamento como procedimento auxiliar, permitindo a contratação paralela e não excludente de todos os interessados que comprovem capacidade técnica e atendam aos requisitos estabelecidos. Essa modalidade fomenta a concorrência e permite que as instituições escolham livremente entre as empresas credenciadas, sem obrigar a Administração a contratar, e possibilita a adesão de novos interessados durante a vigência do edital.

3.11. O **Decreto Estadual nº 28.874/2024**, em seu **art. 91**, regulamenta o credenciamento como processo administrativo, admitindo a simultaneidade de diversos credenciados. A escolha por essa modalidade deve ser justificada com base em sua viabilidade técnica e econômica, considerando a economia administrativa e a remuneração vinculada à economia efetivamente obtida.

3.12. A **Portaria DETRAN nº 1098/2025** estabelece as regras gerais para o exercício de atividades delegadas ou reguladas pelo órgão de trânsito do Estado de Rondônia, reforçando a competência legal do DETRAN-RO no controle e fiscalização das atividades de trânsito, conforme o CTB e a Lei Complementar nº 1.209/2023.

3.13. A prioridade para realização do credenciamento é **alta**, em razão da **urgência de adequação às novas normas legais**. O credenciamento é a única solução que permite à Administração Pública garantir a continuidade e regularidade dos registros de contratos de financiamento de veículos no Estado de Rondônia.

3.14. A ausência de empresas credenciadas poderá acarretar a **paralisação das operações financeiras envolvendo veículos**, gerando prejuízos significativos para instituições credoras, devedores e para o próprio DETRAN-RO.

4. **DESCRIÇÃO DE REQUISITO DO CREDENCIAMENTO/ EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

4.1. O presente credenciamento será regido pelo regime de fornecimento e prestação de serviço associado, conforme previsto no inciso II do parágrafo único do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, e tem por objeto a habilitação de pessoas jurídicas especializadas na prestação do serviço de Registro Eletrônico de Contratos de Financiamento de Veículos Automotores com garantia real, abrangendo as cláusulas de Alienação Fiduciária, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio, Penhor ou Consórcio, para fins de anotação no Certificado de Registro de Veículos (CRV-e) e no Certificado de Licenciamento (CRLV-e), junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN-RO, doravante denominadas Empresas Registradoras.

4.2. A execução dos serviços será realizada de forma contínua e sob demanda, mediante acesso remoto e integração sistêmica entre as Empresas Registradoras e os sistemas informatizados do DETRAN-RO, observando os requisitos técnicos e operacionais estabelecidos no Termo de Referência e demais documentos que compõem o presente procedimento.

4.3. A prestação dos serviços será realizada sem ônus direto para o DETRAN-RO, sendo os custos arcados pelos usuários finais, conforme previsto na legislação vigente, especialmente no parágrafo único do art. 129-B do Código de Trânsito Brasileiro, introduzido pela Lei nº 14.599, de 19 de junho de 2023.

4.4. As empresas registradoras de contratos, para se credenciar junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN-RO e, assim, prestarem os serviços de registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos, devem atender a uma série de exigências e peculiaridades que regem esse credenciamento, conforme a legislação vigente.

4.5. O credenciamento de que trata o item 3.1 será precedido por edital de chamamento de interessados, divulgado e mantido pelo DETRAN-RO em seu sítio eletrônico oficial.

4.6. O credenciamento, de natureza jurídica precária e sem ônus para o DETRAN-RO, terá validade de 5 (cinco) anos, conforme o art. 11, inciso XIII, da Portaria nº 1098/2025, sendo admitida sua renovação mediante apresentação de novo pedido de credenciamento, protocolado até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do respectivo termo de credenciamento, observando todas as regras do edital. É de inteira responsabilidade da empresa credenciada atentar-se a esse prazo, devendo o pedido estar instruído com os documentos que comprovem o cumprimento, por parte da requerente, das normas vigentes à data do protocolo.

4.7. As empresas jurídicas que realizam o registro de contratos de veículos com cláusula de alienação fiduciária, penhor, arrendamento mercantil ou reserva de domínio, mediante celebração de contrato de financiamento de veículo, e que tenham interesse em se credenciar para atuar junto ao DETRAN-RO, deverão apresentar requerimento conforme modelo constante no Anexo II, subscrito por seu representante legal, acompanhado da documentação comprobatória de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos dos requisitos contidos no Anexo da Resolução nº 807/2020 – CONTRAN e na Resolução nº 1.016/2024 – CONTRAN.

4.8. O requerimento e a documentação deverão ser encaminhados para o e-mail institucional cooc@detran.ro.gov.br, ou por meio de sistema que venha a ser indicado pelo DETRAN-RO, acompanhados obrigatoriamente dos documentos exigidos para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista:

4.8.1. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com objeto social relacionado às atividades objeto do credenciamento de que trata esta Resolução;

4.8.2. Cópia da licença ou alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do Município ou pelo Governo do Distrito Federal;

4.8.3. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com situação cadastral ativa;

4.8.4. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual ou Distrital e Municipal da sede da pessoa jurídica, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.8.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.8.6. Declaração contendo as seguintes informações:

a) não estarem o proprietário ou sócios envolvidos em atividades comerciais ou outras que possam comprometer sua isenção na execução da atividade credenciada;

b) que a empresa não possui nenhuma relação comercial com empresas que se enquadram no art. 14 da Resolução 807/2020 do Contran

c) não estarem o proprietário ou sócios com os direitos suspensos para licitar ou contratar com a administração pública estadual e federal;

d) não haver registro de inidoneidade junto ao Tribunal de Contas da União (TCU);

4.9. Qualificação econômico-financeira:

4.9.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa e Patrimônio Líquido mínimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que o substitua, vedada a substituição do balanço patrimonial por balancetes ou balanços provisórios;

4.9.2. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

4.10. Qualificação técnica:

4.10.1. Atestado técnico, emitido por profissional que possua certificações Certified Information Systems Security Professional (CISSP), Information Technology Infrastructure Library (ITIL) e Control Objectives for Information and related Technology (COBIT), que ateste:

a) que a empresa dispõe de instalações, aparelhamento (incluindo hardwares e software) e pessoal técnico adequados e disponíveis para realização dos serviços, acompanhado da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

b) que a empresa possui, em seu quadro permanente, profissional de nível superior em Tecnologia da Informação (TI), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes;

- c) que a empresa dispõe de plataforma tecnológica apta a preservar a integridade e o sigilo dos dados armazenados, incluindo plano de recuperação em caso de desastre, com infraestrutura de cópia de segurança para o armazenamento dos dados e das autorizações;
- d) que a empresa possui adequabilidade da política de segurança da informação sobre a criação, guarda, utilização e descarte de informações no âmbito interno e externo, inclusive quanto à transferência ou utilização de informações por outras empresas prestadoras de serviço contratadas, em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- e) que a empresa possui a adequabilidade da política de estabelecimento da responsabilidade, principalmente nos quesitos sigilo e proteção das informações, privacidade de dados dos clientes e prevenção e tratamento de fraudes;
- f) que a empresa possui planos de contingência e recuperação, com detalhamento dos procedimentos a serem adotados no caso de falhas operacionais, necessários à continuidade dos serviços na hipótese de falhas de equipamentos ou programas de computador, ou de interrupção, por qualquer razão, do fornecimento de energia elétrica, dos serviços de telecomunicação ou de qualquer outro insumo, incluindo instalação e operação de centro de processamento secundário que permita a retomada do efetivo funcionamento do sistema em prazo não superior a 2 (duas) horas e previsão de procedimentos de emergência, no caso de simultâneo impedimento dos centros de processamento principal e secundário;
- g) que a empresa possui armazenamento das informações relativas aos registros efetuados em seus sistemas, de modo a permitir a sua rastreabilidade;
- h) que a empresa possui mecanismos e salvaguardas adotados pelo sistema para administração do risco operacional;
- i) que a empresa possui regras que zelem pela veracidade das informações e que mantenham os registros devidamente atualizados;
- j) que a empresa possui procedimentos que visam à qualidade das informações registradas; e
- k) que a empresa possui comprovação de que as informações serão armazenadas pelo prazo de 5 (cinco) anos, após a liquidação do contrato que originou o gravame, para finalidade de auditoria.

4.11. Declaração de que dispõe de serviços de apoio técnico especializado, com monitoramento remoto dos registros de atendimento realizados, incluindo treinamento e suporte a usuários, com atendimento presencial, e-mail e central telefônica;

4.12. Comprovação de que o sistema apresentado pelo interessado contempla servidor web, instalado em "Data Center" seu ou de terceiro, com redundância de energia, condições apropriadas de refrigeração, manutenção 24 horas, gerência proativa dos sistemas básicos, cabeamento estruturado e firewall, onde estarão os servidores de arquivamento central do Sistema, com todos os dados relevantes dos registros armazenados de forma segura e com garantia de acessibilidade de, no mínimo, 99,0% (noventa e nove por cento) ao mês.

4.13. Declaração da empresa interessada no credenciamento de que contratará link dedicado exclusivamente para conexão com o DETRAN/RO, sob suas expensas, sendo instalado e testado, em pleno funcionamento quando esta vier a ser credenciada, sem qualquer custo ao DETRAN/RO;

4.14. Declarações subscritas pelo representante legal da interessada de que:

- a) aceita as regras e condições estabelecidas para a obtenção da homologação do sistema e credenciamento constantes neste;
- b) não presta concomitantemente serviço de anotação de gravame;
- c) que manterá filial, representação ou prepostos com endereço fixo na área de circunscrição do DETRAN/RO, cujo endereço deverá ser informado antes da publicação da homologação do credenciamento.

4.15. Atestado de capacidade técnica fornecido por instituições credoras, que atendam o item 3.3.1 anexo da [Resolução nº 1.016 de 11 de dezembro de 2024](#), referente ao tratamento de dados pessoais, ficando dispensando, no caso de apresentação de ABNT NBR ISO/IEC 27.701 (Sistema de Gestão de Informação Privada).

4.16. Certidão emitida pela Coordenadoria de Tecnologia de Informação do DETRAN/RO, no âmbito da Prova de Conceito, de que a empresa registradora, detém sistema de gestão de proteção de dados em conformidade com as normas de segurança e privacidade, atendendo plenamente os requisitos da LGPD.

4.17. A empresa deverá comprovar, por meio de laudo técnico, a realização de testes de intrusão (pentest) nos níveis externo (black-box), interno (grey-box) e de análise de código (white-box), abrangendo todos os componentes da solução ofertada, incluindo aplicação, APIs, infraestrutura e eventuais componentes de terceiros. Os relatórios devem estar atualizados (realizados nos últimos 12 meses) e apresentar evidências da identificação e correção de vulnerabilidades classificadas como críticas ou altas, sendo essa uma condição indispensável para a homologação da solução. Os relatórios deverão detalhar o escopo dos testes, a metodologia aplicada (como OWASP, NIST, PTES ou equivalente), os resultados obtidos e as ações corretivas implementadas. O DETRAN/RO se reserva o direito de solicitar validações adicionais, incluindo a realização de testes próprios ou conduzidos por terceiros, a qualquer momento da vigência contratual, resguardada a confidencialidade das informações.

4.18. A empresa deverá comprovar a incorporação de tecnologias baseadas em Inteligência Artificial (IA) à solução apresentada, especificamente voltadas à pesquisa, identificação e extração de informações relevantes contidas em contratos armazenados na base de dados.

4.19. A referida solução deverá ser dotada de capacidades avançadas de Processamento de Linguagem Natural (PLN), permitindo:

4.19.1. A interpretação semântica de linguagem natural; A análise contextual de conteúdos jurídicos e comerciais;

4.19.2. A recuperação de informações com elevado grau de precisão, mesmo diante de variações sintáticas, lexicais ou estruturais nos documentos analisados.

4.20. A funcionalidade de busca deverá permitir a formulação de consultas em linguagem natural, retornando respostas contextualizadas acompanhadas de trechos destacados do contrato correspondente, assegurando a rastreabilidade e auditabilidade das informações extraídas.

4.21. A empresa deverá comprovar que hospeda o software e o banco de dados em datacenter classificado, no mínimo, como Tier III, com infraestrutura redundante que assegure alta disponibilidade, continuidade dos serviços e tolerância a falhas. Caso utilize datacenter terceirizado, deverá apresentar declaração reconhecida em cartório da empresa responsável pela hospedagem, contendo:

- a) comprovação documental da infraestrutura certificada Tier III ou superior;
- b) identificação completa e CNPJ da empresa terceira;
- c) assunção de responsabilidade solidária quanto à guarda, integridade, rastreabilidade, confidencialidade e disponibilidade dos dados, inclusive das imagens armazenadas, por prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado da liquidação do contrato.

4.22. A empresa deverá comprovar que possui programa de integridade (compliance), contendo detalhadamente o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade, controle e auditoria, com o objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

4.23. A documentação do profissional Preposto, as declarações, atestados e demais documentos solicitados para habilitação deverão ser entregues juntamente com a documentação para credenciamento das interessadas, como um dos requisitos obrigatórios para o credenciamento.

4.23.1. O DETRAN/RO poderá realizar diligências, a qualquer momento, com o objetivo de verificar se o(s) atestado(s) atende(m) à(s) exigência(s) contida(s) neste, podendo exigir apresentação de documentação complementar, tais como, contrato ou Ordem de Serviço ou outro(s) documento(s) complementar (es), relacionado(s) ao(s) contrato(s), que comprove(m) o serviço executado.

4.23.2. No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

4.23.3. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

4.23.4. Será admitido o somatório de atestados para comprovar os itens exigidos.

4.24. Deverá ser recolhida a taxa de código 115 (Credenciamento de Financeiras) ou da taxa de serviço do código 121 (Renovação Credenciamento de Financeiras), conforme o caso, ambas previstas para o cadastro inicial das empresas e anualmente a taxa para o recadastramento no sistema do DETRAN-RO, conforme [Lei Nº 5714 DE 29/12/2023](#). O pagamento deverá ser realizado diretamente ao DETRAN-RO, por meio de Guia de Recolhimento, emitida e o comprovante de pagamento enviado no e-mail cocc@detran.ro.gov.br.

4.25. Competirá ao DETRAN-RO a supervisão e controle do processo de registro de contratos, sendo-lhe facultado o acompanhamento, a fiscalização e avaliação que julgar pertinente, na forma do Edital e da [Resolução Nº 807](#), realizar diligência junto às empresas requerentes e a setores técnicos do DETRAN-RO para eventuais esclarecimentos que se fizerem pertinentes no que tange ao cumprimento dos critérios estabelecidos.

4.26. A Coordenadoria de Credenciamento e Cadastramento - COCC, realizará a verificação dos requisitos para o credenciamento das Empresas Registradoras,

conforme as competências elencadas nos art. 184 e 185 da [Lei Complementar nº 1.209/2023](#). A decisão de habilitação ou inabilitação documental será lavrada em ata no sistema de gestão de processos e documentos eletrônicos (SEI) pela Coordenadoria de Credenciamento e Cadastramento, cabendo recurso no caso de indeferimento do requerimento, na forma prevista do Edital.

4.27. Caberá à instituição credora, por sua livre escolha, contratar empresas registradoras de contrato especializadas devidamente credenciadas, por meio das quais realizará os registros de seus contratos junto ao DETRAN-RO. A remuneração pelos serviços prestados pelas empresas registradoras de contrato especializadas credenciadas deverá atender o que diz o Art. 79, incisos III e IV da [Lei Federal nº 14.133](#).

4.28. Os custos para o procedimento de registro do contrato de financiamento de agente financeiro junto ao SNG por meio eletrônico serão de exclusiva responsabilidade das instituições financeiras ou entidades credoras da garantia real, e implicarão no recolhimento da taxa correspondente ao código 196 (4,51 UPF/RO), taxa correspondente ao código 188 (0,47 UPF/RO) da Tabela de Serviços do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia (DETRAN-RO) previstas na [Lei Nº 5714 DE 29/12/2023](#), pago ao DETRAN/RO por meio de DARE (Documento de Arrecadação Estadual), por cada operação realizada.

4.29. Os valores consolidados pelo DETRAN-RO deverão ser mensalmente recolhidos e corresponderão à quantidade de contratos registrados no período e identificados em relatório geral de atividades de cada mês. Os valores consolidados pelo DETRAN-RO deverão ser mensalmente recolhidos e corresponderão à quantidade de contratos registrados no período e identificados em relatório geral de atividades de cada mês.

4.30. O relatório geral de atividades(de forma digitalizada) será elaborado e encaminhado a Coordenadoria de RENAVAM-DETRAN-RO, pelas respectivas credenciadas, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do recebimento dos dados.

4.31. Quando não houver o pagamento dentro do prazo previsto, a instituição financeira/credora se tornará inadimplente e ficará impedida de registrar novos contratos até a devida quitação dos valores devidos.

4.32. Além das taxas previstas na legislação estadual, estabelece-se o remuneração a ser cobrado pelas empresas registradoras de contratos das instituições financeiras contratantes, referente à prestação do serviço de registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos. Esse valor é definido com base no Art. 79, incisos III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da remuneração por serviços públicos prestados mediante credenciamento.

4.33. A instituição credora remunerará a empresa responsável pelo serviço de registro de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, por meio de pagamento de remuneração no valor de: 2 (duas) Unidade Fiscal do Estado de Rondônia para o ano de referência, aplicado por contrato registrado, por cada operação realizada e poderá ser ajustado anualmente conforme o valor vigente da UPF/RO. Importante destacar que este Remuneração não se confunde com as taxas de serviço cobradas pelo DETRAN-RO, sendo de responsabilidade da instituição financeira contratante.

4.34. O pagamento da taxa de que trata o item 4.29, não se confunde com o custo por registro de contrato de financiamento de veículo automotor previsto no item 4.25, devendo o pagamento de que trata o item 4.29 ser realizado até o 10º dia útil do mês subsequente ao período de contabilização a empresa registradora.

4.35. As obrigações e penalidades das credenciadas, bem como os procedimentos devidos para apuração de eventual descumprimento seguirão o disposto na Portaria [1098 de 10 de junho de 2025](#), nas [Resolução Nº 807](#) e [Resolução nº 1.016](#), ambas CONTRAN e no Edital.

4.36. Não poderão atuar como empresa registradora especializada de contrato junto ao DETRAN-RO, para garantia da segurança, da transparência e da lisura das operações disciplinadas no Edital as instituições e pessoas jurídicas elencadas no art. 14 da [Resolução Nº 807/2020](#):

"Art. 14. Não poderão atuar como empresa registradora especializada de contrato junto aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, para garantia da segurança, da transparência e da lisura das operações disciplinadas nesta Resolução:

I - instituições credoras detentoras de garantia real;

II - pessoas jurídicas que, direta ou indiretamente, tenham participação societária ou exerçam controle em instituições credoras, ainda que por meio de seus sócios ou administradores, com atuação em:

a) sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo BCB;

b) sistema mantido por entidade autorizada pelo BCB a exercer a atividade de registro de ativos financeiros, de informações sobre as garantias constituídas sobre veículos automotores e de propriedade de veículos automotores objeto de operações de arrendamento mercantil;

III - pessoas jurídicas que:

a) enviem informações, para fins de apontamento, aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal;

b) tenham, em posição de controle ou de administração, pessoa física que mantenha vínculo trabalhista, contratual ou qualquer forma de nomeação, indicação ou subordinação imediata ou mediata, remunerada ou não, a qualquer título, com as pessoas jurídicas descritas nos incisos I e II e na alínea "a" do inciso III;

c) mantenham sociedade ou qualquer outra forma de participação com entidades que exerçam, direta ou indiretamente, as atividades descritas nos incisos I e II e na alínea "a" do inciso III;

d) contratem ou venham a contratar entidades que exerçam, direta ou indiretamente, as atividades descritas nos incisos I e II e na alínea "a" do inciso III; e

e) estabeleçam qualquer outra relação comercial com a instituição credora que possa vir a constituir infração da ordem econômica, conforme previsto no art. 36 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, que estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;

IV - pessoas jurídicas coligadas ou subsidiárias e todas as demais pessoas jurídicas que, direta ou indiretamente, tenham participação societária nas empresas constantes nos incisos I e II e na alínea "a" do inciso III, ainda que por meio de seus sócios-proprietários, cônjuges ou parentes até terceiro grau."

[...]

4.37. É vedada a subcontratação de empresas para gerenciamento das informações de registro de contrato, ou seja, o fluxo de informações deve respeitar rigorosamente as disposições deste, sendo certo que a instituição financeira deverá enviar os dados diretamente para empresa credenciada e a empresa credenciada para o DETRAN/RO.

4.38. Os sistemas de informação do DETRAN/RO, assim como os pontos de integração - End Points - só poderão estar acessíveis por link contratado em nome da credenciada.

4.39. Os endereços IPs origem das informações devem ser prioridade/alocados diretamente pela credenciada para operação de seu sistema e infraestrutura, não podendo estar em nome de terceiros.

4.40. É permitida a conexão por VPN entre o sistema da credenciada e a rede do DETRAN/RO desde que haja um link dedicado em período de contratação.

4.41. O desrespeito às vedações ensejará o descredenciamento, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

4.42. O DETRAN-RO poderá diligenciar junto à registradora ou instituição credora, a qualquer tempo, para obter informações complementares que se fizerem pertinentes quanto ao contrato objeto de registro ou da pretensão de registro.

4.43. Inexiste qualquer responsabilidade do DETRAN/RO sobre as informações originalmente enviadas, cabendo-lhe apenas observar o cumprimento dos dispositivos legais pertinentes a esta Portaria e à [Resolução 807/2020](#), em relação ao registro do contrato.

4.44. A instituição credora credenciada deverá fornecer, por meio eletrônico à empresa registradora especializada por ele credenciada, os dados especificados no art. 9º da [Resolução nº 807/2020](#) do CONTRAN.

4.45. A veracidade das informações transmitidas é de exclusiva responsabilidade da instituição credora, não subsistindo qualquer responsabilidade do DETRAN-RO em face de obrigações estabelecidas entre credor e devedor, inclusive em relação às eventuais retificações.

4.46. Em caso de divergência entre as informações fornecidas conforme disposto no art. 9º da [Resolução 807/2020](#), e aquelas constantes do arquivo digitalizado do contrato, será instaurado procedimento administrativo para cancelamento do registro do contrato e da anotação da garantia constituída no CRV-E e CRLV-E.

4.47. Em caso de constatação de erro ou divergência nas informações prestadas, caberá a instituição credora refazer o procedimento de registro do contrato e arcar com os valores correspondentes aos serviços de correção de dados cadastrais e, se for o caso, com os possíveis custos relativos à emissão de novos CRV-E e CRLV-E.

4.48. Verificada a compatibilidade e regularidade das informações transmitidas e concluído o procedimento de registro eletrônico do contrato com cláusula de garantia real, será disponibilizado o CRLV-E com expressa menção do gravame e identificação da instituição credora.

4.49. A inserção das informações para o registro dos contratos é obrigação das instituições credoras e será realizado diretamente no sistema disponibilizado pela empresa, para a efetivação do registro e constituição da garantia real.

4.50. Os procedimentos estabelecidos no Edital, bem como na [Resolução 807/2020](#) CONTRAN, não desobrigam a instituição credora, o devedor, o proprietário ou o adquirente do veículo do cumprimento dos demais procedimentos legais e administrativos necessários para a expedição do CRV-E e CRLV-E.

4.51. Para fins de registro do veículo e expedição do CRV-E e CRLV-E o registro eletrônico do contrato desonera a instituição credora e o devedor da apresentação de documento físico referente ao contrato firmado e à quitação correspondente, sendo condição obrigatória para expedição do CRV-E e CRLV-E do veículo, nos termos do

art. 8º § 1º da [Resolução 807/2020](#) CONTRAN.

- 4.52. A disponibilização, gestão e manutenção do sistema a ser utilizado são de responsabilidade da empresa credenciada.
- 4.53. Fica vedada a emissão da 1ª via do CRV-E e CRLV-E nos casos em que:
- 4.54. Não existe o registro do contrato;
- 4.55. A solicitação de registro não seja efetuada através do sistema da empresa registradora;
- 4.56. Os aditivos e/ou quaisquer alterações ocorridas nos contratos de financiamentos, quando impliquem na modificação de algum dos dados constantes no art. 8º d a [Resolução 807/2020](#) CONTRAN, implicarão em novo registro, com pagamento do respectivo valor de registro, prevista no Cód. 49(Registro de Contratos com Garantia Fiduciária de Veículos), conforme [LEI Nº 5.714, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023](#).
- 4.57. Somente será inserido o registro do gravame no CRV-E do veículo após o registro do contrato de financiamento de veículo, nos termos deste Edital e das [Resolução 807/2020](#) e nº 1.016/2024 CONTRAN.
- 4.58. O DETRAN/RO fornecerá, quando solicitado, as certidões relativas aos contratos registrados, aos financiados ou às instituições credoras, mediante requerimento por escrito, ou nos casos em que houver ordem judicial, solicitação policial ou do Ministério Público.
- 4.59. Ocorrerá a suspensão das operações das empresas registradoras nos seguintes casos:
- 4.59.1. As empresas registradoras que não renovarem o credenciamento junto ao DETRAN-RO.
- 4.59.2. A instituição credora se encontre inadimplente com o pagamento da taxa do serviço de registro de contratos e/ou inadimplente no seu credenciamento junto ao DETRAN/RO.
- 4.59.3. Houver pendência do envio do arquivo em PDF do Contrato devidamente assinados pelas partes no prazo de 30 (trinta) dias após o envio do apontamento, conforme [Resolução 807/2020](#). O relatório de pendências é de responsabilidade da empresa credenciada para poder o ter o controle efetivo da situação dos registro de contratos realizados.
- 4.60. As alterações, aditivos contratuais de qualquer natureza, baixa ou distrato deverão ser registrados no sistema desenvolvido pela credenciada que executou o registro de contrato, simultaneamente com os lançamentos dessas informações no gravame, pelas entidades credoras.
- 4.61. O acesso e o repasse das informações para o registro do contrato e inserções dos dados para registro serão feitos eletronicamente, mediante sistemas ou meios compatíveis com os do DETRAN/RO e das instituições credoras, sob a integral responsabilidade de cada instituição credora da garantia real.
- 4.62. O acesso de que trata o item 4.58 dar-se-á mediante Certificação Digital, com Assinatura Eletrônica da pessoa jurídica credenciada, como nos termos da ICP-Brasil, visando garantir que um conjunto de dados, mensagem ou arquivo realmente provém de determinado remetente e não foi adulterado após o envio, evitando, assim, riscos de fraude ou falsificação.
- 4.63. Havendo divergência de informações entre os dados do contrato registrado e os dados do gravame, será instaurado processo administrativo para exclusão do gravame, notificando-se ao credor de garantia real que, caso não se pronuncie no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, será considerado omissor ou remisso para todos os fins de direito, devendo providenciar novo registro e anotação do gravame.
- 4.64. O sistema de registro de contratos fornecido pelas empresas credenciadas deve prover o arquivamento do espelho eletrônico do contrato, assinados digitalmente.
- 4.65. As informações contidas no Registro de Contratos terão tratamento sigiloso e somente poderão ser fornecidas certidões ao legitimamente interessados no contrato, na forma deste Edital por intermédio do DETRAN/RO, salvo ordem judicial ou por requerimento da autoridade policial.
- 4.66. Compete ao DETRAN/RO o controle e a gestão dos serviços e demais procedimentos disciplinados neste Edital, podendo, caso necessário, editar normas complementares à sua operacionalização.
- 4.67. Para fins deste Edital deverão obedecer às vedações estabelecidas no art. 14 da [Resolução nº 807/2020](#) do CONTRAN e do art. 14, da Lei 14.133/2021.
- 4.68. **Da Execução do Objeto/Credenciamento**
- 4.69. Execução do Objeto A execução do objeto do presente credenciamento consiste na habilitação de empresas registradoras especializadas para realizar, de forma eletrônica e segura, o registro de contratos de financiamento de veículos automotores com garantia real — Alienação Fiduciária, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio, Penhor ou Consórcio — junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia (DETRAN-RO).
- 4.70. **Forma de Execução**
- 4.70.1. O registro será realizado em sistema eletrônico próprio da empresa credenciada, com certificação digital padrão ICP-Brasil.
- 4.70.2. Os dados deverão ser armazenados em banco de dados da credenciada, com replicação obrigatória em banco de dados do Data Center do DETRAN-RO.
- 4.70.3. Todos os registros deverão ser criptografados, garantindo a integridade, autenticidade e inviolabilidade das informações.
- 4.70.4. A anotação dos contratos será vinculada ao Certificado de Registro de Veículos (CRV) e ao Certificado de Licenciamento Anual (CLA), produzindo plenos efeitos probatórios contra terceiros.
- 4.71. **Fundamentação Legal**
- 4.71.1. Código de Trânsito Brasileiro (CTB), art. 129-B, parágrafo único: estabelece que o registro eletrônico de contratos de financiamento com garantia real pode ser realizado por empresas registradoras credenciadas.
- 4.71.2. Resolução nº 807/2020 do CONTRAN: disciplina o credenciamento de empresas registradoras e define requisitos técnicos e operacionais.
- 4.71.3. Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos): orienta os procedimentos de credenciamento e contratação pela Administração Pública.
- 4.71.4. Lei nº 13.709/2018 (LGPD): garante a proteção de dados pessoais e sensíveis no processo de registro eletrônico.

5. A PROVA DE CONCEITO E HOMOLOGAÇÃO DO SISTEMA

- 5.1. Ultrapassada a fase de habilitação documental, o requerimento seguirá para a fase da Prova de Conceito - POC que consistirá na apresentação de uma amostra do serviço da solução tecnológica de transmissão de dados para registro de contratos ofertada pela interessada em ambiente de homologação, em que será analisada a presença dos requisitos especificados pelo DETRAN-RO no Anexo I, para fins de homologação do sistema.
- 5.2. As empresas registradoras de contratos especializadas atualmente credenciadas terão o prazo de noventa dias, contados da publicação deste Edital, para comprovar os requisitos mínimos estabelecidos neste Anexo.
- 5.3. Comprovação das certificações ABNT NBR ISO/IEC 27.001, de que trata o item 3.3.4, e ABNT NBR ISO/IEC 27.701, de que trata o item 3.3.1.1, do Anexo da Resolução nº 1.016/2024 CONTRAN.
- 5.4. Para a comprovação das certificações ABNT NBR ISO/IEC 27.001, e e ABNT NBR ISO/IEC 27.701 de que trata o item 4.67, se for o caso, o prazo de que trata o item 4.6. poderá ser renovável por igual período, uma única vez, desde que a registradora de contrato especializada comprove que os respectivos processos de certificação estejam em curso.
- 5.5. O prazo de que trata o item 4.66 não se aplica para novos processos de credenciamento de empresas registradoras de contrato especializadas, devendo ser observado, nestes casos, o prazo máximo de noventa dias, contados da publicação deste.
- 5.6. Apresentar atestado técnico, emitido por profissional que possua certificações Certified Information Systems Security Professional (CISSP), Information Technology Infrastructure Library (ITIL) e Control Objectives for Information and related Technology (COBIT), que ateste:
- 5.7. Que a empresa dispõe de instalações, aparelhamento (incluindo hardwares e software) e pessoal técnico adequados e disponíveis para realização dos serviços, acompanhado da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- 5.8. Que a empresa possui, em seu quadro permanente, profissional de nível superior em Tecnologia da Informação (TI), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes;
- 5.9. Que a empresa dispõe de plataforma tecnológica apta a preservar a integridade e o sigilo dos dados armazenados, incluindo plano de recuperação em caso de

desastre, com infraestrutura de cópia de segurança para o armazenamento dos dados e das autorizações;

5.10. Que a empresa possui adequabilidade da política de segurança da informação sobre a criação, guarda, utilização e descarte de informações no âmbito interno e externo, inclusive quanto à transferência ou utilização de informações por outras empresas prestadoras de serviço contratadas, em conformidade com art. 7º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

5.11. Que a empresa possui a adequabilidade da política de estabelecimento da responsabilidade, principalmente nos quesitos sigilo e proteção das informações, privacidade de dados dos clientes e prevenção e tratamento de fraudes;

5.12. Que a empresa possui planos de contingência e recuperação, com detalhamento dos procedimentos a serem adotados no caso de falhas operacionais, necessários à continuidade dos serviços na hipótese de falhas de equipamentos ou programas de computador, ou de interrupção, por qualquer razão, do fornecimento de energia elétrica, dos serviços de telecomunicação ou de qualquer outro insumo, incluindo instalação e operação de centro de processamento secundário que permita a retomada do efetivo funcionamento do sistema em prazo não superior a 2 (duas) horas e previsão de procedimentos de emergência, no caso de simultâneo impedimento dos centros de processamento principal e secundário;

5.13. A interessada será notificada pela Coordenadoria de Credenciamento e Cadastramento para a execução da prova de conceito, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data pretendida, devendo manifestar-se quanto à ciência da convocação e confirmação de sua participação. A prova de conceito será realizada por técnico(s) da Coordenadoria de Tecnologia da Informação, a ser designado pelo DETRAN-RO para esta finalidade.

5.14. O não comparecimento injustificado para a execução da amostra dos serviços e/ou a inobservância das exigências técnicas estabelecidas nesta Portaria, dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da sua notificação, ensejará a não homologação sistêmica e consequente indeferimento do pedido de credenciamento.

5.15. Os sistemas eletrônicos utilizados para a realização dos procedimentos previstos neste Edital serão mantidos, com a devida sustentação e suporte, às expensas e sob exclusiva responsabilidade da credenciada, os quais deverão ser compatíveis com aqueles utilizados pelo DETRAN-RO.

5.16. O resultado da prova de conceito homologando ou deixando de homologar o sistema apresentado constará de certidão expedida no sistema de gestão de processos e documentos eletrônicos (SEI) pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação do DETRAN-RO.

5.17. Expedida a certidão de que trata o artigo anterior, caberá a Coordenadoria de Credenciamento e Cadastramento encaminhar os autos a Diretoria Técnica de Veículos para ser encaminhada a Direção Geral para expedição de Portaria de credenciamento ou cadastramento que será publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, conforme modelo constante do Anexo III, que instrumentalizará a relação com a credenciada.

5.18. Compete Coordenadoria de Credenciamento e Cadastramento/COCC gerir e fiscalizar o credenciamento, na forma prevista deste e no instrumento pactuado.

5.19. A alteração da razão social, os eventos decorrentes de transferência da sede de funcionamento, a cisão, a incorporação e/ou fusão, implicarão na obrigação de atualização do credenciamento, devendo ser comunicados a Coordenadoria de Credenciamento e Cadastramento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua ocorrência.

5.20. A credenciada deverá manter suas condições de habilitação originais durante a vigência do termo de credenciamento.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Há uma grande quantidade de empresas disponíveis no mercado, que declaram atender aos requisitos estabelecidos na legislação de trânsito basilar, especializadas na prestação do serviço de registro de contratos.

6.2. Essas empresas atuam em diversos estados da federação e em sua maioria, já devidamente credenciadas na forma da Lei 14.133/2021.

6.3. Na tabela a seguir, com dados coletados em agosto de 2025, obtêm-se amostragem de algumas empresas e os estados nos quais atuam como credenciadas pelos Detrans para registro de contratos:

EMPRESA CNR TECNOLOGIA - ST SRTVS QUADRA 701 BLOCO O ENTRADA 110, S/N, SALA 104 EDIF MULTEMPRESARIAL, CEP 70.340-000, ASA SUL, BRASILIA-DF															
Estados	Acre	Amapá	Bahia	Maranhão	Mato Grosso do Sul	Minas Gerais	Paraiba	Paraná	Pernambuco	Piauí	Rio de Janeiro	Rio Grande do Norte	Roraima	Santa Catarina	São Paulo
Valor do Registro	R\$ 184,07	R\$ 184,07	R\$ 183,01	R\$ 196,98	R\$ 157,86	R\$ 184,07	R\$ 70,80	R\$ 262,50	R\$ 184,07	R\$ 160,00	R\$ 277,54	R\$ 200,00	R\$ 232,87	R\$ 132,38	R\$ 150,81
Taxa do Detran	R\$ 511,15	R\$ 323,93	R\$ 349,46	R\$ 95,02	R\$ 157,86	R\$ 165,93	R\$ 70,80	R\$ 87,50	R\$ 296,66	R\$ 180,12	R\$ 44,90	R\$ 200,00	R\$ 614,77	R\$ 155,20	R\$ 132,83
TECNOL SISTEMAS DE AUTOMACAO S/A - R SENADOR MILTON CAMPOS, Nº 35, ANDAR 7, CEP 34.006-050, VILA DA SERRA, NOVA LIMA-MG															
Estados	Acre	Amapá	Bahia	Maranhão	Mato Grosso do Sul	Minas Gerais	Paraiba	Paraná	Pernambuco	Piauí	Rio de Janeiro	Rio Grande do Norte	Roraima	Santa Catarina	São Paulo
Valor do Registro	-	-	R\$ 183,01	R\$ 196,98	R\$ 157,86	-	-	R\$ 262,50	-	R\$ 160,00	R\$ 277,54	R\$ 200,00	R\$ 232,87	R\$ 132,38	R\$ 150,82
Taxa do Detran	R\$ 511,15	-	R\$ 349,46	R\$ 95,02	R\$ 157,86	R\$ 165,93	R\$ 70,80	R\$ 87,50	R\$ 296,66	R\$ 180,12	R\$ 44,90	R\$ 200,00	R\$ 614,77	R\$ 155,20	R\$ 132,83
PLACE TECNOLOGIA E INOVACAO - S. A. R TENERIFE, 31, ANDAR 4 SALA S18, CEP 04.548-040, VILA OLIMPIA, SAO PAULO - SP															
Estados	Acre	Amapá	Bahia	Maranhão	Mato Grosso do Sul	Minas Gerais	Paraiba	Paraná	Pernambuco	Piauí	Rio de Janeiro	Rio Grande do Norte	Roraima	Santa Catarina	São Paulo
Valor do Registro	R\$ 92,00	R\$ 92,00	R\$ 183,01		R\$ 157,86	R\$ 92,00	R\$ 70,80	R\$ 262,50	R\$ 92,00	R\$ 160,00	R\$ 277,54	R\$ 200,00	R\$ 232,87	R\$ 132,38	R\$ 150,82
Taxa do Detran	R\$ 511,15	R\$ 323,93	R\$ 349,46	R\$ 95,02	R\$ 157,86	R\$ 165,93	R\$ 70,80	R\$ 87,50	R\$ 296,66	R\$ 180,12	R\$ 44,90	R\$ 200,00	R\$ 614,77	R\$ 155,20	R\$ 132,83
MEGADATA COMPUTACOES LTDA - R URUGUAIANA, 174, SALAS 301 401 E 1101, CEP 20.050-092, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ															
Estados	Acre	Amapá	Bahia	Maranhão	Mato Grosso do Sul	Minas Gerais	Paraiba	Paraná	Pernambuco	Piauí	Rio de Janeiro	Rio Grande do Norte	Roraima	Santa Catarina	São Paulo
Valor do Registro	R\$ 60,00	R\$ 60,00	R\$ 183,01	-	R\$ 157,86	R\$ 60,00	R\$ 60,00	R\$ 262,50	R\$ 60,00	-	R\$ 277,54	R\$ 200,00	R\$ 232,87	R\$ 132,38	R\$ 150,82
Taxa do Detran	R\$ 511,15	R\$ 323,93	R\$ 349,46	-	R\$ 157,86	R\$ 165,93	R\$ 70,80	R\$ 87,50	R\$ 296,66	-	R\$ 44,90	R\$ 200,00	R\$ 614,77	R\$ 155,20	R\$ 132,83

*ANÁLISE DE VALORES DE SERVIÇOS PARA CONTRATOS DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS-AUTOS DO PRGC. SEI 0010.027237/2025-85

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. O credenciamento de empresas interessadas na execução de serviços de registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos automotores com garantia real, conforme disciplinado pela Resolução CONTRAN nº 807/2020 e nº 1.016/2024 que estabelece normas regulamentares relativas aos procedimentos para o registro de contratos de financiamento com garantia real de veículo, bem como estabelecer requisitos para o credenciamento de empresas registradoras especializadas para efetuarem o registro dos contratos com cláusula de alienação fiduciária celebrados, por instrumento público ou privado pelos DETRAN's estaduais.

7.2. Trata-se de procedimento auxiliar, que permite a participação de todos os interessados que atendam aos requisitos normativos estabelecidos, garantindo a ampliação da rede de atendimento e facilitando o acesso dos beneficiários ao serviço.

7.3. Natureza do Serviço

7.3.1. O credenciamento não gera vínculo contratual exclusivo entre o DETRAN-RO e as empresas de registros de contratos;

7.3.2. O modelo garante conformidade com os requisitos técnicos e normativos estabelecidos pelo Contran e pelo próprio DETRAN-RO.

7.4. Prestação dos Serviços

7.4.1. Realização dos serviços de registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos automotores com garantia real, nos termos da **Resolução Contran nº 807/2020 e Resolução 1.016/2024**, de forma contínua, padronizada e interoperável.

7.4.2. Recebimento eletrônico dos contratos de financiamento enviados por instituições financeiras, concessionárias ou outras entidades autorizadas;

7.4.3. Validação documental e cadastral automática.

7.5. Sistemas de Integração

7.5.1. Registro do contrato em sistema próprio com a geração de um identificador único e a manutenção do histórico de alterações, conforme determina a Resolução CONTRAN nº 1016/24.

7.5.2. Garantia de integridade e imutabilidade dos dados após o registro, com uso de tecnologias como *timestamping*, *hash* e criptografia.

7.6. Gestão da Segurança da Informação e Conformidade com a LGPD

7.6.1. Controle de acesso e rastreabilidade completa das operações realizadas no sistema.

7.6.2. Tratamento e armazenamento dos dados pessoais conforme os princípios da **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**, garantindo:

7.6.3. Finalidade e necessidade;

7.6.4. Consentimento, quando aplicável;

7.6.5. Direitos do titular de dados.

8. ESTIMATIVAS DE QUANTITATIVO

8.1. A justificativa para a quantidade de empresas a serem credenciadas, sob o modelo de credenciamento, reside precisamente no fato de que o livre cadastramento permite o acesso e a livre concorrência entre as empresas interessadas, beneficiando diretamente o interesse público. Este modelo é implementado da seguinte forma:

8.2. Livre Cadastramento e Amplo Acesso: A modalidade de credenciamento é o procedimento escolhido para a habilitação de empresas registradoras especializadas pelos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.

8.3. O edital de chamamento para credenciamento é divulgado e mantido em sítio eletrônico oficial, e a administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados enquanto o edital permanecer vigente. Isso garante o amplo acesso a todas as empresas que comprovem a capacidade técnica e os demais requisitos exigidos.

8.4. Não há uma quantidade fixa predeterminada de empresas a serem credenciadas; todas as que cumprirem os requisitos podem ser habilitadas. O credenciamento é expressamente previsto para a contratação de bens e serviços em mercados fluidos, onde a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de um único agente por meio de processo de licitação. Nesse cenário, a Administração Pública opta por contratar simultaneamente múltiplos credenciados.

8.5. Caberá à instituição credora, por sua livre escolha, contratar a empresa registradora de contrato especializada devidamente credenciada, por meio da qual realizará os registros de seus contratos. Essa liberdade de escolha fomenta a competição entre as credenciadas.

8.6. As Resoluções [Resolução Nº 807](#) e art. 8º [Resolução nº 1.016](#), ambas do CONTRAN estabelecem restrições e proibições para a atuação das empresas registradoras, visando garantir a segurança, a transparência e a lisura das operações. A ausência de conflitos de interesse, por exemplo, é um mecanismo que assegura um ambiente de concorrência equitativo.

8.7. Benefícios ao Interesse Público:

8.8. A abertura da concorrência, por meio do credenciamento ilimitado, é intrinsecamente benéfica ao interesse público.

8.9. Melhora da Qualidade e Eficiência: A competição entre as empresas credenciadas incentiva a busca contínua por aprimoramento nos serviços, levando à oferta de procedimentos mais eficientes e seguros para o registro dos contratos, que se destinam a assegurar a autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos.

8.10. Garantia de Atendimento à Demanda: Um número maior de empresas habilitadas aumenta a capacidade de resposta do sistema para processar os registros de contratos, garantindo a celeridade e a continuidade dos serviços e evitando gargalos que poderiam impactar negativamente o mercado de financiamento de veículos e os cidadãos.

8.11. Inovação e Modernização: A disputa de mercado pode impulsionar as empresas a investir em tecnologia e inovação para otimizar seus processos e oferecer melhores condições de serviço.

8.12. Otimização de Custos: Embora a remuneração seja de responsabilidade das instituições credoras e os valores sejam estabelecidos pelos órgãos de trânsito, a competição natural entre as empresas tende a impulsionar a otimização de suas operações, o que, indiretamente, pode resultar em maior eficiência para as credoras e, por consequência, aos consumidores finais (devedores).

8.13. Em suma, a quantidade de empresas a serem credenciadas é flexível e ilimitada, regida pelo princípio do credenciamento, pois essa abordagem maximiza o acesso e estimula a concorrência, resultando em serviços de maior qualidade, segurança e eficiência, o que se alinha diretamente visando proteger o interesse público e aprimorar a gestão dos registros de contratos de veículos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não há previsão de impacto orçamentário ao Detran no processo de credenciamento das empresas registradoras de contratos, visto que os serviços prestados por essas empresas serão contratados diretamente pelos agentes financeiros.

9.2. No processo de credenciamento, as empresas registradoras de contrato deverão realizar o pagamento de taxa de habilitação, que será o mesmo valor e código da taxa de credenciamento de financeiras disposto na Lei nº 5.714, de 29 de dezembro de 2023, até que seja definido código e taxa específica.

Código do Serviço	Descrição dos Serviços	Código da Taxa	Descrição da Taxa	Qtd. UPFRO
31	Credenciamento de Financeiras	115	Credenciamento de Financeiras	12,83

9.3. O processo de credenciamento caracteriza-se pela ausência de competição entre os postulantes, porém, mantem-se a necessidade de assegurar tratamento isonômico e justas condições de participação. Sendo fundamental que a administração cuide em destravar potenciais barreiras à participação do maior número de interessados possíveis, todavia sem abrir mão dos requisitos indispensáveis à prestação do serviço advindo da solução a ser contratada por terceiros.

9.4. Neste ponto do estudo, temos como já assentado a partir das normas vigentes, o entendimento de que há apenas uma solução disponível para a demanda objeto de saneamento, qual seja, realizar o credenciamento, assim passamos a analisar as opções quanto à forma de precificação do serviço prestado pelas futuras credenciadas, a constar no edital de credenciamento.

9.5. A análise não carece de aprofundamento, visto que, também neste aspecto, para a modalidade de credenciamento que pretende-se concretizar, a legislação apresenta determinação expressa, vide o Art. 129-B, Parágrafo Único do [Código de Trânsito Brasileiro](#).

10. JUSTIFICATIVAS DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. A solução a ser contratada pelas instituições financeiras, caracteriza-se por operar *on line*, podendo a credenciada atender às instituições financeiras interessadas em contratar seus serviços, sem limitação de atuação por localidade. Portanto, diante da natureza do serviço a ser prestado, não restam evidenciadas vantagem econômica e viabilidade de dividir o credenciamento em lotes ou itens, uma vez que o próprio credenciamento em si, nos termos propostos, caracteriza-se pela ampliação da competitividade.

10.2. A considerar os critérios estabelecidos na Lei 14.133/2021, por tratar-se da prestação de serviço específico, fornecido por empresas que serão contratadas diretamente pelas empresas credoras para utilização em caráter contínuo, com processo de credenciamento permanentemente aberto à inscrição, conclui-se pela não aplicação do parcelamento, uma vez que não se deslinda viabilidade técnica e vantagem à administração.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Em observância ao art. 18 da lei 14.133/2021 esclarecemos para os devidos fins que o presente processo não possui contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. DO DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

12.1. Planejamento Estratégico: Relatório Detalhado nº 502 (0056134171) e Relatório Sintético nº 110(0056134095).

13. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

13.1. A implementação do **credenciamento de empresas especializadas na execução dos serviços de registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos automotores com garantia real**, conforme disciplinado pelas **Resoluções CONTRAN nº 807/2020 e nº 1.016/2024**, visa alcançar uma série de resultados estratégicos, operacionais e institucionais que fortalecem a atuação do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN/RO.

13.2. Ampliação da Rede de Atendimento

13.2.1. Permitir a participação de múltiplas empresas registradoras que atendam aos requisitos técnicos e normativos estabelecidos, promovendo **concorrência saudável, diversidade de soluções e melhoria contínua dos serviços prestados**.

13.2.2. Facilitar o acesso dos beneficiários ao serviço, especialmente instituições financeiras, concessionárias e usuários finais, por meio de **plataformas digitais interoperáveis**.

13.3. Padronização e Segurança Jurídica

13.3.1. Garantir que os registros de contratos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio, penhor ou consórcio sejam realizados de forma **padronizada, contínua e segura**, conforme exigido pelas resoluções vigentes.

13.3.2. Assegurar a **autenticidade, integridade e eficácia jurídica** dos atos registrados, com validade probatória contra terceiros, conforme previsto no Código Civil e no Código de Trânsito Brasileiro.

13.4. Eficiência Operacional e Tecnológica

13.4.1. Automatizar o recebimento, validação e registro dos contratos enviados eletronicamente por instituições autorizadas, reduzindo **tempo de processamento, erros manuais e custos operacionais**.

13.4.2. Integrar os sistemas das empresas credenciadas ao ambiente tecnológico do DETRAN/RO, com geração de **identificador único, manutenção do histórico de alterações e rastreabilidade completa** dos registros.

13.4.3. Conformidade Normativa e Transparência

13.4.4. Atender integralmente às exigências das Resoluções CONTRAN nº 807/2020 e nº 1.016/2024, promovendo **transparência nos processos, segurança da informação e proteção de dados pessoais**, conforme padrões internacionais como a **ABNT NBR ISO/IEC 27001 e 27701**.

13.4.5. Garantir que o modelo de credenciamento não gere vínculo contratual exclusivo, preservando a **neutralidade institucional** e a **liberdade de escolha** por parte das instituições financeiras.

13.5. Fortalecimento da Imagem Institucional

13.5.1. Consolidar o compromisso do DETRAN/RO com a **modernização dos serviços públicos**, a **excelência na gestão de contratos** e a **segurança jurídica das operações de financiamento de veículos**, reforçando sua imagem como órgão confiável, inovador e orientado ao interesse público.

14. DO DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Ausência de Necessidade de Dotação Orçamentária

14.1.1. A implementação do **credenciamento de empresas especializadas na execução dos serviços de registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos automotores com garantia real**, conforme disciplinado pelas **Resoluções CONTRAN nº 807/2020 e nº 1.016/2024**, tem como finalidade ampliar a segurança jurídica, a interoperabilidade dos sistemas e a eficiência na gestão documental das operações de financiamento de veículos no Estado de Rondônia.

14.1.2. Trata-se de um **procedimento auxiliar de contratação**, previsto na **Lei Federal nº 14.133/2021** e regulamentado pelo **Decreto Estadual nº 28.874/2024**, que **não gera vínculo contratual exclusivo** entre o DETRAN/RO e as empresas credenciadas, tampouco implica em ônus financeiro direto para a Administração Pública.

14.1.3. Nesse modelo, os serviços são prestados diretamente pelas empresas credenciadas às instituições financeiras, concessionárias ou usuários finais, mediante remuneração própria, **sem a utilização de recursos orçamentários do DETRAN/RO**. O órgão atua como **instância reguladora e homologadora**, assegurando que os registros sejam realizados conforme os requisitos técnicos e normativos estabelecidos pelo CONTRAN e pela legislação vigente.

14.1.4. Portanto, **não há necessidade de previsão de dotação orçamentária** para a implementação do credenciamento, uma vez que:

- I - O DETRAN/RO **não arcará com custos diretos** relacionados à execução dos serviços;
- II - O modelo de credenciamento **não envolve contratação pública remunerada**, mas sim habilitação de empresas para prestação de serviço regulado;
- III - A estrutura tecnológica e operacional necessária será mantida pelas próprias empresas credenciadas, conforme exigências técnicas do edital de credenciamento;
- IV - O procedimento está alinhado aos princípios da **economicidade, eficiência e interesse público**, promovendo a modernização dos serviços sem impacto orçamentário.

14.2. Essa abordagem fortalece a atuação institucional do DETRAN/RO, promovendo **transparência, segurança jurídica e ampliação da rede de atendimento**, sem comprometer os recursos financeiros da autarquia.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOADAS PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

15.1. Providências a cargo da CTI em conjunto com a Diretoria Técnica de Veículos:

a) Elaborar um plano de trabalho, cuja execução contemple as ações técnicas necessárias, para garantir a continuidade da realização dos registros de contratos e a perfeita transição e comunicação entre os sistemas; e

b) Treinar os servidores da Diretoria Técnica de Veículos e CTI que participarão dos Testes de Integração e Conformidade Técnico Operacional, nos termos definidos em portaria;

15.2. Providências a cargo da CTI:

a) Realizar os ajustes cabíveis para garantir a comunicação entre as soluções tecnológicas de cada entidade, principalmente quanto ao registro das informações no sistema; e

b) Avaliar a necessidade de promover ajustes na organização de sua força de trabalho, com foco no atendimento das demandas de suporte técnico procedentes da transição de sistemas, assim como da designação de servidores para participação nos Testes de Integração e Conformidade Técnico Operacional.

15.3. Providências a cargo da Diretoria Técnica de Veículos:

a) Designar servidores que serão capacitados para participação nos Testes de Integração e Conformidade Técnico Operacional;

b) Designar servidores para fiscalização do credenciamento, nos termos estabelecidos em portaria regulamentadora.

16. RISCOS E IMPACTOS AMBIENTAIS MEDIDAS MITIGADORAS

16.1. A Lei nº 14.133/2021 incentiva a adoção de práticas sustentáveis pelas empresas credenciadas, como a utilização de materiais reciclados e a implementação de medidas de eficiência energética.

16.2. Trata-se de credenciamento, em que a atividade principal envolve a disseminação de conhecimento e informações por meio de apresentações verbais e visuais, realizada em ambiente fechado e controlado, não possuindo impacto significativo sobre os critérios de sustentabilidade ambiental.

16.3. O consumo de recursos é mínimo e controlado, e não há geração relevante de resíduos. Assim, podemos concluir que o referido serviço é ambientalmente sustentável.

16.4. Observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

17. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

17.1. O Estudo Técnico Preliminar foi elaborado para a contratação em tela, para análise da sua viabilidade e levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

17.2. Considerando a necessidade e urgência do credenciamento de Empresas Credoras para registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos automotores com garantia real - cláusula de Alienação Fiduciária, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio Penhor, ou Consórcio, para anotação no Certificado de Registro de Veículos (CRV), e no Certificado de Licenciamento Anual (CLA), junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN/RO, visando se adequar com o Parágrafo único do art. 1º, da [Resolução Nº 807](#) e art. 8º [Resolução nº 1.016](#), ambas do CONTRAN, o [artigo 1.361, § 1º, da Lei Federal nº 10.406/2002 - Código Civil](#) e [art. 6º e seus §§, da Lei nº 11.882/2008](#), assegurando a autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos dessas operações, que produzem plenos efeitos probatórios contra terceiros.

17.3. Assim, torna-se adequado o credenciamento conforme previsto no Art. 129-B, parágrafo único, que augura que o registro previsto no caput deste artigo será executado por empresas registradoras de contrato especializadas, na modalidade de credenciamento pelos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, observado o disposto no inciso III do parágrafo único do art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.4. Com fito na análise da viabilidade da realização do credenciamento proposto, bem como de definir aspectos fundamentais à contratação, este estudo apontou a partir de sua origem, o problema a que se pretende dar solução:

Adequação deste órgão executivo de trânsito à alteração legislativa, que impôs a obrigação de que os registros de contratos de garantias de alienação fiduciária em operações financeiras, consórcio, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor nos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, sejam executados por empresas registradoras de contrato especializadas, na modalidade de credenciamento pelos órgãos executivos de trânsito dos Estados.

17.5. Conforme amplamente demonstrado no corpo deste estudo, a obrigação legal, advinda dos normativos publicados recentemente, restringiu aos órgãos de trânsito um único caminho, qual seja a realização do credenciamento.

17.6. Apesar da imposição que inaugura a obrigação, todos os temas relevantes ao processo de contratação, foram objeto de aprofundamento para demonstração de viabilidade, em todos os aspectos, da realização do credenciamento.

17.7. Considerando não haver necessidade de disputa, bastando que as empresas comprovem atender aos requisitos estabelecidos para que uma vez credenciadas concorram entre si, justifica-se ser o credenciamento alternativa adequada.

17.8. Em vista dos potenciais avanços e benefícios advindos da adequação, consignados à análise da experiência de outros Detrans, restou clarificado a necessidade e a viabilidade da realização do credenciamento de empresas registradoras de contrato pelo Detran Rondônia.

17.9. Diante de todo o arcabouço argumentativo assentado nos autos, assim como nas referências legislativas mencionadas, com foco na resolução do litígio que culminou neste ato preparatório, solicitamos aprovação deste estudo, para que possamos progredir às etapas seguintes e concretizar o credenciamento proposto.

18. JUSTIFICATIVA PARA EXCLUSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO.

18.1. A Nova Lei de Licitações, em seu artigo 11, inciso II, estabelece que um dos objetivos do processo licitatório é "assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição"

18.2. Embora não haja impedimento explícito na legislação quanto à participação de pessoas físicas em licitações, é necessário avaliar essa possibilidade com base nas especificações técnicas do objeto contratado.

18.3. No presente caso, o credenciamento de empresas especializadas em vistoria de identificação veicular, dada a natureza desses serviços, entende-se que, apenas pessoas jurídicas têm capacidade de cumprir plenamente as exigências contratuais, garantindo a eficiência e a continuidade para a segurança e o bom funcionamento dos equipamentos.

18.4. **Conclui-se, portanto, que a participação de pessoas físicas deve ser restrita.** Essa decisão tem como objetivo garantir a qualidade e a continuidade dos serviços prestados, os quais exigem mão de obra especializada e uma infraestrutura adequada que apenas pessoas jurídicas sejam capazes de fornecer.

Porto Velho, data e hora do sistema.

Requisitante	De acordo	Consolidação
Carlos Raphael Fernandes Sales da Silva Coordenador de Credenciamento e Cadastro COCC/DTV/DETRAN/RO	Joicilene Saraiva de Lima Diretor Técnico de Veículos DTV/DETRAN	Taiz Fânia Cid Melo Assessora do Núcleo de Aquisições e Compras NAC/DETRAN/RO

Aprovo
Sandro Ricardo Rocha dos Santos Diretor-Geral DIRGERAL/DETRAN/RO DOE/RO nº 107 de 13/06/2024

	Documento assinado eletronicamente por Sandro Ricardo Rocha Dos Santos , Diretor(a) Geral , em 24/11/2025, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017 .
	Documento assinado eletronicamente por Joicilene Saraiva de Lima , Diretor(a) , em 24/11/2025, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017 .
	Documento assinado eletronicamente por CARLOS RAPHAEL FERNANDES SALES DA SILVA , Coordenador(a) , em 24/11/2025, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017 .
	Documento assinado eletronicamente por Taiz Fania Cid dMelo , Assessor(a) , em 24/11/2025, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017 .
	A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI , informando o código verificador 0066293797 e o código CRC 95B40B88 .

MINUTA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
Núcleo de Aquisições e Contratações - DETRAN-NAC

TERMO

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

Credenciamento 00XX/2025

TERMO DE ADESÃO A CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
DE RONDÔNIA – DETRAN -RO, E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA – DETRAN -RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º XX.XXX.XXX/0001-XX, situado à Rua Dr. José Adelino, 4477 - Costa e Silva, Porto Velho - RO, 76803-592, neste ato representado pelo seu Diretor-geral, Sr. XXXXXXXXXXXX, ao final assinado, devidamente nomeado por meio do Decreto XXXX publicado no Diário Oficial do Estado de XX/XX/2025 doravante designado Detran/RO e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, nº XX, , Bairro XXXX, , cidade/estado, CEP xxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, representada por seu sócio administrador Sr. XXXXXXXXXXXX, ao final assinado, doravante designada EMPRESAS DE REGISTRO DE CONTRATOS, celebram o presente Termo de Adesão, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal da União nº 11.878/2024 e Portaria DETRAN-RO nº 1098 de 10 de junho de 2025, que define as regras gerais para o exercício de atividades delegadas ou reguladas pelo órgão de trânsito do Estado de Rondônia, e dá outras providências, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a adesão da Empresas de Registro de Contratos de registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos automotores com garantia real - cláusula de Alienação Fiduciária, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio Penhor, ou Consórcio, para anotação no Certificado de Registro de Veículos (CRV-E), e no Certificado de Licenciamento (CRLV-E), que será regido pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e suas alterações, pela Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, Portaria Detran nº 1098 de 10 de junho de 2025, no que couber, pelas Resolução Nº 807 e Resolução Nº 1.016, ambas do CONTRAN, ou norma superveniente acerca da matéria, e pelo Edital de Credenciamento 00X/2025, e Anexos deste.

§1º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da EMPRESA CREDENCIADA com

outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o DETRAN /RO por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§2º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da EMPRESA CREDENCIADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO CREDENCIAMENTO

O prazo de vigência do credenciamento é de 05 (cinco) anos, a contar da publicação do Termo de Adesão, , conforme § 4º, do art. 11, da Portaria DETRAN/RO nº 1098 de 10 de junho de 2025, durante o qual os credenciados serão convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º Os custos para a realização do registro dos dados do contrato de financiamento de veículos automotores junto ao DETRAN/RO serão de exclusiva responsabilidade das instituições credoras de garantia real e implicará no recolhimento da taxa de serviço do código 196 (Registro de Contratos com Garantia Fiduciária de Veículos junto ao SNG) e código 188(Inclusão/Exclusão de Gravame), conforme Lei Nº 5714 DE 29/12/2023.

§ 2º A instituição credora de garantia real deverá enviar diretamente a Empresas de Registro de Contratos o apontamento das informações prévias e provisórias relativas às garantias de que trata o § 1º do art. 1.361 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 que institui o Código Civil e o art. 129-B do [Código de Trânsito Brasileiro](#), nos termos das Resolução Nº 807 e a alteração contida na Resolução Nº 1.016, ambas CONTRAN, devendo ser repassados eletronicamente mediante sistemas compatíveis com os sistemas do DETRAN/RO e das instituições credoras da garantia real.

§ 3º O recolhimento da taxa mencionada no parágrafo 1º deverá ser recolhido pelas instituições credoras de garantia real credenciadas mediante emissão de DARE, de forma agrupada, gerado mensalmente, valor da taxa multiplicado pela quantidade de chassis registrados no mês de referência, em favor do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO, com prazo de pagamento até o 10º dia útil do mês subsequente.

§4º. Quando não houver o pagamento dentro do prazo previsto, as instituições financeiras ou entidades credoras se tornará inadimplente e ficará bloqueada para inclusão de novos registros de contratos,de registrar novos contratos até que sejam pagas as taxas vencidas.

§ 5º Os valores consolidados pelo DETRAN/RO deverão ser mensalmente recolhidos e corresponderão à quantidade de contratos registrados no período e identificados em relatório geral de atividades de cada mês.

§ 6º O relatório geral de atividades(de forma digitalizada) será elaborado e encaminhado a Coordenadoria de RENAAM-DETRAN/RO, pelas respectivas credenciadas, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do recebimento dos dados.

§ 7º Não será garantida quantidade mínima de registros, devendo a credenciada assumir integralmente o risco inerente à atividade empresarial.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

As pessoas jurídicas que realizem o registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos automotores com garantia real devem realizar o pagamento do valor da UPF vigente, para fins de credenciamento e/ou renovação junto ao DETRAN-RO, conforme código correspondente na tabela de taxas do órgão.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

O protocolo das informações para o registro dos contratos é obrigação das instituições credoras e será realizado diretamente a Empresas de Registro de Contratos, a partir das informações por elas enviadas, para a efetivação do registro e constituição da garantia real.

A instituição credora deverá encaminhar ao DETRAN-RO arquivo digitalizado do contrato firmado com o devedor, integralmente preenchido e assinado pelas partes, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do apontamento, sob pena de baixa da operação.

A empresa credenciada, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

§ 1º Prestar serviço adequado, na forma prevista nas resoluções, normas e regulamentos técnicos aplicáveis ao registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos automotores com garantia real;

§ 2º Atualizar o inventário e o registro dos bens vinculados à contratação da pessoa jurídica;

§ 3º Cumprir as normas técnicas pertinentes à atividade de registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos automotores com garantia real;

§ 4º Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época aos registros operacionais e aos registros de seus empregados;

§ 5º Manter atualizada a documentação relativa à regularidade fiscal, nas esferas municipal, estadual e federal, permitindo aos encarregados da fiscalização livre acesso aos documentos comprobatórios;

§ 6º Comunicar previamente ao DETRAN-RO, qualquer alteração, modificação ou introdução técnica capaz de interferir na execução da atividade registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos automotores com garantia real, e ainda, referente aos seus instrumentos constitutivos, bem como a decretação do regime de falência;

§ 7º Comunicar ao DETRAN-RO casos de divergência entre as informações fornecidas conforme disposto no art. 9º da [Resolução 807/2020](#), e aquelas constantes do arquivo digitalizado do contrato;

§ 8º Em caso de constatação de erro ou divergência nas informações prestadas, caberá a instituição credora refazer o procedimento de registro do contrato e arcar com os valores correspondentes aos serviços de correção de dados cadastrais e, se for o caso, com os possíveis custos relativos à emissão de novos CRV-E e CRLV-E;

§ 9º Comprovar, anualmente, perante ao DETRAN-RO, o cumprimento dos requisitos de habilitação fixados nesta norma.

§ 10º Manter-se, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, nos termos do que dispõe o [§ 1º do art. 1.361 do Código Civil](#) e o art. 129-B do [Código de Trânsito Brasileiro](#), a [Resolução 807/2020](#) e a alteração contida na [nº 1.016/2024](#), ambas CONTRAN e Portaria DETRAN/RO 1098/2025 e alterações;

§ 11º Manter, durante a execução do Credenciamento, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.

§ 12º Atendimento aos protocolos de segurança da informação e proteção de dados pessoais conforme LGPD (Lei 13.709/2018).

§ 13º A Credenciadora terá obrigação de tomar as providências para cientificar, quando for o caso, todos os colaboradores dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846, de 2013.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO DETRAN

O DETRAN, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as sanções previstas quando for o caso;

b) estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;

c) extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;

d) gerenciar e orientar o credenciamento;

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE ESCOLHA DE FORNECEDOR

§ 1º O presente credenciamento será regido **pelo regime de fornecimento e prestação de serviço associado**, conforme previsto no inciso VII do parágrafo único do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, e tem por objeto a habilitação de pessoas jurídicas especializadas na prestação do serviço de Registro Eletrônico de Contratos de Financiamento de Veículos Automotores com garantia real, abrangendo as cláusulas de Alienação Fiduciária, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio, Penhor ou Consórcio, para fins de anotação no Certificado de Registro de Veículos (CRV-e) e no Certificado de Licenciamento (CRLV-e), junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN-RO, doravante denominadas Empresas Registradoras.

§ 2º A execução dos serviços será realizada de forma contínua e sob demanda, mediante acesso remoto e integração sistêmica entre as Empresas Registradoras e os sistemas informatizados do DETRAN-RO, observando os requisitos técnicos e operacionais estabelecidos no Termo de Referência e demais documentos que compõem o presente procedimento.

§ 3º A prestação dos serviços será realizada sem ônus direto para o DETRAN-RO, sendo os custos arcados pelos usuários finais, conforme previsto na legislação vigente, especialmente no parágrafo único do art. 129-B do Código de Trânsito Brasileiro, introduzido pela Lei nº 14.599, de 19 de junho de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEI FEDERAL Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013

8.1 A PESSOA JURÍDICA, no ato de assinatura deste Termo de Adesão, declara estar ciente da Lei federal nº 12.846, de 2013, especialmente quanto aos dispositivos do CAPÍTULO II, “DOS ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NACIONAL OU ESTRANGEIRA” e do CAPÍTULO III, “DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA”.

8.2 A PESSOA JURÍDICA declara estar ciente da obrigação de tomar as providências para cientificar todos os seus colaboradores dos dispositivos contidos na Lei federal nº 12.846, de 2013.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao DETRAN/RO proceder ao acompanhamento da execução do contrato ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do DETRAN/RO não eximirá à EMPRESA CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES

Constituem infrações administrativas as condutas previstas arts. 155 e 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 combinados com os arts. 22, 23 da Portaria DETRAN/RO 1098/2025, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º O descumprimento das regras previstas na Instrução Normativa sujeitará o infrator às sanções abaixo descritas, a serem apuradas em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, formalizados pelo DETRAN/RO:

I - advertência por escrito;

II - suspensão das atividades por 30, 60 ou 90 dias; e

III - cassação da habilitação.

§ 2º Serão sancionados com a suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem no art. 156, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º Serão sancionados com a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a sanção, os que incorram no art. 156, §§ 5º e 6º da Lei Federal nº

14.133/2021, arts. 155 e 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 combinados com os arts. 22, 23 da Portaria DETRAN/RO 1098/2025.

§4º Para a aplicação das sanções previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

IV - Ocorrerá a suspensão das operações das empresas registradoras nos seguintes casos:

V - As empresas registradoras que não renovarem o credenciamento junto ao DETRAN-RO.

VI - A instituição credora se encontre inadimplente com o pagamento da taxa do serviço de registro de contratos e/ou inadimplente no seu credenciamento junto ao DETRAN/RO.

VI - Houver pendência do envio do arquivo em PDF do Contrato devidamente assinados pelas partes no prazo de 30 (trinta) dias após o envio do apontamento, conforme [Resolução 807/2020](#). O relatório de pendências é de responsabilidade da empresa credenciada para poder o ter o controle efetivo da situação dos registro de contratos realizados.

§ 5º Sem prejuízo das sanções administrativas de Advertência, Suspensão ou Cassação do Credenciamento, bem como da apuração de responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas às empresas credenciadas as seguintes multas pecuniárias, de forma isolada ou cumulativa, em consonância com o disposto na Portaria DETRAN Nº 1098/2025 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLASSIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO (Conforme Art. 22 da Portaria Nº 1098/2025)	MULTA	BASE DE CÁLCULO
I - Leve	Advertência. Não se aplica multa pecuniária.	N/A
II - Média	Multa no valor equivalente a 20 (vinte) UPF/RO.	Valor da UPF/RO vigente na data da aplicação da sanção.
III - Grave	Multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) UPF/RO.	Valor da UPF/RO vigente na data da aplicação da sanção.
IV - Gravíssima	Multa no valor equivalente a 100 (cem) UPF/RO.	Valor da UPF/RO vigente na data da aplicação da sanção

§ 6º A aplicação das multas observará os princípios da proporcionalidade e razoabilidade em relação à gravidade da infração cometida, sem prejuízo da aplicação cumulativa das sanções de Advertência, Suspensão ou Cassação do Credenciamento.

§ 7º O valor da multa aplicada será recolhido pela credenciada ao Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia (DETRAN/RO) por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DARE), no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação formal da decisão administrativa final.

§ 8º O não recolhimento do valor da multa no prazo estipulado no parágrafo anterior implicará na suspensão imediata do acesso aos sistemas informatizados do DETRAN-RO, e o débito será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança, nos termos da Portaria nº 1098/2025 e da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante conforme art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda:

a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

§3º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da EMPRESA CREDENCIADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

§4º O prestador poderá resilir administrativamente o contrato desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Vinculam-se a este Termo de Adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal da União nº 11.878/2024 e Portaria DETRAN-RO nº 1098 de 10 de junho de 2025, do Edital de Credenciamento nº 00X/2025 e dos Anexos deste.

As partes elegem o Foro da Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Local, _____ de _____ de _____

DETRAN

CREDENCIADA

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2



Documento assinado eletronicamente por **Taiz Fania Cid dMelo**, **Assessor(a)**, em 16/12/2025, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Joicilene Saraiva de Lima**, **Diretor(a)**, em 16/12/2025, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS RAPHAEL FERNANDES SALES DA SILVA**, **Coordenador(a)**, em 16/12/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Ricardo Rocha Dos Santos**, **Diretor(a) Geral**, em 16/12/2025, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **67538683** e o código CRC **193B15B3**.

(LOGOMARCA DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), devidamente inscrita no CNPJ no (informar número), com sede (endereço completo), neste ato representada pelo(a) Sr(a). (dados do representante legal da empresa e qualificação, constando inclusive qual a função/cargo na empresa), **DECLARA** para todos os fins de direito, o que se segue:

Declaramos ciência e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Declaramos não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

Declaramos não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

Declaramos cumprir com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declaro pleno conhecimento e aceito todas as condições, requisitos e exigências estabelecidas na legislação pertinente ao credenciamento de empresas registradoras de contratos, declaro possuir infraestrutura e equipamentos, dispondo de profissionais qualificados e habilitados para a realização dos registros de contratos, com o compromisso de manter a qualidade dos serviços, garantindo a segurança e a

confiabilidade nas transações realizadas, veracidade das informações, assume total responsabilidade pelas informações prestadas e pelas atividades realizadas e que o sistema de Registro de Contratos de sua propriedade é compatível com os sistemas de Registro de Contratos das Financeiras, estando ciente que qualquer alteração necessária para compatibilidade e/ou envio de informações correrá às expensas da empresa Credenciada, sem qualquer ônus para o DETRAN-RO.

Cidade/Estado, (data)

Nome do Representante Legal RG e CPF)

CARIMBO DO CNPJ